



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 38

QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 42.^a SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 5/72 (n.º 594-B/72, na origem), que define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave.

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 12/72 (n.º 645-C/72, na Câmara), que fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

— Comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 4/72 (n.º 637-B/72, na Câmara), que altera dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de Julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Projeto enviado à sanção em 31-5-72.)

2.2 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado n.º 68/71, que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica.

2.3 — Requerimentos

N.º 35/72, de autoria do Sr. Senador Mattos Leão, solicitando a designação de um representante do Senado ao Encontro Nacional de Turismo a realizar-se nesta Capital, de 5 a 8 de junho próximo.

N.º 36/72, subscrito pelo Sr. Senador Flávio Britto, de licença para se afastar dos trabalhos do Senado, a fim de presidir o Comitê de Exportação de Carnes — Setor Empresarial Brasileiro da ALALC, no período de 8 a 11 de próximo mês, a realizar-se na República do Paraguai. (Aprovado.)

N.º 37/72, apresentado pelo Sr. Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Petrônio Portella, na solenidade de abertura das comemorações do Centenário da Associação Comercial de Sergipe.

N.º 38/72, assinado pelo Sr. Senador João Calmon, requerendo a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost, ao ensejo do encerramento das solenidades de inauguração das Agências desse Estabelecimento, em Lisboa e Paris.

2.4 — Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 18/72, de autoria dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Adalberto Sena e por este justificado da Tribuna, que acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 19/72, apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Farah, que revigora, por um ano, o art. 5.^º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista.

2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR ARNON DE MELLO — Participação do Poder Legislativo nos principais episódios da História brasileira e no desenvolvimento do País.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a data do reajuste de aposentadoria, benefícios e pensões no INPS. Rejeitado, ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971, de autoria do Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao § 1.^º do art. 30 e ao § 7.^º do art. 32 da Lei n.º 3.807 de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das Aposentadorias por Velhice e por tempo de Serviço. Discussão encerrada, em primeiro turno, após leitura de emenda apresentada pelos Srs. Danton Jobim e Franco Montoro, tendo este ocupado a tribuna em sua justificação. As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DANTON JOBIM — Administração do Governador Chagas Freitas no Estado da Guanabara.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	
ARNALDO GOMES Superintendente	
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa	
ÉLIO BUANI Chefe da Divisão Industrial	

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SENADOR JOSÉ SARNEY — Palestra proferida pelo Dr. Rubens Vaz da Costa, sobre o Problema do Desemprego e o Estabelecimento de uma Política de Emprego.

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo ao Prefeito da cidade de São Paulo, no sentido de não permitir a liberdade total de horário no funcionamento do comércio.

SENADOR BENJAMIN FARAH — 44º aniversário de fundação do "Lux Jornal".

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Exploração dos recursos minerais petroquímicos de Sergipe. Implantação de uma usina de barrilha naquele Estado.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Necrológio do Dr. Carlos Antônio da Silva.

5 — Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18:30 horas, com Ordem do Dia que designa.

6 — Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 43.ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/72 (n.º 56-B/72, na Câmara), que aprova a Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, com reserva ao § 1º do art. 14.

2.2 — Requerimento

N.º 39/72, de urgência para as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 12/72, que fixa o prazo para filiação partidária, e dá outras provisões.

3 — ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 54, de 1972 (n.º 61/72, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lucillo Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela. Apreciado em sessão secreta.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 92, de 1972 (n.º 124/72, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha da Sr.ª Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica. Apreciado em sessão secreta.

4 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, que fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 39, lido no expediente). Aprovadas, após parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça, proferido pelo Senador Eurico Rezende. A Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, emendado pela Câmara dos Deputados. Aprovada, à sanção.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.
Encerramento.

6 — Republicação do Discurso do Senador Benjamin Farah, pronunciado na sessão de 18-5-72.

7 — Atas das Comissões.

8 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 42.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Catálio Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Emílio Caíado — Fernando Corrêa — Flávio Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, de 1972

(N.º 594 B/72, na Casa de Origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República.

Define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constituem crimes contra a segurança nacional, punidos com reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, apoderar-se ou exercer o controle, ilicitamente, de aeronave, ou tentar praticar qualquer desses atos.

Art. 2.º Os autores dos crimes previstos no artigo anterior ficam sujeitos ao foro militar, na forma do art. 129, § 1.º, da Constituição, e do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 60, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 5.º da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle ilícito de aeronaves".

Brasília, em 3 de maio de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Brasília, em 20 de março de 1972

GM-196-B

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei, que define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle ilícito de aeronaves em voo ou em pouso.

Em verdade, o Decreto-lei n.º 975, de 20 de outubro de 1969, que estabelece "os crimes de contrabando e transporte de terroristas e subversivos, praticados por meio de aeronaves", não regulou a matéria, cuidando, tão-somente, da punição de outros crimes.

Para preencher essa lacuna parece indicado aparelhar a legislação brasileira de dispositivo que agasalhe o princípio inserto no artigo 1.º da Convenção para a Repressão ao Apoderamento de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de dezembro de 1970, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 71, de 28 de setembro de 1971, e promulgada pelo Decreto n.º 70.201 de 24 de fevereiro de 1972.

Com essa medida, o Estado deterá instrumento eficaz para a preservação da ordem e combate à subversão.

Tendo em vista a urgência de que se inclua na legislação penal essa nova forma de criminalidade, de elevada nocividade à segurança do Estado, sugiro a elaboração de norma legal, na forma do projeto anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII Do Poder Executivo

CAPÍTULO VIII Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 129. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

DECRETO-LEI N.º 898

De 29 de setembro de 1969

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CAPÍTULO I

Da Aplicação da Lei de Segurança Nacional

Art. 1.º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2.º A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3.º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1.º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou na-

tureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º A guerra psicológica adversa e o emprego da propaganda, da contra propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

Art. 4º Este Decreto-lei se aplica, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aos crimes cometidos, no todo ou em parte, em território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado.

Art. 5º Ficam sujeitos ao presente Decreto-lei, embora cometidos no estrangeiro, os crimes que, mesmo parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado no território nacional.

Art. 6º Aplica-se este Decreto-lei ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, ressalvadas as disposições de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Art. 7º Na aplicação deste Decreto-lei, o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO II Dos Crimes e das Penas

Art. 8º Entrar em entendimento ou negociação com governo estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil:

Pena: Reclusão, de 15 a 30 anos.

Parágrafo único. Se os atos de hostilidade forem desencadeados:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo e morte, em grau máximo.

Art. 9º Tentar, com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou soberania de outro país, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil:

Pena: Reclusão, de 20 a 30 anos.

Parágrafo único. Se, da tentativa, resultar morte:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 10. Aliciar indivíduos de outra nação para que invadam o território brasileiro, seja qual for o motivo ou pretexto:

Pena: Reclusão, de 10 a 20 anos.

Parágrafo único. Verificando-se a invasão:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 11. Comprometer a segurança nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas, ou, ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações:

Pena: Reclusão, de 8 a 30 anos.

§ 1º Se, em decorrência da sabotagem, verificar-se paralisação de qualquer serviço, serão aplicadas as seguintes penas:

a) se a paralisação não ultrapassar de um dia:

Pena: Reclusão, de 8 a 12 anos;

b) se a paralisação ultrapassar de um (1) e não ultrapassar cinco (5) dias:

Pena: Reclusão, de 10 a 15 anos;

c) se a paralisação ultrapassar de cinco (5) e não ultrapassar de trinta (30) dias:

Pena: Reclusão de 12 a 24 anos;

d) se a paralisação ultrapassar de trinta (30) dias:

Pena: Prisão perpétua.

§ 2º Verificando-se lesão corporal em decorrência da sabotagem, as penas cominadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, serão acrescidas de um terço até o dobro, proporcionalmente à gravidade da lesão causada.

§ 3º Verificando-se morte, em decorrência da sabotagem:

Pena: Morte.

Art. 12. Concentrarem-se mais de 2 (duas) pessoas para a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos anteriores:

Pena: Reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 13. Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição:

Pena: Reclusão de 4 a 8 anos.

Parágrafo único. Se a propaganda de que trata o artigo, utilizando o material ou fundos de proveniência estrangeira, é feita a fim de submeter o Brasil a outro país;

Pena: Reclusão, de 2 a 12 anos.

Art. 14. Formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional:

Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais.

Art. 15. Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de país estrangeiro ou de organização subversiva:

Pena: Reclusão de 10 anos, em grau mínimo, e prisão perpétua, em grau máximo.

§ 1º Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, notícia de fatos ou coisas que no interesse do Estado devam permanecer secretas, desde que o fato não constitui delito mais grave:

Pena: Reclusão, de 5 a 12 anos.

§ 2º Destruir, falsificar, subtrair, fornecer ou comunicar a potência estrangeira, organização subversiva ou a seus agentes ou, em geral, a pessoa não autorizada documentos, planos ou instruções classificados como sigilosos por interessarem à Segurança Nacional:

Pena: Reclusão de 12 a 24 anos.

§ 3º Entrar em relação com governo estrangeiro, organização subversiva ou seus agentes, para o fim de comunicar qualquer outro segredo concernente à Segurança Nacional:

Pena: Reclusão de 5 a 10 anos.

§ 4º Fazer ou reproduzir para o fim de espionagem, fotografias, gravuras ou desenhos de instalações ou zonas militares e engenhos de guerra, de qualquer tipo; ingressar para o mesmo fim, clandestina ou fraudulentamente nos referidos lugares; desenvolver atividades aerofotográficas, em qualquer parte do território nacional, sem autorização de autoridades competentes:

Pena: Reclusão de 5 a 10 anos.

§ 5º Dar asilo ou proteção a espiões, sabendo que o sejam:

Pena: Reclusão de 1 a 24 anos.

§ 6º Facilitar a funcionário público, culposamente, o conhecimento de segredo concernentes à Segurança Nacional:

Pena: Detenção de 2 a 5 anos.

Art. 16. Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas:

Pena: Detenção, de 6 meses a 2 anos.

§ 1º Se a divulgação provocar perturbação da ordem pública ou expuser a perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil.

Pena: Detenção, de 2 a 5 anos.

§ 2º Se a responsabilidade pela divulgação couber a diretor ou responsável pelo jornal, periódico, estação de rádio ou de televisão será, também, imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do salário-mínimo vigente na localidade, à época do fato, elevada ao dobro, na hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º As penas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

Art. 17. Falsificar, suprimir, tornar irreconhecível, subtrair ou desviar de seu destino ou uso normal algum meio de prova relativo a fato de importância para o interesse nacional:

Pena: Reclusão, de 3 a 8 anos.

Art. 18. Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de Chefe ou representante de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional:

Pena: Reclusão, de 6 a 12 anos.

Art. 19. Violar neutralidade assumida pelo Brasil em face de países beligerantes:

Pena: Reclusão, de 2 a 4 anos.

Parágrafo único. Se o crime for simplesmente culposo:

Pena: Detenção, de 6 meses a 1 ano.

Art. 20. Destruir ou ultrajar bandeira, emblemas ou escudo de Nação amiga, quando expostos em lugar público:

Pena: Detenção, de 6 meses a 1 ano.

Art. 21. Ofender publicamente, por palavras ou escrito, Chefe de Governo de Nação estrangeira:

Pena: Reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22. Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território brasileiro:

Pena: Prisão perpétua.

Parágrafo único. Se da violência resultar lesão corporal ou morte:

Pena: morte.

Art. 23. Tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

Pena: Reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 24. Promover insurreição armada ou tentar mudar por meio violento, a Constituição, no todo ou em

parte, ou a forma de governo por ela adotada:

Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato resultar morte:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 25. Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

Pena: Reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo único. Se, em virtude deles a guerra sobrevém:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 26. Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

Pena: Reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 27. Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

Pena: Reclusão, de 10 a 24 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar morte:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 28. Devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo:

Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar morte:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 29. Impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão:

Pena: Reclusão, de 8 a 20 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar morte:

Pena: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 30. Tentar desmembrar parte do território nacional, para constituir país independente:

Pena: Reclusão, de 6 a 12 anos.

Art. 31. Revelar segredo obtido em razão de cargo ou função pública que exerce, relativamente a ações ou operações militares ou qualquer plano contra revolucionários, insurretos ou rebeldes:

Pena: Reclusão, de 5 a 12 anos.

Parágrafo único. Se o segredo revelado causar prejuízo às operações militares ou aos planos aludidos:

Pena: Reclusão, de 12 anos até a prisão perpétua.

Art. 32. Matar, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social quem exerce autoridade ou estrangeiro que se encontrar no Brasil, a convite do Governo brasileiro, a serviço de seu país ou em missão de estudo:

Pena: Morte.

Art. 33. Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerce autoridade:

Pena: Reclusão, de 8 a 15 anos.

§ 1º Se da violência resultar lesões corporais:

Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º Se da violência resultar morte:

Pena: prisão perpétua em grau mínimo, ou morte, em grau máximo.

Art. 34. Ofender moralmente quem exerce autoridade, por motivos de facciosismo ou inconformismo político-social:

Pena: Reclusão, de 2 a 4 anos.

Parágrafo único. Se o crime for cometido por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena é aumentada de metade.

Art. 35. Atentar contra a liberdade pessoal do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado, de Governadores de Estado ou Territórios e do Prefeito do Distrito Federal.

Pena: Reclusão, de 8 a 24 anos.

Art. 36. Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado, de Governadores de Estado ou Territórios e do Prefeito do Distrito Federal:

Pena: Reclusão, de 2 a 6 anos.

Parágrafo único. Se o crime for cometido por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena é aumentada de metade, além da multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, se a responsável couber a diretor ou responsável por tais órgãos da imprensa, escrita e falada.

Art. 37. Exercer violência por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra estrangeiro que se encontre no Brasil, a ser-

viço de seu país, em missão de estudo ou a convite do Governo brasileiro:

Pena: Reclusão, de 8 a 15 anos.

§ 1.º Se a violência resultar lesão corporal:

Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2.º Se da violência resultar morte:

Pena: Morte.

Art. 38. Promover greve ou lock-out, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República:

Pena: Reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 39. Incitar:

I — a guerra ou à subversão da ordem político-social;

II — a desobediência coletiva às leis;

III — a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

IV — a luta pela violência entre as classes sociais;

V — a paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais;

VI — ao ódio ou à discriminação racial:

Pena: Reclusão, de 10 a 20 anos.

§ 1.º Se os crimes previstos nos itens I a IV forem praticados por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão:

Pena: Reclusão, de 15 a 30 anos.

§ 2.º Ressalvados os crimes de que tratam os itens V e VI, se, do incitamento decorrer morte:

Pena: Morte.

§ 3.º Se a responsabilidade pela incitação couber a diretor ou responsável de jornal, periódico, estação de rádio ou de televisão, além da pena privativa da liberdade será imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente à época do delito.

Art. 40. Cessaram funcionários públicos coletivamente, no todo, ou em parte, os serviços a seu cargo:

Pena: Detenção, de 8 meses a 1 ano.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas o funcionário público que direta ou indiretamente, se solidarizar aos atos de cessação ou paralisação de serviço público ou que contribua para a não execução ou retardamento do mesmo.

Art. 41. Perturbar, mediante o emprego de vias de fato ameaças, tumultos ou arruidos, sessões legislativas judiciais ou conferências internacionais, realizadas no Brasil:

Pena: Detenção, de 6 meses a 2 anos.

§ 1.º Se da ação resultar lesões corporais:

Pena: Reclusão, de 4 a 12 anos.

§ 2.º Se resultar morte:

Pena: Morte.

§ 3.º Aplica-se à tentativa a mesma pena, reduzida de um ou dois terços.

Art. 42. Constituir, filiar-se ou manter organização de tipo militar, de qualquer forma ou natureza, armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa:

Pena: Reclusão, de 3 a 8 anos.

Art. 43. Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos ou por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerce atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso:

Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos.

Art. 44. Destruir ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais, quando expostos em lugar público:

Pena: Detenção, de 2 a 4 anos.

Art. 45. Fazer propaganda subversiva:

I — utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva;

II — aliciando pessoas nos locais de trabalho ou ensino;

III — realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata;

IV — realizando greve proibida;

V — injuriando, caluniando ou difamando quando o ofendido for órgão ou entidade que exerce autoridade pública ou funcionário, em razão de suas atribuições;

VI — manifestando solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores:

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos.

Parágrafo único. Se qualquer dos atos especificados neste artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional:

Pena: Reclusão, de 2 a 4 anos.

Art. 46. Importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos

de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente:

Pena: Reclusão, de 5 a 10 anos.

Art. 47. Incitar à prática de qualquer dos crimes previstos neste Capítulo, ou fazer-lhes a apologia ou a de seus autores se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão de 2 a 5 anos.

§ 1.º A pena será aumentada de metade, se o incitamento, publicidade ou apologia for feita por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.

§ 2.º Se a responsabilidade pelo crime couber a diretor ou responsável de jornal, periódico, estação de rádio ou de televisão, além da pena privativa da liberdade será imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente na localidade à época do delito.

Art. 48. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa, em decorrência da prática de crimes previsto nesta Lei.

Pena: Reclusão de 8 a 12 anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com violência.

Pena: Reclusão de 12 a 24 anos.

Art. 49. São circunstâncias agravantes quando não elementares do crime:

I — Ser o agente militar ou funcionário público, a este se equiparándo o empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

II — Ter sido o crime praticado com a ajuda de qualquer espécie ou sob qualquer título, prestado por Estado ou organização internacional ou estrangeiro;

III — Ter no caso de concurso de agentes, promovido ou organizado a cooperação no crime, ou dirigido a atividade dos demais agentes.

IV — Ter sido o agente, em época anterior ao delito, atingido por sanção aplicada de acordo com os atos institucionais.

Art. 50. Para o efeito de cálculo da pena aplicável à tentativa, a pena de morte ou de prisão perpétua equipa-se à de reclusão por 30 anos.

Parágrafo único. Quando a tentativa não constituiu por si só crime, é punida com a pena cominada a este, reduzido de um a dois terços.

Art. 51. Quando ao crime é cominada pena de prisão perpétua, poderá o Conselho ou Tribunal substituí-la pela de reclusão por 30 anos.

Art. 52. Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos neste Decreto-lei:

a) pela morte do autor;

b) pela prescrição da pena.

Parágrafo único. Verifica-se a prescrição:

I — Em o dobro da pena máxima privativa de liberdade, cominada ao crime, até o limite máximo de 30 anos, e desde que não se trate de prisão perpétua;

II — Em 40 anos, na hipótese da pena de prisão perpétua ou de morte.

Art. 53. Se a responsabilidade pela propaganda subversiva couber a diretor ou a responsável de jornal ou periódico, o juiz poderá, ao receber a denúncia, impor a suspensão da circulação deste até trinta dias sem prejuízo de outras cominações previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de estação de radiodifusão ou televisão, a suspensão será imposta, nas mesmas condições, pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 54. Nos crimes definidos nos arts. 16, e seus parágrafos, 34 e seu parágrafo único, 36 e seu parágrafo único, 39 e seus parágrafos, 45 e seu parágrafo único e 47 e seus parágrafos, o Ministro de Estado da Justiça, sem prejuízo da ação penal prevista neste Decreto-lei, poderá determinar a apreensão de jornal, periódico, livro ou qualquer outros impressos a suspensão de sua impressão, circulação, distribuição ou venda, no território brasileiro e, se tratar de radiodifusão ou de televisão, representar ao Ministro de Estado das Comunicações, para a suspensão de seu funcionamento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, praticada pelo mesmo jornal, periódico, livro ou qualquer outro impresso ou pela mesma empresa ou por periódico de empresas diferentes mas que tenham o mesmo diretor ou responsável, ainda, o Ministro de Estado da Justiça poderá determinar ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente o cancelamento do registro respectivo e, em se tratando de radiodifusão ou de televisão, representar ao Ministro de Estado das Comunicações para a cassação da respectiva concessão ou permissão, e posterior cancelamento do registro.

Art. 55. A responsabilidade penal pela propaganda subversiva independe da civil e não exclui as decorrentes de outros crimes, na forma deste Decreto-lei ou de outras Leis.

CAPÍTULO III Do Processo e Julgamento

Art. 56. Ficam sujeitos ao foro militar tanto os militares como os civis, na forma do art. 122, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, com a redação dada pelo Ato Institucional n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste Decreto-lei, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares.

Parágrafo único. Instituições Militares são as Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar estruturados em Ministérios, bem assim os altos órgãos militares de administração, planejamento e comando.

Art. 57. O foro especial estabelecido neste Decreto-lei prevalecerá sobre qualquer outro, ainda que os crimes tenham sido cometidos por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.

Art. 53. Aplica-se, quanto ao processo e julgamento, o Código da Justiça Militar, no que não colidir com as disposições da Constituição e deste Decreto-lei.

Art. 59. Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso, pelo Encarregado do Inquérito até trinta dias, comunicando-se a prisão à autoridade judiciária competente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada do Encarregado do Inquérito à autoridade que o nomeou.

§ 1.º O Encarregado do Inquérito poderá manter incomunicável o indiciado até dez dias, desde que a medida se torne necessária às averiguações policiais militares.

§ 2.º Se entender necessário, o Encarregado solicitará dentro do mesmo prazo ou de sua prorrogação, a prisão preventiva do indiciado, observadas as disposições do art. 149 do Código da Justiça Militar.

Art. 60. Em qualquer fase do processo, aplicam-se as disposições relativas à prisão preventiva previstas no Código da Justiça Militar.

Art. 61. Poderão ser instaurados, individual ou coletivamente, os processos contra os infratores de qualquer dos dispositivos deste Decreto-lei.

Art. 62. Recebida a denúncia, o Auditor mandará citar o denunciado para se ver processar e julgar.

Parágrafo único. A citação será por edital e com prazo de quinze dias, para os denunciados que não forem encontrados, e de vinte dias, para os que se tenham ausentado voluntariamente do país, estejam ou não em lugar sabido.

Art. 63. O acusado que não comparecer aos atos processuais para os quais foi devidamente citado ou notificado, será considerado revel.

Art. 64. A ausência de qualquer dos acusados não impedirá a realização dos atos do processo e do julgamento, nem obrigará seu adiamento.

Parágrafo único. Se a ausência for do advogado constituído, o acusado será assistido por defensor designado, na hora, pelo Presidente do Conselho.

Art. 65. A denúncia deverá arrolar até três testemunhas, e, no caso de mais de um denunciado, poderá ser ouvida mais uma acerca da responsabilidade daquele a respeito do qual não houverem depositos as testemunhas inquiridas.

Art. 66. A defesa, no curso do sumário, poderá indicar duas testemunhas para cada acusado, as quais deverão ser apresentadas, independentemente de intimação, no dia e hora fixados para a inquirição.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa que deixarem de comparecer à audiência marcada, sem motivo de força maior comprovado pelo Conselho, não mais serão ouvidas, entendendo-se como desistência o seu não comparecimento.

Art. 67. Preterem a todos os serviços forenses locais as precatórias expedidas pelo Auditor e deverão ser cumpridas no prazo máximo de quinze dias, da data do seu recebimento, e devolvidas pelo meio mais rápido e seguro.

Art. 68. O exame de sanidade mental requerido pela defesa, de algum ou alguns dos acusados, não obstará sejam julgados os demais, se o laudo correspondente não houver sido remetido ao Conselho até a data marcada para o julgamento. Neste caso, aqueles acusados serão julgados oportunamente.

Art. 69. Quando o estado de saúde do acusado não permitir sua permanência na sessão do julgamento, esta prosseguirá com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. Se o defensor se recusar a permanecer na sessão, a defesa passará a ser feita por advogado, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 70. A acusação e a defesa terão respectivamente uma hora para a sustentação oral, por ocasião do julgamento, podendo o procurador e o defensor replicar e treuplicar, por tempo não excedente a trinta minutos.

Parágrafo único. Se forem dois ou mais réus e diversos os defensores, cada um deles terá por sua vez e pela metade, os prazos acima estabelecidos.

Art. 71. Quando a sessão de julgamento não puder ser concluída, por motivos justificados e dentro do próprio trimestre, o Conselho Permanente de Justiça terá sua jurisdição prorrogada no respectivo processo.

Art. 72. O Conselho de Justiça poderá:

a) dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da denúncia, ainda que em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde

que aquela definição haja sido formulada pelo Ministério Pùblico, em alegações escritas e a defesa tenha tido oportunidade de examiná-la;

b) proferir sentença condenatória por fato articulado na denúncia, não obstante haver o Ministério Pùblico opinado pela absolvição, bem como reconhecer circunstância agravante não argüida, mas referida, na narração do fato criminoso, na denúncia.

Art. 73. Ao Ministério Pùblico cabe recorrer obrigatoriamente para o Superior Tribunal Militar:

a) do despacho do Auditor que rejeitar, no todo ou em parte, a denúncia;

b) da sentença absolutória.

Art. 74. O condenado à pena de reclusão por mais de dois anos fica sujeito, acessoriamente, à suspensão de direitos políticos, por dois a dez anos.

Art. 75. Não é admissível a suspensão condicional da pena dos crimes previstos neste decreto-lei;

Art. 76. A pena privativa de liberdade será cumprida em estabelecimento penal, militar ou civil, sem rigor penitenciário, a critério do juiz, tendo em vista a natureza do crime e a periculosidade do agente.

Art. 77. O livramento condicional dar-se-á nos termos da legislação penal militar.

Art. 78. São inafiançáveis os crimes previstos neste decreto-lei.

Art. 79. O Ministro da Justiça, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá determinar investigações sobre a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de radiodifusão ou de televisão, especialmente quanto à sua contabilidade, receita e despesa, assim como a existência de quaisquer fatores ou influências contrárias à Segurança Nacional, tal como definidos nos artigos 2.º e 3.º e seus parágrafos deste decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Do processo dos crimes punidos com as penas de morte e de prisão perpétua

Art. 80. Os autos do Inquérito, do flagrante, ou documentos relativos ao crime serão remetidos à Auditoria, pela autoridade militar competente.

Art. 81. O prazo para a conclusão do inquérito é de trinta dias, podendo, por motivo excepcional, ser prorrogado por mais quinze dias.

Art. 82. Recebidos os autos do inquérito, do flagrante, ou documentos, o Auditor dará vista imediata ao Procurador que dentro em cinco dias, oferecerá a denúncia, contendo:

a) o nome do acusado e sua qualificação;

- b) a exposição suscinta dos fatos;
- c) a classificação do crime;
- d) a indicação de duas a oito testemunhas.

Art. 83. Será dispensado o rol de testemunhas, se a denúncia se fundar em prova documental.

Art. 84. Serão nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar os membros dos Conselhos de Justiça competentes para o julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte.

Parágrafo único. A nomeação dos juízes do Conselho constará dos autos do processo, por certidão.

Art. 85. Recebida a denúncia, mandará o Auditor citar o acusado e intimar as testemunhas, nomeando-lhe defensor, se aquele não o tiver e lhe abrirá vista dos autos em cartório, pelo prazo de dez dias, podendo, dentro deste, oferecer defesa escrita, juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de oito.

Art. 86. Se o Procurador não oferecer denúncia, ou se esta for rejeitada, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal Militar, que a seu respeito decidirá de forma definitiva.

Art. 87. Quando na denúncia, figurarem diversos acusados, poderão ser processados e julgados em grupos, se assim o aconselhar o interesse da justiça, contados os prazos em dobro.

Art. 88. O oferecimento da denúncia, citação do acusado, intimação de testemunhas, nomeação de defensor, instrução criminal, julgamento e lavratura da sentença, reger-se-ão no que lhes for aplicável, pelas normas estabelecidas para os processos da competência do Auditor e dos Conselhos de Justiça.

Art. 89. A instrução criminal será presidida pelo Oficial Juiz que funcionar no Conselho, observada a precedência hierárquica, cabendo ao Auditor relatar os processos para o julgamento.

Art. 90. O acusado preso será requisitado para se ver processar e, se ausente, ser processado e julgado à revelia.

Art. 91. A defesa terá vista dos autos em cartório, para alegações escritas.

Parágrafo único. Nas alegações finais, o Procurador indicará as circunstâncias agravantes expressamente previstas na lei penal e todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena.

Art. 92. O acusado poderá dispensar a assistência de advogado, se estiver em condições de fazer sua defesa.

Art. 93. As questões preliminares e os incidentes, que forem suscitados, serão resolvidos, conforme o caso, pelo Auditor ou pelo Conselho de Justiça.

Art. 94. A falta do extrato da fé de Ofício ou dos assentamentos do acusado poderá ser suprida por outros meios informativos.

Art. 95. Os órgãos da Justiça Militar, tanto em primeira como em segunda instância, poderão alterar a classificação do crime sem todavia inovar a acusação.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de alterar a classificação do crime, o processo será anulado, devendo ser oferecida nova denúncia.

Art. 96. Encerrada a prova de defesa, o Auditor procederá ao julgamento em outra audiência, dentro em vinte dias, na qual, o Procurador e o Defensor terão, respectivamente, uma hora, para produzir, oralmente, suas alegações, podendo replicar e triplicar por tempo não excedente a trinta minutos.

§ 1.º É dispensado o comparecimento do acusado à audiência de julgamento, se, assim o desejar.

§ 2.º Após os debates orais, o Conselho deliberará em sessão secreta e o Auditor lavrará a sentença e a lerá, em sessão pública, dela mandando intimar no mesmo dia, o Procurador e o réu, ou seu defensor, se ausentes.

Art. 97. Das sentenças de primeira instância caberá recurso de apelação, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar.

§ 1.º A apelação será interposta de ofício e, no prazo de dez dias, contados da intimação da sentença, pelo acusado, ou, se revel, por seu defensor, ou, ainda, pelo Procurador.

§ 2.º Não caberá recurso de decisões sobre questões incidentes, que poderão, entretanto, ser renovadas na apelação.

Art. 98. As razões do recurso serão apresentadas, com a petição, em cartório, e, conclusos os autos ao Auditor, este os remeterá, incontinenti, à instância superior.

Art. 99. Os autos, no Superior Tribunal Militar, serão logo conclusos ao relator que mandará abrir vista ao Procurador-Geral, a fim de que emita parecer, no prazo de cinco dias.

Art. 100. Restituídos os autos pelo Procurador-Geral serão eles encaminhados ao relator e revisor, tendo cada um, sucessivamente, o prazo de 10 dias para seu exame.

Art. 101. Anunciado o julgamento pelo presidente, o relator fará a exposição dos fatos.

§ 1.º Findo o relatório, poderão o defensor e o Procurador-Geral pro-

duzir alegações orais por trinta minutos, cada um.

§ 2º Discutida a matéria, o Superior Tribunal Militar proferirá, sua decisão.

§ 3º O relator será o primeiro a votar, sendo o presidente o último

§ 4º O resultado do julgamento constará de ata, que se juntará ao processo e a decisão será lavrada dentro em cinco dias, salvo motivo de força maior.

Art. 102. A apelação devolve o pleno conhecimento do feito ao Superior Tribunal Militar.

Art. 103. O recurso de embargos, nos processos, seguirá as normas estabelecidas para a apelação.

Art. 104. A pena de morte somente será executada trinta dias após haver sido comunicada ao Presidente da República, se este não a comutar em prisão perpétua, e a sua execução obedecerá ao disposto no Código de Justiça Militar.

Art. 105. A pena de prisão perpétua será cumprida em estabelecimento penal, militar ou civil, ficando o condenado sujeito a regime especial e separado dos que estejam cumprindo outras penas privativas de liberdade.

Art. 106. Nos casos omissos aplica-se ao processo de que trata este Capítulo as disposições do Capítulo anterior, e do Código de Justiça Militar.

Art. 107. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis números 314 de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Riedemacher Grunewald — Aurelio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello — Luís Antônio da Gama e Silva

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

EMENDAS DA CAMARA DO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, DE 1972 (N.º 645-C/72, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

N.º 1

No parágrafo único do art. 3º, onde se lê:

"... de 21 anos".

Leia-se:

"... de até 21 anos".

N.º 2

Suprime-se o art. 5º do projeto.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, de 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º É revogado o inciso I do art. 133 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 185, desta data, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1972 (número 637-B/72, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) (Projeto enviado à sanção em 31-5-72).

PARECERES

PARECERES N.ºs 123, 124, 125 e 126, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1971, que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica.

PARECER

N.º 123, de 1972

da Comissão de Constituição e

Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes.

Por intermédio do projeto de Lei n.º 68/71, pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro instituir, "em todo território nacional, o salário-mínimo

profissional, correspondente a cinco vezes o salário-mínimo vigente, na região, para o Técnico industrial em Eletrônica que, diplomado e registrado no Ministério da Educação e Cultura e nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREA), prestam serviços em empresas privadas ou públicas de radiodifusão ou de telecomunicação" (art. 1º).

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar, apenas, a constitucionalidade e juridicidade da proposta, certo que a Comissão de Legislação Social cumpre verificar a sua conveniência e oportunidade.

De início, convém destacar que a duas situações, que exigem tratamento diferente, procura atingir o projeto de lei: profissionais vinculados às empresas públicas e ligados às atividades particulares.

Na primeira hipótese, ressalta, de logo, a vedação expressa no parágrafo único, art. 165, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, in verbis: "Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

Aliás, o próprio Senador Nelson Carneiro, em recente parecer oferecido ao projeto de Lei n.º 15/71, que cuida da fixação do salário-mínimo aos médicos que exercem atividade profissional remunerada sem vínculo empregatício, assim se expressa: "O texto constitucional outorgado (art. 165, parágrafo único), não permite que se acolha projeto que aumente os encargos do INPS, sem que se apontem os recursos para o respectivo pagamento. Ora, a aposentadoria é fixada em proporção às contribuições recolhidas, e levando em conta o período em que elas se efetivaram".

Quanto ao mais, o projeto de Lei n.º 68/71 é constitucional e jurídico, nos termos da presente emenda.

SUBSTITUTIVA

Art. 1º É instituído, em todo território nacional, o salário-mínimo profissional, correspondente a cinco vezes o salário-mínimo vigente na região, para o Técnico Industrial em Eletrônica que, diplomado e registrado no Ministério da Educação e Cultura e nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREA), preste serviços em empresas privadas de radiodifusão ou de telecomunicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1971. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Arnon de Mello — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Franco Montoro — Antônio Carlos.

PARECER
N.º 124, de 1972

Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Sr. Heitor Dias.

1. O ilustre Senador Nelson Carneiro, com o projeto ora em exame, pretende ver instituído em todo território nacional o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica, que o projeto fixa em cinco vezes o salário-mínimo vigente na região, exigindo que referido Técnico, para fazer jus ao salário-profissional, seja diplomado e registrado no Ministério de Educação e Cultura e nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e preste serviços em empresas privadas ou públicas de radiodifusão ou de telecomunicação.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, aprovou o parecer do Relator, Senador Helyaldo Nunes, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado que suprime das disposições do projeto as "empresas públicas".

3. Trata-se, tão-somente, do projeto de "salário-profissional", que se inclui entre "os outros" direitos, a que se refere o caput do artigo 165 da Constituição, a serem fixados por lei, com vistas à melhoria da condição social dos trabalhadores.

4. No nosso entender, é óbvio que, se aos menos favorecidos economicamente é garantido um mínimo (artigo 165, I), capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de suas famílias, nada obsta que àqueles melhores situados, tanto econômica como tecnicamente, também se assegure esse mínimo, levadas em conta condições outras.

O "salário-profissional", é bom que se diga, pode também ser estabelecido através de Convenções Coletivas e de sentenças normativas, desde que se tenha em vista a "Política Salarial" do Governo, que não pode e não deve ser ferida, a fim de não prejudicar o bem estar coletivo.

5. No caso em exame, no nosso entender, não há qualquer prejuízo para a referida política salarial. Além disso, os referidos profissionais, é de se convir, são técnicos altamente especializados que já percebem salários e remunerações bem elevadas, normalmente acima de cinco salários-mínimos regionais.

A proposição, assim, vem reconhecer um fato que, na prática, já existe. Aliás, o TST, recentemente, ao decidir um processo relativo a certa categoria de desenhistas profissionais, assim agiu, reconhecendo aos mesmos, por sentença normativa, direito ao salário-mínimo profissional que fixou.

6. Diante do exposto, nada havendo que possa ser oposto ao projeto, mas, muito ao contrário, a ser dito e arquivado em seu favor, especialmente quando contribue para aumentar o bem estar social de determinada categoria de profissionais, opinamos pela sua aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Eurico Rezende — Paulo Torres — Orlando Zancaner — Wilson Campos.

PARECER
N.º 125, de 1972

Da Comissão de Serviço Público Civil.

Relator: Sr. Tarso Dutra

1. O Projeto de Lei n.º 68/71, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro — o eminentíssimo líder da bancada oposicionista nesta Casa — propõe o salário-mínimo profissional para o Técnico-Industrial em Eletrônica, de modo a que não possa perceber, na prestação de serviços em empresas privadas ou públicas de radiodifusão ou de telecomunicação, salário inferior ao valor de cinco vezes o salário-mínimo vigente na região.

2. Na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, chegou-se a um substitutivo, que não invalida os propósitos do nobre autor da proposição, para escoimar a matéria de possível constitucionalidade, pois, a compreensão das empresas públicas entre as que se obrigariam à obediência de um salário-mínimo para o Técnico Industrial em Eletrônica, geraria um ônus que só poderia ser criado por iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 57, item II, da Constituição).

3. Ainda recentemente, pela Resolução n.º 12, de 1971, o Senado suspendeu, por constitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. A referida lei dispunha sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, "qualquer que seja a fonte pagadora". Para os que, preenchendo determinadas condições, fossem diplomados em curso universitário de quatro anos ou mais, o salário-base mínimo era fixado em seis vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, enquanto que se fixavam cinco vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País para os profissionais que, preenchidas determinadas condições, tivessem sido diplomados em curso universitário de duração inferior a quatro anos.

4. A citada Lei n.º 4.950-A, como se verifica, não distingua as fontes pagadoras, pressionando ao cumprimento dos seus dispositivos tanto as empresas privadas como as públicas. Ao tempo, a Constituição então vigente era interpretada pelo Congresso como não impeditiva à iniciativa que tomou, foi vetada pelo Presidente da República e posteriormente mantida, suscitando-se com o Poder Executivo o conflito de interpretação que o Supremo Tribunal Federal, já na vigência da Constituição de 1967 — mas antes da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 —, houve por bem dirimir favoravelmente ao entendimento do Poder Executivo.

5. A Resolução n.º 12, de 1971, foi aprovada nos seguintes termos:

"Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de fevereiro de 1969, no autos da Representação n.º 716, do Distrito Federal, a execução da Lei número 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Senado Federal, em 7 de junho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal."

6. Na Comissão de Legislação Social, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com louvores, tendo o brilhante parecer, então exarado, discriminado todas as razões relacionadas com o bem-estar social, que aconselham a sua aprovação.

7. Nesta Comissão de Serviço Público Civil nada teríamos a acrescentar porque, com o substitutivo, se escoimou do projeto o ponto que exigiria estudos mais aprofundados. No entanto, julgamos oportuna a observação de que a política do salário-mínimo profissional devia ser melhor regulamentada, tanto para as empresas privadas como para as empresas públicas. Desde que, em nosso País, o salário-mínimo transformou-se em instituição que, além de amparar os trabalhadores mais humildes, tornou-se um balisamento para a execução da política salarial de todas as categorias econômicas, o fato social não pode ser ignorado.

8. O próprio parecer da douta Comissão de Legislação Social faz referência ao eventual estabelecimento do salário-mínimo profissional por força de convenções coletivas e de sentenças normativas, no âmbito da Justiça do Trabalho. Cita, inclusive, recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho, reconhecendo a certa categoria de desenhistas profissionais

direito ao salário-mínimo profissional que fixou. Já no período pré-constitucional, o Presidente Getúlio Vargas assegurava remuneração mínima aos que trabalhavam em atividades jornalísticas (Decreto-lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944), aos que exerciam a atividade de Revisor (Decreto-lei n.º 7.858, de 13 de agosto de 1945) e aos que trabalhavam em empresas de radiodifusão (Decreto-lei n.º 7.984, de 21 de setembro de 1945).

9. Em 8 de abril de 1946, o Presidente Eurico Gaspar Dutra firmava o Decreto-lei n.º 9.144 para, alterando o art. 13 do citado Decreto-lei n.º 7.037, assegurar maior zelo na reestruturação dos quadros de jornalistas amparados pelo salário-mínimo profissional. Já em 1961, o então Presidente João Goulart sancionava a Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro, que alterava o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

10. Verifica-se, em consequência, a permanente pressão social, plenamente legítima, exercida pelas camadas profissionais que reivindicam um status salarial mínimo compatível com a dignidade das suas funções. Atendendo-se justamente a tais anseios, nem sempre se atende aos critérios técnicos para a fixação dos valores salariais mínimos que devem corresponder às diversas categorias profissionais em função das peculiaridades de cada uma. Um desenhista de curso superior provavelmente mereceria um salário profissional equivalente ao do arquiteto, mas o *quantum* do valor que lhe foi atribuído não seria necessariamente equivalente ao do médico, por exemplo.

11. De igual modo, não se pode diferenciar um profissional pelo fato de prestar serviços da sua especialidade no âmbito da empresa privada ou da empresa pública. A proteção legal que um pode merecer não exclui, antes o contrário, a sua extensão a toda a sua categoria profissional. Todos participamos dos ingentes esforços desenvolvidos pelo Governo Federal, e mais especificamente pelos seus órgãos técnicos vinculados ao funcionalismo público federal, no sentido de oferecer aos seus servidores a consciência da profissionalização. Se, como no projeto *sub judice*, uma categoria profissional pode ser de algum modo amparada desde que suas vinculações não sejam com as empresas públicas, tem-se então que a distinção ocorre por carência de uma política definida em torno do problema. A disparidade na fixação do salário-mínimo profissional, igualmente, ainda vai ocorrer, se já não ocorreu, também por falta de diretrizes que orientem o tratamento da matéria sem discrepâncias.

Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto, na forma pro-

posta pelo substitutivo a ele apresentado, que supriu o aspecto inicial infringente das normas que regem o funcionalismo público.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1972. — Amaral Peixoto, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Osires Teixeira — Heitor Dias — Celso Ramos — Augusto Franco — Gustavo Capanema.

SENADO FEDERAL

PARECER N.º 126, de 1972

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Tarso Dutra.

O Substitutivo oferecido pela dourada Comissão de Constituição e Justiça não apenas buscou isentar o projeto em apreço da culpa da inconstitucionalidade, ao retirar de seu texto a referência a técnicos eletrônicos de empresas públicas de radiodifusão ou de telecomunicação. A nova redação ainda concorreu para esclarecer que, se aprovada a proposta legislativa, nenhum ônus decorrerá para o erário.

Não haverá, por igual, no caso, como já foi salientado, prestação de serviço ou de benefício sem a correspondente contrapartida de custeio.

Quanto aos seus aspectos financeiros, o Projeto de lei n.º 68/71 pode ser também aprovado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1972. — Virgílio Távora, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Lourival Baptista — Fausto Castello-Branco — Wilson Gonçalves — Saldanha D'Orzi — Geraldo Mesquita — Mattos Leão — Celso Ramos — Amaral Peixoto —

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 35, de 1972

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PETRÔNIO PORTELLA DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

O Senador que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja designado um representante desta Casa ao Encontro Nacional de Turismo a se realizar nesta Capital, de 5 a 8 de junho próximo, no Hotel Nacional, ocasião em que a EMBRATUR, órgão patrocinador do Encontro, reunindo todos os órgãos oficiais de turismo do Brasil, através do seu Presidente, Dr. Paulo Manoel Protásio, estabelecerá as normas operacionais definitivas para o turismo nacional.

Termos em que aguarda deferimento.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1972. — Mattos Leão, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o disposto no Artigo 68, § 1.º do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido deverá figurar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 36, de 1972

Devendo presidir, na República do Paraguai, o Comitê de Exportação de Carnes — Setor Empresarial Brasileiro da ALALC, requeiro, nos termos do artigo 47, inciso II, do Regimento Interno, licença para me afastar dos Trabalhos do Senado no período de 8 a 11 do próximo mês de junho.

Sala das Sessões, em 31-5-72. — Flávio Britto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 37, de 1972

Senhor Pre... :

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente Petrônio Portella, em Aracaju, na sessão solene de abertura das comemorações do centenário da Associação Comercial de Sergipe.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1972. — Lourival Baptista — Filinto Müller — Ruy Santos — Carvalho Pinto — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Antônio Carlos — Augusto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Outro requerimento vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 38, de 1972

Senhor Presidente

Atendendo ao alto significado que representam para as finanças e economia brasileiras as instalações de filiais recém inauguradas do Banco do Brasil, em Lisboa e Paris, resultantes dos louváveis propósitos do Governo de "aprofundar as relações econômicas e com elas vigorar os seculares laços de fraternidade" que

ligam nossa Pátria a Portugal e à França, requeremos, na forma do art. 234 do Regimento Interno, a transcrição no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos Anais desta Casa, dos discursos proferidos pelo Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost, ao ensejo do encerramento das solenidades de inauguração das Agências desse Estabelecimento, respectivamente, em Lisboa e Paris.

Senado Federal, 31 de maio de 1972.
— Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 18, de 1972

Acrescenta um parágrafo ao art. 317, do Código Civil e dá outras providências.

Art. 1º — Acrescente-se ao art. 317 do Código Civil o seguinte parágrafo único:

“Quando, não obstante a ausência de prova capaz de justificar a procedência da ação por qualquer dos motivos enunciados neste artigo, o juiz verificar que a incompatibilidade entre os cônjuges é tão grave que melhor fora a separação judicial, poderá decretar o desquite, regulando a posse e guarda dos filhos e concedendo alimentos ao litigante que deles necessitar.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 317 — A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

- I — Adulterio.
- II — Tentativa de morte.

III — Sevícia ou injúria grave.

IV — Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos consecutivos.

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1972. — Nelson Carneiro — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser lido depende de justificação a ser feita pelo Sr. Senador Adalberto Sena, a quem dou a palavra.

O SR. ADALBERTO SENA — (Para justificar projeto.) O projeto que acaba de ser apresentado, pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, e por mim, visa a acrescentar ao art. 317 do Código Civil o seguinte parágrafo único:

“Quando, não obstante a ausência de prova capaz de justificar a procedência da ação por qualquer dos motivos enunciados neste artigo, o juiz verificar que a incompatibilidade entre os cônjuges é tão grave que melhora fora a separação judicial, poderá decretar o desquite, regulando a posse e guarda dos filhos e concedendo alimentos ao litigante que deles necessitar.

A legislação citada é a seguinte:

O art. 317 preceitua:

“A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

I — Adulterio.

II — Tentativa de morte.

III — Sevícia ou injúria grave.

IV — Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos consecutivos.”

Vê-se, portanto, que o objetivo do projeto é acrescentar, como se correspondesse a uma nova alínea, dispositivo que permitirá ao Juiz decretar imediatamente o desquite, quando a apuração dessas causas enumeradas oferecer dificuldade. De maneira que, permanecendo a situação, os cônjuges poderão chegar às condições, vamos dizer assim, previstas nos outros artigos. É um projeto, portanto, de alto sentido preventivo, porque evitaria que, pela continuação da convivência entre os cônjuges, estas causas, alegadas para o desquite, possam culminar até em desfechos criminosos, como, por exemplo, tentativa de morte, sevícia, injúria grave, etc.

O projeto só poderia receber uma objeção: é a de que já está sendo encaminhado ao Congresso o projeto do Código Civil. Entretanto, o encaminhamento do projeto de Código ao Congresso, pelo Executivo, não pode invalidar a iniciativa parlamentar naquele campo — mesmo porque o novo Código somente estará em vigor nos próximos dois ou três anos.

A medida visa a dar instrumentos ao Juiz para promover a separação de direito, quando já exista de fato, regulando a posse dos filhos e os alimentos, conforme o interesse social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser justificado será publicado e irá à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 19, de 1972

Revigora, por um (1) ano, o Art. 5º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que “Dispõe sobre a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorado, por um (1) ano, o Art. 5º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição tem a finalidade de permitir, por mais um (1) ano, aos funcionários ou servidores, a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista, em virtude de expirado o prazo estabelecido no Art. 5º da Lei n.º 3.841/60, e os referidos postulantes terem recebido despacho negativo.

Isto vem ocorrendo pelo simples fato de que aquele diploma legal não ter sido devidamente divulgado no serviço público, e, como o texto do citado Art. 5º determina que “aos atuais servidores ou funcionários beneficiados por esta Lei é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de dois anos da data de sua publicação”, as petições vêm sendo indeferidas, para os antigos servidores ou funcionários; e deferidas, para os que, posteriormente, foram admitidos, de acordo com o parágrafo único daquele artigo.

Há, ainda, a acrescentar, que o pessoal que trabalha na Refinaria “Duque de Caxias”, da PETROBRAS, antigos servidores da União, das Autarquias ou das Sociedades de Economia Mista, somente tomou conhecimento da prescrição constante do Art. 5º da Lei n.º 3.841/60, quando foi negado direito ao Sr. Manoel Pires de Oliveira, admitido na PETROBRAS, em 3 de setembro de 1962, a contagem do tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, uma vez que a incorporação efetiva de tempo de serviço prestado por servidores às Autarquias, Estados e Municípios, nunca dependeu de prazo e como sempre se fez, mediante a apresentação de uma certidão do tempo prestado, este era incorporado aos seus assentamentos para fins de aposentadoria. O mesmo critério é feito para os militares que prestaram antes,

como civis, serviços em repartições Federais, Autarquias, Estaduais ou Municipais, e até em faculdades (como universitários).

Torna-se, portanto, necessário que o Art. 5º da Lei n.º 3.841, de 1960, seja revigorado (por mais um ano), para que os servidores ou funcionários, que ainda não tiveram a oportunidade de gozar aquele benefício, possam encaminhar suas petições sobre a incorporação do serviço prestado às repartições oficiais, antes do ingresso na PETROBRAS ou em outra congênere (fundações etc.).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.841,

de 15 de dezembro de 1960

Dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista.

O Sr. Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A União, as Autarquias, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas pelo Poder Público contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anterior prestado a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados.

§ 1.º Será também computado, para os mesmos efeitos deste dispositivo, o tempo de serviço prestado a qualquer das referidas entidades, anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprego, por seus funcionários ou servidores seja qual for a sua categoria profissional, a natureza do trabalho executado e a respectiva relação jurídica ou de dependência.

§ 2.º A contagem será feita de acordo com os informes ou registros existentes em poder da entidade ou do funcionário, exigida, porém, no caso de reciprocidade prevista neste artigo, prova hábil do órgão ou pessoa jurídica a que o beneficiário haja servido.

Art. 2.º Na contagem prevista no artigo anterior e para os mesmos efeitos, será incluído o tempo de serviço aos Estados e Municípios.

Art. 3.º Não havendo o beneficiário contribuído para a instituição social a que pertencia durante o tempo contado para os efeitos desta lei, pagará, em 30 (trinta) prestações mensais, descontadas em folha, a importância equivalente aos 10% (dez por cento) do montante dos salários ou vencimentos percebidos naquele

período salvo se, no cargo ou serviço atual, já houver recolhido ao Instituto respectivo o mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

Artº 4.º As vantagens previstas no artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) são extensivas à aposentadoria dos funcionários ou servidores das Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 5.º Aos atuais servidores ou funcionários beneficiados por esta Lei é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de dois anos da data dessa publicação.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República. — Juscelino Kubitschek — Armando Ribeiro Falcão — J. Mattozo Maia — Odílio Deny — E. P. Barbosa da Silva — S. Paes de Almeida — Ernani do Amaral Peixoto — Antônio Barros de Carvalho — Clóvis Salgado — Allyrio de Salles Coelho — Francisco de Mello — Pedro Paulo Panizo.

Documentos do Sr. Manoel Pires de Oliveira.

PETROBRAS — Pedido de Informações de Candidato a emprego.

Campos Eliseos, 14 de junho de 1962.

Aos Srs. Ministério da Marinha — Arsenal de Marinha.

Ref.: Sr. Manoel Pires de Oliveira.

1. A pessoa acima é candidata a emprego nesta empresa e indicou a conceituada organização de V. S.ºs como seu local de trabalho anterior.

2. Nestas condições, solicitamos de V. S.ºs a grande fineza de nos prestar informações a seu respeito, bastando, para tanto, o preenchimento e devolução do questionário abaixo.

3. Asseguramos que as informações que nos forem prestadas serão consideradas confidenciais.

Atenciosamente gratos, subscrevemo-nos

Cordialmente. — G. S. Leite — p/Chefe do Serviço de Pessoal.

Informações prestadas pelo Arsenal de Marinha: em 4-7-1962.

Conduta: ótima — Assiduidade: ótima — Produtividade: ótima — Qualidade de trabalho: ótima — Lealdade: ótima — Iniciativa: ótima — Saúde: ótima.

Quanto tempo trabalhou? dezoito (18) anos — Cargo Ocupado: Caldeireiro de cobre — Última Remuneração? Cr\$ 1.900,00 mensais, mais Cr\$ 1.000,00 de Abono. Foi despedido? — Dispensado em 23-6-1934 a pedido. Admitido em 28-7-1936. (as.) Victorino Moreira Carneiro Júnior, Assistente de Administração, AF-802-14-A, Chefe da Divisão do Pessoal Civil. Informação complementar: "Trata-se de profissional especializado que trabalhou como encarregado de turma de Caldeireiro de Cobre, nas instalações de redes de vapor, óleo, ar e água nos navios em construções, com capacidade de trabalho, produtividade, iniciativa, zelo pelas suas atribuições, assiduidade, lealdade e boa conduta. — Armando Yazeji, Engenheiro Civil, Chefe do AM-248".

CERTIDÃO

Petróleo Brasileiro S.A. — Refinaria Duque de Caxias.

SRT — Ref. n.º 843/69.

Certidão — Certifico que nos Assentamentos individuais do ex-empregado Manoel Pires de Oliveira consta averbado o tempo de serviço prestado no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de 28-7-36 a 22-6-54 no total do tempo líquido de 16 (dezesseis) anos, 8 (oito) meses e 1 (um) dia. Consta também que prestou serviço em Zona de Guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25-9-42, quando mobilizado para a Indústria Bélica, no período de 12 de novembro de 1942 a 16 de novembro de 1945 na conformidade do Decreto-lei n.º 4.937, de 9-11-42. Duque de Caxias, 5 de novembro de 1969. — Júlio Cesar Gabriel, p/Chefe do Setor de Pessoal."

"INPS — Agência em Duque de Caxias — Memo 280/69 — 47/5.709.499

Sr. Manoel Pires de Oliveira

C. P. 53.442/24

Data: 20-2-69.

1. Comunico que, em virtude de não entrar na contagem do tempo de serviço o período de 28-7-36 a 22-6-54 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tendo em vista a reforma do despacho concessionário em denegatório foi, nesta data, INDEFERIDO o seu pedido de Abono Permanência em Serviço, por falta de Tempo de Serviço, formulado em 27-1-67.

2. Dessa decisão poderá ser interposto recurso à JRPS, o qual deverá ser apresentado por intermédio deste Órgão, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da presente comunicação. Saudações. — Newton Bastos — Sub-Agente do INPS de D. de Caxias".

"INPS — Agência em Duque de Caxias.

N.º 614

Ref.: Prot. RJDC-20894/69

1. Comunico-vos que a Junta de Recursos da Previdência Social, através da Resolução n.º 835, de 25 de setembro de 1969, negou provimento ao vosso recurso protocolado sob o número citado na referência, mantendo, assim, a decisão recorrida, com base nos seguintes fundamentos:

Não ter sido averbado o tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no prazo regulamentar de 2 anos, nos termos da Lei n.º 3.841/60 e sub-item 2.8, alínea H e DNPS/PAPS 1.7.

2. Não vos conformando com essa decisão, podereis interpor recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, através deste órgão, no endereço abaixo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da presente comunicação. — **Ronaldo Passos**, Chefe da Sessão de Concessão".

"INPS — Agência de Duque de Caxias — Memo n.º 475/70 — 14-8-70.

Seguros Sociais.

Sr. Manoel Pires de Oliveira

Ref.: (Processo n.º 17-27-05/81/121, de 17-11-69.) — (NB-47/5.697.988 do mesmo segurado.)

Comunico-vos que a 4.ª Turma do Conselho de Recursos da Previdência Social, através do Acórdão n.º 467, de 24-3-1970, negou provimento ao vosso recurso protocolado sob o número citado na referência, mantendo, assim, a decisão recorrida com base nos seguintes fundamentos:

O recorrente foi admitido na firma Petróleo Brasileiro S.A., em 3-9-62, somente requereu a certidão do tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha, em 31-8-65; que nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.841/60 o prazo previsto para o requerimento do tempo de serviço no Arsenal de Marinha era de 2 (dois) anos contados da data de admissão no novo emprego ou da data de desligamento do emprego a averbar o tempo de serviço." (as, ilegível).

Ministério da Marinha — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CERTIDAO N.º 457/1965.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, do ex-servidor Manoel Pires de Oliveira, matrícula número um milhão cento e trinta e sete mil e cem e noventa e um, pelo Exmo. Sr. Contra-Almirante, Diretor deste Arsenal, em que o mesmo solicita seja passado por certidão o tempo de ser-

viço prestado neste Estabelecimento para fins de averbação em seus assentamentos na repartição onde atualmente serve. Certifico que, à vista dos assentamentos e registro de freqüência como Diarista, quinze anos, sete meses e vinte e quatro dias; e, como Mensalista, um ano e sete dias, perfazendo um total líquido de dezesseis anos, oito meses e um dia, nada constando com relação a faltas e punições....., Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1965. — **João de Araújo Loyola**, Oficial de Administração AF-201.12.A.

Ministério da Marinha — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CERTIDAO N.º 42/1966.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de quatorze de julho do corrente ano, do ex-servidor deste Arsenal, Manoel Pires de Oliveira, matrícula número um milhão cento e trinta e sete mil cento e noventa e um, no qual solicita seja passado por certidão haver cooperado para o "Esforço de Guerra". Certifico que o petionário prestou serviços na Zona de Guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º dez mil quatrocentos e noventa, traço A, de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, quando mobilizado para a indústria bélica, no período de doze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois a dezesseis de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na conformidade do Decreto-Lei número quatro mil novecentos e trinta e sete, de nove de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, em consonância com o Aviso número dois mil e cinquenta, de nove de dezembro do mesmo ano, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha José Guimarães Baptista, Escriturário AF-duzentos e dois.oito.A, matrícula número um milhão novecentos e cinqüenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete, em exercício na Divisão do Pessoal Civil, do Departamento do Pessoal.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1972. — a) **Benjamim Farah**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e irá às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, eu gostaria de iniciar este pronunciamento com uma dessas citações que a gente deve sempre ter

em estoque para as "despesas da conversação", como diria Machado de Assis: "Pode-se enganar todo mundo uma vez, pode-se enganar poucas pessoas todo tempo, por'm, não se pode enganar todo mundo todo tempo." A paternidade da frase já foi atribuída a Thomas Jefferson como a Abraão Lincoln. Mas, seja de Jefferson ou de Lincoln, não importa, que ela é excelente, vale por si mesma, exprime verdade evidente.

A citação vem a propósito do papel desempenhado pelo Congresso Nacional na vida do nosso País. Ainda, há pouco tempo, o historiador José Honório Rodrigues, a quem V. Ex.^a. Sr. Presidente Petrônio Portella, no ruchi trepidante que tem marcado sua presença à frente dos nossos destinos, houve por bem cometer a incumbência de selecionar, para publicá-los, os discursos parlamentares pronunciados no 1.º e 2.º Impérios, desde a Assembléa Constituinte de 1823, — o historiador José Honório Rodrigues destacava que, a julgar pelas Histórias do Brasil até hoje editadas, esta grande Nação é obra puramente do Poder Executivo, pois nelas, só palidamente, talvez nem mesmo assim, aparece a ação criadora do Poder Legislativo. Mas o engano será desfeito quando, mercê da felicíssima iniciativa de V. Ex.^a, for publicada a seleção dos discursos parlamentares.

Papel do Parlamento

Realmente, Senhores Senadores, esses discursos, anteriores e contemporâneos dos 150 anos da nossa vida independente, mostram quanto deve o Brasil aos seus homens públicos que atuaram no Parlamento. Toda a nossa infra-estrutura foi por eles implantada, erigindo-se a Nação com o melhor da época, não apenas sob o ponto de vista material, dentro, naturalmente, das nossas limitadas possibilidades e recursos, mas também sob o ponto de vista político, social e moral. As idéias mais avançadas do tempo logo as trazíamos para cá. E quando o nevoeiro se tornava mais denso, quando ameaçava a borrasca gerada nas impaciências dos reclamas pela solução dos problemas, era sempre do Parlamento, qual farol na noite fechada, que vinha o clarão a iluminar os caminhos.

Tradição Parlamentar

Nossa tradição parlamentar é anterior à convocação da Assembléa General Constituinte e Legislativa de 1823. Mandamos às Cortes de Lisboa, ainda em 1821, 59 deputados brasileiros, representando todas as nossas províncias, com exceção de Minas Gerais, cujos delegados, em número de 12, não chegaram a ir a Portugal. Liderados por Antônio Carlos, defenderam eles quanto possível nossos direitos, mas quase sempre vencidos

pelo número maior de deputados portugueses. Muniz Tavares, revolucionário pernambucano, viu seu projeto de criação da Universidade do Brasil rejeitado, sob a alegação de que bastavam "escolas primárias na parte americana da Monarquia". Foi apresentado o debatido projeto, declarando nula a convocação da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil. As nossas Províncias, por deliberação das Cortes, passariam a ser administradas por Juntas Governativas organizadas pelo Governo Português, e os Comandantes militares submetidos a Lisboa. Extinguiram-se os tribunais e repartições criados por Dom João VI.

Entretanto, não desistiam de lutar os deputados brasileiros, embora contra eles tivessem não somente as palavras dos deputados portugueses, mas os apupos das galerias das Cortes e os insultos e ameaças de agressão das ruas.

"Só a Independência salvará o Brasil da recolonização" — diz Antônio Carlos — acentuando que não conseguia ter medo. E os deputados brasileiros se empenham em evitar retrocesso, antecipando-se a Dom Pedro no rompimento com Portugal.

Quando se aproximou o fim dos debates e se devia votar e assinar a nova Constituição portuguesa, quiseram os nossos deputados se ausentar de Lisboa, mas não obtiveram licença das Cortes, nem para tratamento de saúde. Então, liderados por Antônio Carlos, fugiram de Portugal em navio inglês, a cujo comando expuseram a situação e viajaram para a Inglaterra. O Governo português apresentou reclamação diplomática ao Governo britânico, que abriu inquérito, uma simples satisfação a Portugal que não teve prosseguimento, porque Canning, Primeiro-Ministro, deu apoio aos parlamentares brasileiros. Não houve embarço na entrada deles na Inglaterra, que prontamente lhes deu asilo, nem foi punido o capitão do navio, que demandava Falmouth. Ai se dividiram os nossos deputados em dois grupos. O primeiro, constituído de Feijó, Lino Coutinho, Cipriano Barata e outros, seguiu para o Brasil num navio inglês que fazia escala na Madeira. Ao fundear nessa Ilha, portugueses quiseram invadi-lo para dele retirar os deputados brasileiros. O Consul inglês, porém, não o permitiu, declarando que eles estavam sob a guarda de Sua Majestade e dirigindo protesto ao Conselho da Municipalidade, que, reunido extraordinariamente, o atendeu.

O segundo grupo, com Antônio Carlos, seu sobrinho José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada e outros, seguiu em navio inglês diretamente para o Rio de Janeiro.

Cito o fato para demonstrar o teor moral dos parlamentares brasileiros, sua bravura e determinação a serviço da causa da Independência do Brasil.

A Assembléia Constituinte

A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa foi convocada ainda antes de proclamada a Independência, por decreto de 3 de junho de 1822, no qual o Príncipe Regente justificava seu ato pela necessidade de serem, "neste grande e riquíssimo Continente", constituídas "as bases sobre que se deve erigir a sua independência, que a natureza marcava e de que já estava de posse". Os discursos ai pronunciados demonstram que então vivemos uma fase em que não apenas se destacou a inteligência, mas o próprio gênio, que é a afirmação da personalidade e do espírito criadores, nutridos da intuição e da clarividência.

Marcando com a sua força propulsora e dominadora os rumos do Brasil em ebulição, José Bonifácio, Antônio Carlos e Martim Francisco, os irmãos Francisco e José Joaquim Carneiro de Campos (este que seria depois o grande Marquês de Caravelas); José Martiniano de Alencar (pai de José de Alencar), Diogo Antônio Feijó (futuro Regente), Pedro de Araújo Lima (futuro Marquês de Olinda e Regente), José da Silva Lisboa (depois Visconde de Cairu), e tantos outros que passaram pelo Parlamento do Império, se impõem pelas palavras tanto como pelas ações, pelas idéias como pelas atitudes. Medem-se bem a dimensão da época e o valor dos seus homens públicos quando se recorda que a liberdade de imprensa precedeu no Brasil, a própria liberdade nacional, foi fator capital desta. E não se deslembavam esses grandes homens públicos de que "a política é a arte de conciliar o deseável com o possível". Assim, se muitos, como José Bonifácio, o maior deles, queriam a República já a esse tempo, e se a sua proclamação ameaçava a unidade nacional, logo aquiesceram em lutar pela Independência, mesmo com a Monarquia, porque para eles o essencial era a integridade da Pátria.

Dom João VI

Discordo, Senhores Senadores, daqueles para os quais Dom João VI, abrindo os nossos portos e para aqui trazendo a sua Corte, contemplou o Brasil com o seu grande destino.

Não há dúvida, como lá dizem as escrituras, de que se conhece a árvore pelos frutos que produz. Mas não se pode dizer que a qualidade dos frutos seja produto apenas da árvore em si, ou da boa ou má qualidade da semente plantada, senão também, e sobretudo, do tratamento que se lhes dá; do solo que lhes nutre as raízes,

tanto quanto do clima, do regime de chuvas, das condições meteorológicas. Quase diria que, como nos seres humanos, nos vegetais também se exerce a influência da hereditariade e do meio ambiente. É só olhar a desolação, o raquitismo e a amargura das árvores que vingam nos taboleiros e carrascais inóspitos para se ter idéia da importância da terra no destino delas.

Os homens públicos brasileiros que levaram Dom Pedro a proclamar a Independência e com Sua Alteza organizaram e engrandeceram o Brasil já existiam quando Dom João VI aqui chegou com a sua Corte, e alguns colaboraram com Sua Magestade nas medidas criadoras do Brasil ainda ao alcance do século XIX. José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu, foi, por exemplo, parte magna na Carta Régia de 28 de janeiro, que, ainda quando Dom João VI não havia instalado o Governo, abriu os portos do Brasil ao comércio internacional, rompendo, assim, o sistema colonial.

Estruturação

Para estruturar uma Nação recém-nascida, as questões a resolver, as opções a tomar, numerosas e fundamentais, tinham todas elas alta prioridade. Mas o projeto de Constituição, elaborado por Antônio Carlos e submetido ao debate da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa na primeira quinzena de setembro — é modelar no tratamento dos problemas mais sérios, vistos e enfrentados com a mais lúcida visão do futuro, numa impressionante antecipação dos tempos.

Tinha, aliás, Antônio Carlos capacidade, experiência e condições para fazê-lo. Ouvidor e Corregedor em Olinda, quando sobreveio a Revolução Pernambucana de 6 de março de 1817, dela participara, integrando o Conselho de Estado e elaborando, com Frei Caneca, a Constituição ou Lei Orgânica, que vigorou durante a breve existência de dois meses e tanto da novel República, e na qual havia um capítulo de direitos e garantias individuais que assegurava as liberdades de opinião, de imprensa e de religião, mesmo que fosse a católica ou oficial. Consagrava o princípio da soberania popular, e estendia aos estrangeiros naturalizados os mesmos direitos e garantias dos brasileiros.

Problemas Educativos e Sociais

O projeto de Antônio Carlos, que a Assembléia Geral Constituinte de 1823 discutiu até o artigo 24, quando a 12 de novembro foi dissolvida, dedica todo o seu Título XIII a problemas educativos e sociais, o que só foi feito

no Brasil em um capítulo da Constituição de 1934 (Título V — Capítulo II). Leiam-se-lhe estes artigos:

"Art. 250 — Haverá no Império escolas primárias em cada termo, ginásios em cada comarca e universidades nos mais apropriados locais.

Art. 253 — A Assembléia terá particular cuidado em conservar e aumentar as casas de misericórdia, hospitais, rodas de expostos e outros estabelecimentos de caridade já existentes, e em fundar novos.

Art. 254 — Terá igualmente cuidado de criar estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial.

Art. 255 — Erigir-se-ão casas de trabalho para os que não acham empregos; casas de correção e trabalho, penitência e melhoria para os vadios e dissolutos de um e de outro sexo, e para os criminosos condenados."

Trabalho imenso

Foi imenso e profundo o trabalho dos constituintes de 1823. Logo se organizaram as províncias. Definiu-se o que era cidadão brasileiro, medida difícil numa hora em que o Brasil se tornava independente de Portugal e grande número de portugueses ficava em nosso País. Resolveu-se que o deputado poderia ser Ministro. Mercê de projeto então apresentado por José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, fundaram-se em 1827 as Faculdade de Direito de Olinda e de São Paulo. Estabeleceu-se a vigência das leis portuguesas no País até que fizéssemos as nossas, evitando-se, assim, a ilegalidade.

Instituiu-se o projeto de Constituição da Assembléia de 1823 a ação popular para apurar a responsabilidade dos membros do Poder Judiciário. Fixou a responsabilidade dos Ministros e seus subordinados. Estabeleceu o limite da constitucionalidade das leis, adotando o princípio constitucional inglês para restringi-lo à organização e atribuição dos poderes e aos direitos e garantias individuais. E o capítulo referente a estes direitos é atual ainda nos dias de hoje. Pontes de Miranda considera que, aplicado no Brasil o projeto de Constituição de 1823, teria sido a implantação entre nós do pré-socialismo.

Positivamente, os constituintes brasileiros de 1823 "cometeram o erro de ter razão muito cedo". Mas eles receberam influência dos ideais da Revolução Americana como da Revolução Francesa. "Um princípio único do século XIX — lembra João Ribeiro — domina os demais, e é o da humanidade, o dos direitos do ho-

mem, da justiça social e o amor da felicidade do gênero humano". Já o Congresso de Filadélfia declarava em 1776 a igualdade dos homens, reconhecendo-lhes, entre outros, os direitos à vida, à liberdade, ao trabalho, ao bem-estar.

Dom Pedro I

Destacavam-se os homens públicos que fizeram a Independência do País pela sua própria independência, indomáveis na busca do objetivo comum: a construção de uma Nação livre. A começar de José Bonifácio, que, já consagrado nos meios científicos internacionais, viera da Europa, como lá mesmo afirmou, para fazer a independência do Brasil, revelavam eles um amadurecimento que se conjugava com o caráter no sentido inglês da palavra, caráter-estrutura, caráter inflexível, pródigo de afirmações.

Extremamente árdeo de temperamento, inflamado nos seus verdes 24 anos, o Príncipe emancipador não tinha suficiente maturidade para aceitar e compreender os impulsos e anseios de liberdade da adolescente Nação bem expressos pelos constituintes. Sofrera-lhes, é verdade, a influência irresistível para emancipar o Reino Unido, embora oito meses antes de proclamar a Independência, declarasse, ele mesmo, em carta a Dom João VI, que a Independência só seria feita se passassem por cima das postas do seu cadáver, acentuando que falava ao Pai com tanto maior sinceridade quanto era do seu próprio sangue a tinta com que lhe escrevia.

Dissolução da Assembléia

Mas as afirmações libertárias da Assembléia Constituinte o transtornaram, eis que ele praticava o ato extremo de dissolvê-la, e o faz por decreto de 12 de novembro de 1823, no qual diz:

"Havendo esta Assembléia perjurado o tão solene juramento, que prestou à Nação, de defender a integridade do Império, sua independência e a minha dinastia, hei por bem, como Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, dissolver a mesma Assembléia e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para a convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de Constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta Assembléia acabou de fazer."

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Arnon de Mello, V. Ex.^a falou da mis-

são de descerrarr a cortina, muitas vezes, do futuro, para ocorrências futuras, como tarefa dos parlamentares. E V. Ex.^a o faz muito bem, aqui em Brasília. Isto porque José Bonifácio, em relação a Brasília e em relação à interiorização da Capital do Brasil, em 1821 recomendava aos nossos deputados à Corte de Lisboa que tratassesem, naquela oportunidade, da interiorização da Capital da República. V. Ex.^a, ao enfocar este aspecto da missão do legislador, qual o de antever os acontecimentos futuros, fez que despertasse em mim a lembrança deste fato histórico, da maior significação, hoje que estamos aqui, no Planalto Central, que foi preconizado e sonhado pelos nossos primeiros legisladores.

Esta, a contribuição que queria inserir em seu discurso. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira, pelo seu aparte que confirma esta verdade histórica: o Brasil é obra de homens públicos dominados pelo sentimento do futuro tanto como pelo sentimento de missão.

Reação

Veja-se o prestígio da Assembléia Constituinte de 1823, o que ela representava junto à opinião pública brasileira: para dissolvê-la, Dom Pedro acusa-a em primeiro lugar de perjúrio e depois, no mesmo ato, já convoca outra, assegurando que fará uma Constituição "duplicadamente mais liberal" do que a então já elaborada. Mas, lido o decreto às 13 horas de 12 de novembro de 1823, — na mesma tarde do mesmo dia Dom Pedro sentiu a repercussão desfavorável do seu ato, pois, empenhado em formar imediatamente o Conselho de Estado, que deveria elaborar o projeto da nova Constituição, e em preencher as pastas vazias do Ministério de 10 de novembro, dirige convites a Membros da Assembléia Constituinte dissolvida, e os vê recusados. Como poderiam os Deputados integrar o Conselho de Estado e o Ministério, se o Imperador os acusara de perjúrios? Foi a resposta dos ex-Deputados Pedro de Araújo Lima, Luiz José de Carvalho e Mello e Pedro José da Costa Barros, convidados por Sua Majestade para Ministros do Império, Estrangeiro e Marinha.

Explicação

Mais que depressa, já no dia seguinte, 13 de novembro, Dom Pedro edita decreto, em cujo intrôito (cito suas palavras) "explica a expressão 'perjura' empregada no decreto de 12 do corrente em relação à Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa". E esclarece no texto do decreto:

"Tendo chegado ao meu conhecimento que, por desvio do genuí-

no sentido das expressões com que se qualificara de perjurio a Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil no decreto da data de ontem, que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da representação nacional, e desejando eu que se conheça que jamais confundi os dignos representantes do generoso povo brasileiro com a conhecida facção que dominava aquele Congresso; hei por bem declarar que, fazendo justa distinção entre os beneméritos, que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os fáscios, que anelavam vingança ainda à custa dos horrores da anarquia, só estes se compreendem naquela increpação, como motores, por sua preponderância, dos males que se propunham deramar sobre a Pátria."

Conselho de Estado

Assim deu o Imperador satisfação pública aos Constituintes para poder contar com o seu concurso no Ministério e formar o Conselho de Estado, do qual os Ministros eram membros natos. Dos dez integrantes desse Conselho, então nomeados, cinco haviam sido Deputados constituintes, entre eles José Joaquim Carneiro de Campos e Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Cumpre citar os termos do decreto de criação do Conselho de Estado, de 13 de novembro, dia seguinte ao da dissolução da Assembléia, para vermos como é grande a preocupação de Dom Pedro em justificar e defender o seu ato:

"Havendo eu, por decreto de 12 do corrente, dissolvido a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, e igualmente prometido um projeto de Constituição, que deverá (como tenho resolvido por melhor) ser remetido às Câmaras, para estas sobre ele fazerem as observações que lhe parecerem justas, e que apresentarão aos respectivos Representantes das Províncias, para delas fazerem o conveniente uso, quando reunidos em Assembléia que legitimamente representa a Nação; e como, para fazer semelhante projeto com sabedoria e apropriação às luzes, civilização e localidades do Império, se faz indispensável que eu convoque homens probos e amantes da dignidade imperial e da liberdade dos povos; hei por bem criar um Conselho de Estado, em que também se tratarão os negócios de maior monta".

Proclamação

No próprio dia 13, fez Dom Pedro uma proclamação renovando, mais

uma vez, a defesa do ato da dissolução:

"Os desatinos de homens alucinados pela soberba e ambição nos iam precipitando no mais horrível abismo." "Se a Assembléia não fosse dissolvida, seria destituída a nossa Santa Religião, e nossas vestes seriam tintas de sangue. Está convocada nova Assembléia. Quanto antes ela se unirá para trabalhar sobre um projeto de Constituição, que em breve vos apresentarei. Se possível fosse, eu estimaria que ele se conformasse tanto com as vossas opiniões que nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como Constituição. Ficai certos que o vosso Imperador a única ambição que tem é adquirir cada vez mais glória, não só para si mas para vós e para este grande Império que será respeitado do mundo inteiro."

Manifesto

Ainda mais: a 16 de novembro, um longo manifesto é também lançado por Dom Pedro, abundante em justificativas e apelos, e concluindo com as seguintes palavras:

"Neste mesmo decreto (c da dissolução) e no de 13 que o declarou e ampliou, se dão irrefragáveis provas da forçosa necessidade por que lancei mão de tão forte meio, e de quanto desejo, e quero, restabelecer o sistema constitucional, único que pode fazer a felicidade deste Império, e o que foi proclamado pela Nação brasileira. Se tão árduas e arriscadas circunstâncias me obrigaram a pôr em prática um remédio tão violento, cumpre observar que males extraordinários exigem medidas extraordinárias, e que é de esperar, e crer, que nunca mais serão necessárias. Certos os povos de todas as Províncias, da minha magnanimidade e princípios constitucionais, e de quanto sou empenhado em promover a felicidade e tranquilidade nacional, sossegarão da co-moção causada por este acontecimento desastroso, que tanto me penalizou também, e continuarão a gozar da paz, tranquilidade e prosperidade que a Constituição afiança e segura."

Doia na consciência do jovem Dom Pedro o ato "desastroso que tanto o penalizou também", como ele próprio o classifica, e que em má hora praticara certamente porque já não contava com as luzes do gênio político de José Bonifácio.

Projetos

O Projeto, debatido pela Assembléia Constituinte e elaborado por Antônio Carlos, assegurava a todos os brasi-

leiros, considerados também como brasileiros os portugueses residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822, os seguintes direitos:

- I — Liberdade pessoal.
- II — O juízo por jurados.
- III — A liberdade religiosa.
- IV — A liberdade de indústria.
- V — A inviolabilidade de propriedade.
- VI — A liberdade de imprensa.

O projeto do Conselho de Estado manteve esses direitos e fez inovações, como as referentes ao Poder Moderador e à autonomia das Províncias. Segundo prometeu Dom Pedro, a Constituição de 1824 era mais liberal que a da Assembléia dissolvida, esta, porém, mais avançada do ponto de vista social. O Ato Adicional de 1834, que sintetizou a reforma constitucional, representou uma abertura para a liberdade maior das Províncias. Mas com a experiência das guerras locais que se sucederam, entre elas a dos Farrapos, veio a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que restabeleceu quatro anos depois, em 1840, a centralização, o fortalecimento do Poder Central.

66 anos

Durou a Constituição de 1824 66 anos, e quando, em 1889, foi proclamada a República, era em antiguidade a segunda Constituição escrita do mundo, vindo imediatamente após a americana, porque a França e outros países da Europa haviam mudado muito, no decorrer do século XIX, as suas Constituições. Também serviu de modelo para países da Europa, entre eles, a Bélgica, que, tendo proclamado depois de nós a sua Independência, em 4 de outubro de 1830, espelhou-se na nossa Constituição para elaborar e promulgar a sua, em 1831.

Era ela, a nossa Constituição, extremamente plástica. Embora não houvesse organizado, como devia, o Poder Legislativo e não constasse dos seus dispositivos o Governo de Gabinete, foi-nos possível instituí-lo aqui, em 1847, sem que se lhe fizesse violação alguma.

Pontes de Miranda lamenta o seu desaparecimento, tão excelente a considerar, e declara que tudo o que se disser de bom a seu respeito é muito justo, porque ela representou um grande passo do Brasil para a frente. E durou, por isso mesmo, bem mais tempo que as outras Constituições brasileiras, pois a de 1890 viveu quarenta anos; a de 1934, três anos; a de 1937, oito anos; e a de 1946, dezoito anos.

Abolição da Escravatura

No decorrer desses 66 anos de existência da Constituição de 1824, o Parlamento acompanhou atentamente o dia-a-dia do Brasil, dando-lhe os meios com que se estruturar e crescer, facilitando-lhe sempre a marcha para o futuro. Numerosas foram as reformas administrativas, educacionais e eleitorais então debatidas e aprovadas, como solucionados numerosos problemas surgidos durante esse tempo.

Com a preocupação de povoar o Brasil, recorremos à imigração europeia. Já em 1818, havíamos criado a primeira colônia de alemães, em Friburgo, no Estado do Rio. A segunda, a de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, nós a criamos em 1824.

Já em 1830-32, tivemos o Código Criminal e o Código de Processo Criminal. Em 1850, o Código Comercial.

No mesmo ano de 1850, extinguimos o tráfico de escravos; em 1871, aprovamos a Lei do Ventre Livre, e, em 1888, fizemos a abolição da escravatura, ato fabuloso, e surpreendente, porque praticado numa sociedade patriarcal, com os fazendeiros dominando o poder político. Não vimos Joaquim Nabuco, rebento bem-amado da privilegiada aristocracia da época, investir, flamante, da tribuna da Câmara dos Deputados e dos comícios de praça pública, contra a instituição escravocrata?

Sistema métrico

Em 1857, o Rio de Janeiro inaugurou seu serviço de esgotos, com know-how e capital ingleses, representados pela City Improvements. Na década de 50, instalou-se no Brasil o Bank of London and South America, e na década de 60 os bancos francês e alemão. O Telégrafo foi inaugurado em 1860; a iluminação a gás, em 1862. Ainda nesse mesmo ano de 1862, implantamos o Sistema Métrico Francês, com que nos antecipamos a grandes nações, como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, que até hoje não o têm. Embora só em 1862 adotássemos tal sistema, visando a facilitar as trocas comerciais, é de 1830, no entanto, o projeto para a sua adoção, de autoria de Cândido Batista de Oliveira, Conselheiro do Estado e, em 1845, Senador pelo Ceará.

Estradas de Ferro

Já em 1835, Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentava projeto para a construção de estradas de ferro ligando o Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo. Mas só em 1874, vieram as estradas de ferro, também com know-how e capital ingleses, a que demos garantia de juros de 7% ao ano. Em seu livro "Garantia de Juros, Estudo para sua Aplicação às Empresas de Utilidade Pública no

Brasil", do mesmo ano de 1874, André Rebouças, que projetou e executou a estrada Curitiba-Paranaguá, defende a concessão de garantia de juros ao capital estrangeiro investido em ferrovias brasileiras e refere São Paulo como "o exemplo, novo neste País, de construir, com capitais seus, cinco caminhos de ferro ao mesmo tempo", destacando o desenvolvimento sem par dessa província, a que chama "Pensilvânia do Brasil", "a mais ouvida e mais ativa das Províncias do Império".

Sempre estimulando e fortalecendo a jovem Nação, o Parlamento cuidou de defender e desenvolver a agroindústria açucareira, e, em 1875, aprovou lei concedendo garantia de 7% de juros para o capital estrangeiro empregado na transformação do bangüê em engenho central, com o que atraiemos capitais belgas, franceses, holandeses e alemães.

Srs. Senadores, tudo isso, que citei em largos traços, é obra do Poder Legislativo, e orgulha e engrandece a nós, homens públicos, como à Nação.

Porque cresceu o Brasil

Sem as vantagens, a esse tempo, do planejamento e da técnica de hoje, os nossos homens públicos do século XIX debatiam e solucionavam com a visão do futuro os graves problemas então atuais.

Foi por isso que o Brasil se estendeu e se afirmou nesse hemisfério, e, maior em território hoje do que àquele tempo, está consolidado na sua unidade e na sua estrutura de Nação. Produto do gênio político, pois nunca utilizamos a violência e a força para construí-lo mas sempre a inteligência, é fato que deve ao seu Parlamento as idéias e sugestões orientadoras das grandes decisões da época, que lastreiam o nosso presente.

O Senado

Para essa obra criadora, contou o Parlamento com expoentes de todas as camadas profissionais, que o integraram, da Magistratura, da Igreja, das Forças Armadas, do Magistério, do funcionalismo público, da lavoura, das profissões liberais.

Para só falar no Senado, tivemos como nosso segundo Presidente, de 1827 a 1831, um sacerdote, Dom José Caetano da Silva Coutinho, Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-Mor, e Senador por São Paulo.

Outro padre que presidiu esta Casa, em 1839, o famoso Diogo Antônio Feijó, Senador por São Paulo, e, antes de 12 de outubro de 1835 a 18 de setembro de 1837, nosso Primeiro Regente, dado que o Ato Adicional instituiu a Regência Una.

Em 1838, Manoel Jacinto Nogueira da Gama (Marquês de Baependi),

General do Exército e Senador, por Minas Gerais, nomeado em 1826, foi Presidente do Senado.

O Marquês de Lages, João Vieira de Carvalho, também General do nosso Exército, nascido em Portugal, foi Conselheiro de Estado e Senador pelo Ceará, nomeado em 1829, e exerceu a Presidência desta Casa entre 1844 e 1846.

Senadores foram também, pela Província de Alagoas, o General do Exército Felisberto Caldeira Brandt, Marquês de Barbacena, nomeado em 1826; pela Província do Rio de Janeiro, o General Francisco de Lima e Silva, membro das Regências Trinás provisória e permanente e pai do Duque de Caxias, nomeado em 1837; pelo Rio Grande do Sul, os Marechais Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, em 1845; e, Manoel Luiz Osório, Marquês de Herval, em 1877.

Muitos Magistrados tivemos como Senadores, entre os quais, em 1826, Francisco Carneiro de Campos e José da Silva Lisboa, Visconde de São Leopoldo, por São Paulo; em 1856, João Maurício Wanderley (Barão de Cotegipe), pela Bahia; em 1858, José Thomas Nabuco de Araújo, pai de Joaquim Nabuco, pela Bahia.

Advogados eram Zacarias de Góis e Vasconcelos, também Professor de Direito, nomeado Senador pela Bahia em 1864; e Cândido Mendes de Almeida, pelo Maranhão, em 1871.

Senadores foram José Martiniano de Alencar, padre, em 1832, pelo Ceará; em 1840, pelo Ceará, Miguel Calmon (Marquês de Abrantes), Conselheiro de Estado, em 1849, pelo Rio de Janeiro, Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai; em 1854, pelo Rio de Janeiro, Euzébio de Queiroz; em 1857, por Alagoas, João Lins Vieira Cansancão, Visconde de Sinimbu, Conselheiro do Estado, que presidiu o 1.º Congresso de Agricultura realizado no Brasil em 1856 e chefiou o Governo de 1887 a 1888; em 1862, por Mato Grosso, o Visconde do Rio Branco, professor da Escola Naval; em 1864, por Minas Gerais, Teófilo Benedito Ottoni, proprietário; em 1870, Francisco de Sales Torres Homem, Visconde de Inhomirim; em 1879; por Minas Gerais, Lafayette Rodrigues Pereira, Conselheiro de Estado.

Todas essas figuras, que cito ao acaso, iluminaram o Parlamento do 1.º e 2.º Impérios, e desta Casa levaram e para esta Casa trouxeram a experiência haurida nos mais diversos setores de atividade pública e privada. São parlamentares aos quais devemos, sem dúvida, excepcional contribuição para a grandeza do Brasil de hoje.

Fabuloso Patrimônio

Senhor Presidente, o fabuloso patrimônio que nos foi legado, que se guarda nos arquivos, em palavras escritas, e se conserva na realidade produzida pelos acontecimentos históricos geradores de mudanças sociais e políticas, tem sido honrado ao longo dos tempos, e dele somos todos nós, homens públicos, dignos herdeiros.

Ninguém se iluda que assim o entende o povo, de cujo sufrágio viemos e depende a nossa carreira, e por cujos interesses lutamos. Em que pese as campanhas que se fazem contra nós, parlamentares, e contra a instituição que integramos, constituímos a suma da Nação. Aqui estão, eleitos pelo voto secreto, representantes de todos os Estados, cada qual com as suas características, o seu temperamento, as suas tendências políticas. Deus nos livre que não sejam eles diferentes. Pois onde já se viu uniformidade criadora? E Deus nos livre também de querer destruir-lhes as diferenças, que são as diferenças que produzem a harmonia, como — vá lá a imagem bem conhecida e sobremodo banal — é a diversidade de sons dos instrumentos que fazem numa orquestra a composição da sinfonia. Se não há paisagem sem variedade de contornos e de cores, aqui nos compomos pelas desigualdades, tanto mais quanto, além de vímos das mais diferentes partes deste País, são dissemelhantes, sob muitos pontos de vista, as nossas origens. Mas, nos encontramos e nos sincronizamos no ideal de servir, como receptores das inspirações de todos os setores da vida brasileira, desde os mais humildes, onde maior é a fonte dos votos que nos elegem.

Representantes do Povo

Cumpre-nos, por isso, viver em contato com o povo, que nos observa, nos acompanha e nos julga pelas nossas palavras e pelas nossas ações. Todo cidadão, que nos sufragou o nome nas urnas eleitorais, considera-se representado por nós, e aí de nós se lhe frustrarmos as esperanças e lhe faltarmos à confiança. Seremos um corpo sem alma, isto é, um representante sem representação, um mandatário sem mandato.

Quando nos altos sertões deste País, nos pontos mais distantes do nosso território, o anônimo eleitor, que ouve atentamente, todos os dias, a Voz do Brasil, escuta a palavra de um de nós, fiel às suas inspirações, se sente participante da obra que aqui realizamos, se integra, pequena unidade distante, na nossa luta em favor do Brasil, e é assim que a Pátria se faz maior.

Não foi por isso que Cavour disse, na sua célebre frase, que preferia uma câmara a muitas ante-câmaras. Mas

vale a pena citá-lo para frizar que é através do Parlamento que o cidadão, o homem comum, se considera mais militante da causa pública e mais responsável no encaminhamento e solução dos problemas coletivos. Somos legitima expressão das aspirações e interesses populares e nacionais.

Verdades verdadeiras

Senhores Senadores

Estas são verdades verdadeiras que precisam ser ditas e repetidas sobre-tudo nesta hora fabulosa de comunicação de massas.

Não estamos mais nos primeiros anos da nossa existência, ou seja em 1800, quando possuímos três milhões de habitantes e larga faixa do nosso território desocupada, com população rarefeita. Tempo em que nós, nortistas, expulsamos os holandeses sem a participação nem do Sul nem da própria Metrópole. Não tínhamos então condições de tomar conhecimento da revolução de Tiradentes, tanto quanto os mineiros das nossas lutas contra o invasor batavo.

Bem outra é hoje a realidade, neste mundo assombroso de comunicações, e não podemos ser indiferentes às possibilidades que em tal campo se nos oferecem. Temos em mãos estatísticas de 1966, quando já o Mundo possuía 175 milhões de televisores e 350 milhões de aparelhos de rádio. Só os Estados Unidos tinham então 70 milhões de receptores e a França dez milhões de televisores e vinte milhões de aparelhos de rádio. Em 1963, a tiragem dos jornais diários era no Mundo de seis bilhões de exemplares.

Bem sabemos que a propaganda e a publicidade não impõem a permanência, no gosto do povo, de um produto mau, nem, no que diz respeito à vida pública, fazem definitivamente vitoriosa uma causa má.

No nosso caso, entretanto, o produto é bom e a causa é ótima.

Não somente pelo nosso passado — extraordinário patrimônio histórico que os anais do Parlamento testemunham — como pelo nosso presente, carregado de serviços à Nação, somos um produto do povo brasileiro que não teme nem se constrange em ser exposto à luz do sol.

E é ótima a nossa causa, a causa da democracia, que, segundo Churchill, "é a pior forma de Governo mas melhor que todas as outras formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos".

Faz-se indispensável, portanto, que utilizemos os instrumentos do século das comunicações e levemos ao povo a nossa imagem, vale dizer a verdade, e isso interessa fundamentalmente ao Brasil.

Viagem de Senadores

O nobre Senador Nelson Carneiro e o saudoso Senador Milton Campos viajaram em 1966 pelo Mundo no desempenho da missão do Congresso de observar o funcionamento de alguns Parlamentos estrangeiros, e nos ofereceram relatório sobre-modo interessante de sua viagem. Observaram os Senadores brasileiros, nos Estados Unidos, o empenho de "fortalecer o sentimento de respeito ao Congresso, e nada é mais comum — dizem eles — do que a visita de mestre e alunos ao edifício do Capitólio".

Em todos os Países onde estiveram, verificaram a preocupação da necessidade de serem tomadas medidas para divulgação mais ampla das atividades do Congresso, levando ao povo a sua verdadeira imagem. Na Alemanha Ocidental, onde o regime nazi impôs a descrença no Parlamento informaram os Senadores Nelson Carneiro e Milton Campos que há "uma verba anual de dois milhões e meio de marcos para auxiliar a visita ao Parlamento, em Bonn, de mestres, alunos, jornalistas, escritores, líderes operários etc., de todo o país".

Comunicações de Massa

Senhor Presidente, aqui está, enviado pelo jornalista Murilo Marroquim, que V. Ex.^a em boa hora convocou à direção do nosso Serviço de Radiodifusão, o projeto de V. Ex.^a para reformulação desse Serviço e criação do Departamento de Comunicação e Relações Públicas do Senado Federal.

Por iniciativa de V. Ex.^a, já tivemos, ao longo dos quatro meses do último recesso, a presença do Senado em todo o País na palavra dos Senhores Senadores diariamente transmitida pelas emissoras de rádio da "Voz do Brasil" e pelas colunas dos jornais. Não contamos, naqueles meses, com a Tribuna deste Plenário augusto, porém, através dos modernos instrumentos de comunicação de massa, estivemos todos os dias em convívio com o povo debatendo-lhe os problemas.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Quero dar a V. Ex.^a a solidariedade do MDB a essa sua iniciativa em torno da Radiodifusão da Casa. Quero cumprimentá-lo por isso e também dizer que na verdade este novo esquema de trabalho, dirigido pelo experiente jornalista Murilo Marroquim, com a participação de sua dedicada e incansável equipe, merece os nossos aplausos. Portanto, ao apresentar-lhe minha solidariedade, minha saudação se estende também ao Presidente da Casa, que foi realmente o autor de tão grande iniciativa, qual a de fazer com que da-

qui chegássemos, através das emissoras de rádio, até os mais longínquos rincões deste País. O Senado, realmente, estava muito insulado, muito isolado; nesta nova fase, os Senadores têm tido uma difusão que merece os nossos aplausos.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Benjamin Farah, pelo seu aparte de apoio ao meu pronunciamento.

Agora vejo que V. Ex.^a, Senhor Presidente, se dispõe a ampliar as nossas comunicações com a Nação, sobretudo animado, bem o sabemos, do dever que todos temos de prestar-lhe contas.

A iniciativa de V. Ex.^a, Senhor Presidente, não interessa apenas a nós, Senadores, mas especialmente ao povo brasileiro. Não lhe dou o sentido de propaganda que Lamartine já estimava a ponto de afirmar que "o próprio Deus precisa de sinos". Vejo na maior divulgação das nossas idéias e trabalhos um sentido educacional.

Juventude

Antigamente, no Brasil, a nossa juventude, seduzida pelo estudo do Direito, como que se preparava nas Faculdades para a vida pública, porque o Direito lhes abria as portas da carreira política. Hoje, por um imperativo do desenvolvimento científico e tecnológico, já não é o jovem tão atraído pelo estudo do Direito nem, se a ele se dedica, é tão vocacionado para a vida política, porque se volta para atividades diversas e mesmo distanciadas de sua profissão.

O Parlamento é, pois, um dos poucos viveiros de homens públicos deste País, e lhe cumpre, por este e por todos os motivos, ser um polo de atração da mocidade, especialmente da que olha a vida além dos números e dos laboratórios. Não quero desmerecer os que se dedicam às ciências exatas — dos quais tanto carecemos — mas é indispensável que não se crie o vazio entre a juventude e a vida política, porque é a juventude que nos substituirá na condução deste grande País. E não devemos esquecer que mais de 52% dos brasileiros têm menos de 20 anos, são jovens, portanto, e 83%, de acordo com o Censo de 1970, ainda não atingiram 40 anos.

Como o corpo se fortalece com o exercício, é convocando as novas gerações para o exercício da vida política, para o debate das questões de interesse coletivo, que lhes fortalecemos o espírito público e, assim, garantimos o futuro da Nação. A estatura dos homens públicos se eleva na razão direta da sua capacidade e possibilidade de comunicar-se com o povo, de examinar e indicar solução para os problemas de ordem geral.

Não podemos faltar

Senhores Senadores

Não podemos faltar, nós, homens públicos, a essa nobre missão, de contribuir para o preparo das gerações que continuarão o Brasil, tal como o fizeram os que nos antecederam. Não basta isso, porém, senão ainda que levemos os nossos trabalhos ao conhecimento da Nação através dos meios de divulgação e comunicação dos tempos presentes. É tanto mais necessário esse programa quanto contra nós existe campanha de descrédito muito fácil de fulminar com a simples exposição da verdade.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — Desejo juntar os meus aplausos ao discurso de V. Ex.^a, de apoio ao Serviço de Radiodifusão e às reformas inspiradas pelo grande jornalista Murilo Marroquim, hoje dirigindo aquele setor. Ontem mesmo, ao concluir o discurso que aqui fiz sobre outro assunto, rendi minhas homenagens àqueles devotados servidores, única fonte de informação que temos para todos os recantos do País. Estou certo de que o Presidente Petrônio Portella, nos seus planos de reforma, tudo fará para melhor aparelhar o Serviço de Radiodifusão do Senado.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado nobre Senador Ruy Carneiro, pelo seu aparte que muito ilustra o meu pronunciamento.

Vou terminar, Senhores Senadores, com os meus parabéns ao Presidente Petrônio Portella pela iniciativa para a qual S. Ex.^a conta não apenas com o apoio e aplauso desta Casa, mas com o apoio e o aplauso de toda a Nação. Parabéns extensivos à equipe de profissionais, liderados por Murilo Marroquim, que ajudam S. Ex.^a a prestar ao Brasil um serviço realmente excepcional nesta hora de comunicação de massas. (Palmas!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Alexandre Costa — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 1:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a data do reajusteamento de aposentadoria, benefícios e pensões no INPS, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com declaração de voto do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 10, de 1971

Dispõe sobre a data do reajusteamento de aposentadorias, benefícios e pensões no INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As aposentadorias, benefícios e pensões, devidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, serão sempre reajustadas na data em que entrar em vigor o aumento do salário-mínimo, de acordo com a decretação do mesmo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2:

"Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807 de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da ati-

vidade ou emprego para gozo das Aposentadorias por Velhice e por tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob n.ºs 39 e 40, de 1972, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Orlando Zancaner.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão do dia 17 de maio, tendo sua discussão adiada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

AO PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 17, de 1971

Vigorará com a seguinte redação o art. 1.º:

"Art. 1.º O § 1.º do art. 30 e o § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, passarão a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 30
§ 1.º Considerar-se-á como data do início da aposentadoria por velhice a da apresentação do respectivo requerimento, coincidente ou não com o afastamento da atividade ou desligamento do emprego".

"Art. 32
§ 7.º Será devida a aposentadoria por tempo de serviço desde a entrada do requerimento correspondente, independendo do desligamento do emprego ou do afastamento da atividade".

Sala das Sessões, 31-5-72. — Danton Jobim — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para justificar a emenda que acaba de ser lida.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar emenda. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto tem inegável sentido social. Destina-se a evitar uma providência burocrática que só prejuízos tem trazido ao trabalhador aposentado por tempo de serviço ou por velhice.

A lei permite expressamente ao trabalhador aposentar-se num dia e, no dia imediato, sem prejuízo da aposentadoria, retornar ao emprego, porque a aposentadoria é um direito que a lei lhe reconhece.

Entendeu-se, durante determinado tempo, ser plenamente dispensável o requisito do afastamento da atividade ou desligamento do emprego para gozo dessa aposentadoria.

Entretanto, a Resolução 707 do INPS passou a exigir esta providência.

A medida tem acarretado grave prejuízo ao aposentado, sem nenhum benefício para o Instituto, ou para o interesse público. Objetiva o projeto dispensar essa providência inútil.

Sr. Presidente, a emenda ora apresentada tem apenas o intuito de tornar talvez mais clara a redação do art. 1.º, apresentando duas alternativas ao Plenário: ou a redação primitiva, que expressamente dispensa o desligamento do emprego para o funcionário aposentado; ou a nova redação proposta:

"Considerar-se-á como data do início da aposentadoria por velhice a da apresentação do respectivo requerimento, coincidente ou não com o afastamento da atividade ou desligamento do emprego."

Trata-se de fórmula diferente para atender ao mesmo objetivo. É emenda que visa ao aperfeiçoamento de projeto e abre possibilidades para que a matéria seja amplamente debatida.

Os pareceres — unânime na Comissão de Constituição e Justiça e pela maioria, com um único voto em separado do nobre Senador Orlando Zancaner, na Comissão de Legislação Social — são favoráveis à providência. O Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, o ilustre Senador Accioly Filho, proferiu voto luminoso, mostrando claramente a justificativa jurídica e, ao mesmo tempo, o sentido de justiça social da redação.

Com estes fundamentos, a apresentação da emenda visa a permitir melhor exame da matéria com a esperança de que a Maioria se convença da justiça da medida, que não ofende nenhum interesse, quer do INPS quer dos empregados. Elimina apenas um ônus para aqueles que estão no exercício de um direito que a lei lhes assegura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria voltará às Comissões competentes, para emitirem parecer sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, orador inscrito.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, várias vezes tenho ocupado a atenção desta Casa, focalizando problemas da Guanabara.

Acompanho de perto, como não poderia deixar de ser, a atuação do seu Governo, o único de que dispõe o meu Partido no concerto da Federação brasileira.

Procuro compreender a filosofia que inspira a conduta do Chefe do Executivo carioca, Sr. Chagas Freitas, ao fazer frente às dificuldades inerentes à sua missão nesta hora excepcional que o País está vivendo, sob um regime que extrapola do conceito clássico de normalidade democrática, de independência dos Poderes e de autonomia federativa.

No realidade, Sr. Presidente, o MDB, faz sua primeira experiência de governo, como parece óbvio, em clima adverso a muitos dos princípios inseridos no nosso Programa e nas nossas Declarações de Pronópositos.

De um lado, o Governo carioca nascido da Oposição, tem de entender-se com o Governo federal, nascido da Revolução: enquanto, de outro, não pode impedir que o MDB, como Partido, se conserve fiel à origem oposicionista.

Eis a aparente contradição, mas contradição que se resolve, na prática, pela realização de um Governo estadual de caráter mais técnico do que político ou partidário, governo concentrado nas tarefas administrativas, ou seja, na solução dos problemas ligados ao desenvolvimento do Estado e dcis de natureza urbanística ou edilista.

Ainda recentemente, o Sr. Chagas Freitas teve ocasião de referir-se à sua dupla condição de Governador e de Prefeito-Governador de um Estado e Prefeito de mais de duas dezenas de pequenos municípios, com seus problemas locais característicos.

Sr. Presidente, quanto aos esquemas para o crescimento econômico da Guanabara, só um insento poderia concebê-los desvinculados do Plano Nacional de Desenvolvimento, lançado e implementado pelos Governos da Revolução. Esses esquemas não podem prosperar sem um perfeito entendimento com a ação das autoridades financeiras federais, que espousam uma estratégia, como V. Ex.º, Sr. Presidente, sabe, eminentemente capitalizadora, com rígido controle dos meios de obtenção e aplicação de recursos. Admitir-se-ia, portanto, um entendimento entre os objetivos federais e estaduais nessa matéria, seria admitir o fiasco administrativo, que traria, como corolário, a falência política do único Governo conquistado pelo MDB,

pois contra ele se ergueria a opinião pública do Estado, cujos Representantes não elegeram o Sr. Chagas Freitas para converter a Guanabara num reduto de desafio ou contestação anti-Revolução, mas para administrá-lo e governá-lo.

O SR. RUY CARNEIRO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sabe V. Ex.^a quanto aprecio, quanto quero à Guanabara, cidade que vem me acolhendo desde 1931, quando deixei a Paraíba, para vir lutar no Rio. Vejo desde aquela época acompanhando a atuação dos seus Governos. O atual Governador, Sr. Chagas Freitas, é um homem de grande equilíbrio, correto, democrata, mas que não pode fazer milagres, isto é, não dispõe de recursos para atender as exigências dos seus governados no momento. O Governador que foi eleito pela Oposição, pelo MDB, na Guanabara, não poderia de maneira alguma criar problemas, isto é, entrar em choques com o Poder Central, que lhe vem dispensando a consideração que lhe é devida. Essa conduta do Governo Federal decorre certamente do equilíbrio com que sempre se conduziu o Sr. Chagas desde que assumiu o poder. Ela vem governando com moderação, procurando com os recursos de que dispõe atender aos múltiplos problemas da bela capital, que considero uma das tarefas mais difíceis para os seus governantes.

Recordo-me que na última vez que o Ministro Delfim Netto esteve no Auditório do Senado a convite do Presidente da Comissão de Economia, se não me falha a memória, ele fez referência às dificuldades em que os Governadores se encontravam sempre, ao assumirem a direção dos Estados pela aplicação dos recursos que os seus antecessores faziam para conclusão de suas iniciativas. Salvo engano, até foi comentada as dificuldades do Governador Chagas Freitas com problemas tão sérios em matéria de realizações naquele momento. O Governador da Guanabara merece os conceitos que dele V. Ex.^a está agora tecendo neste plenário. As críticas, ninguém delas se livra. Não há governo para receber aplausos, sobretudo no começo, quando não pode fazer o que se reclama. Mas vamos confiar no nosso correligionário e ajudá-lo para que ele seja feliz — a isto faz jus — é um homem de equilíbrio, um homem de caráter e de inteligência e acredito que, no final, ele conseguirá os aplausos que o Governador Negrão de Lima grangeou.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro. O seu aparte é precioso para mim — já o disse aqui uma vez — porque V. Ex.^a conhece muito bem os pro-

blemas da Guanabara, talvez tão bem quanto os do seu próprio Estado natal, a Paraíba.

Quero acrescentar agora — um ponto importante para mim — que a representação carioca do MDB tem demonstrado, em todas as ocasiões que forma com o Partido sob cuja legenda se elege, que o assiste com a sua solidariedade nas horas difíceis, sempre que se acham em jogo os princípios da Oposição, como se viu no caso da Emenda Constitucional n.^o 2, que instituiu as eleições indiretas para governador em 1974. Embora muitos interpretassem a medida como beneficiando, eventualmente e de modo excepcional, ao comando do MDB guanabarino a verdade é que a nossa representação se manteve rigorosamente fiel às diretrizes do Partido no âmbito nacional.

Não tem escondido o Sr. Chagas Freitas a posição que assumiu desde a primeira hora de seu governo, mesmo durante a campanha eleitoral. S. Ex.^a jamais ocultou que teria que governar com o apoio das autoridades federais, dada a situação de emergência em que se encontrava o País e, ainda, as grandes transformações por que passaram as instituições brasileiras nos últimos tempos, as quais minimizaram o princípio federativo.

A verdade é que o Governador não procura omitir, em pronunciamentos públicos, sua identificação com aspectos positivos do esforço da Revolução quando imprime continuidade ao impulso, que não vem de ontem, por certo, para o desenvolvimento econômico deste País, bem como quando sustenta a batalha contra a corrupção e a desordem. Isto não significa nenhuma deserção da bandeira dos princípios que o MDB defende em âmbito nacional. O que temos feito, sobretudo nós da Oposição, é exatamente cobrar o poder revolucionário a realização daqueles objetivos e propósitos apresentados em 1964 como justificativa da Revolução.

A Oposição não tem motivos para discordar, entretanto, desses objetivos, porque a Oposição nem é corrupta nem é subversiva. Discordam seus representantes no Parlamento de métodos adotados para combater esses dois males, condenam os excessos que se cometem, rebelam-se contra injustiças, mas não se solidarizam, em nenhuma ocasião, com processos desonestos ou com o uso da violência, repelindo a regra maquiavélica de que os fins justificam os meios.

Na série de inaugurações que vem fazendo nos bairros e subúrbios cariocas, o Governador, como tenho testemunhado, vem usando uma linguagem franca e direta, aliás calorosamente aplaudida pelo povo.

Mais de uma vez, estive presente a essas inaugurações em companhia do

meu eminentíssimo companheiro, Senador Benjamin Farah, e S. Ex.^a pode dar também aqui o seu testemunho de que a receptividade da população carioca às medidas que o governo do Sr. Chagas Freitas vem tomado é absoluta. S. Ex.^a tem sido recebido, por toda parte, com aplausos pela multidão que comparece às inaugurações, algumas sem maior vulto como monumentos urbanísticos ou obras sumptuosas, mas que vêm ao encontro dos anseios dos setores da população menos aquinhoados pela fortuna.

O Governador Chagas Freitas, ninguém ignora, teve sempre a sua grande base eleitoral nos subúrbios cariocas, onde vive a população mais pobre, porque sabe falar a linguagem dos seus interesses, sabe comunicar com ela nas suas aflições e entender o povo nas suas reivindicações mais sentidas.

O SR. BENJAMIN FARAH — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer, Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Tenho muita satisfação de atender à sua convocação. V. Ex.^a me citou nominalmente, e eu não poderia ficar mudado, alheio a essa manifestação de solidariedade ao nosso caro companheiro, o Governador Chagas Freitas. Em verdade, o que V. Ex.^a está dizendo nós presenciamos em todos os subúrbios e em todos os bairros do Rio de Janeiro. Ele é um homem popular. A prova disso é que foi eleito Deputado Federal várias vezes pelo povo carioca. E o povo carioca é um povo exigente, um povo que cobra do seu representante atuação que corresponda à confiança nele depositada. O Sr. Chagas Freitas foi eleito várias vezes, e não importa que tenha sido eleito Governador pela Assembléia Legislativa, isto é, não pelo voto direto, porque a Assembléia é também uma representação popular. E as eleições anteriores justificam afirmar-se que, se o Sr. Chagas Freitas concorresse ao Governo da Guanabara através de eleições diretas, estaria também eleito. Outra prova da sua popularidade é que a sua influência, a sua participação, a sua solidariedade aos seus companheiros em todas as Casas Legislativas fez que vencessemos na representação da Assembléia, na representação da Câmara dos Deputados e na representação do Senado Federal. A presença de Chagas Freitas foi, indiscutivelmente, uma grande presença. Quanto ao Governo, ainda é muito cedo para fazer críticas. Quer dizer, a Oposição a ele faz críticas, mas é muito cedo para apreciarem as obras, pois que elas não podem surgir no final de um primeiro ano de administração. Estou falando diante de muitos Senadores que já

dirigiram os governos dos seus Estados, e todos sabem que o primeiro ano de um governo é, praticamente, de reconhecimento, de planejamento, de acerto. Podemos, entretanto, abrir um crédito de confiança ao Governo da Guanabara. Tenho certeza de que ele apresentará saldo positivo, como, aliás, já está apresentando, pois muitas realizações já marcam a presença do Governador Chagas Freitas. No final de seu governo, muitas críticas hoje dirigidas à sua administração redundarão em aplausos. Naturalmente S. Ex.^a ainda não pode realizar tudo o que pretendia, mas, Srs. Senadores, um homem que administra bem as suas empresas pode, também, administrar a grande empresa do povo, que é o Estado.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, Senador Benjamin Farah, pelo testemunho de S. Ex.^a. Eu não o convoquei, evidentemente, a prestá-lo. Apenas lembrei que V. Ex.^a tem sido meu companheiro constante...

O Sr. Benjamin Farah — Com muita honra.

O SR. DANTON JOBIM — ... nas comitivas que têm percorrido os bairros e subúrbios da Guanabara quando ali se inauguraram, não só pequenas obras mas também obras notáveis, as quais passam despercebidas de determinado público que não necessitaria, evidentemente, dos serviços que se implantam como, por exemplo, a da criação da Assistência Médica Noturna, nos subúrbios da Guanabara. Esse serviço está sendo implantado regularmente: são estabelecimentos modelares que vão sendo inaugurados à proporção, evidentemente, que o Governo encontra meios de fazê-lo, sem prejudicar, entretanto, aquilo que tem sido a preocupação constante de S. Ex.^a — o equilíbrio orçamentário.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — As obras realizadas nos subúrbios, como nos grandes Estados, as obras realizadas no meio rural, têm para o povo, para a comunidade servida, sentido diferente. As vezes, num subúrbio, se inaugura obra que pouco representa quanto ao fator custo, mas que para a comunidade vale muito, porque era velha aspiração da comunidade e que nunca fora atendida. De modo que merece destacar nas administrações esse fato. As vezes não se encontra uma grande realização geral no Estado — e a Guanabara é quase só uma Capital e não um Estado — mas as pequenas obras realizadas nos subúrbios, nos centros mais distantes, representam, não raro, para a comunidade, muito mais do que uma gran-

de obra realizada em Copacabana ou na Esplanada do Castelo.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Ruy Santos. Devo lembrar, neste passo da minha modesta exposição, o que costumo dizer sempre, nessas ocasiões: no Estado da Guanabara debatem-se os grandes problemas nacionais, sua população discute-os apaixonadamente, mas existem ali, também, os chamados pequenos problemas locais, que só são pequenos para os que estão de cima, mas que são grandes para os que estão de baixo.

Quanto ao aparte do Senador Benjamin Farah, quero referir-me a um tópico em que S. Ex.^a afirmou que o Governador Chagas Freitas é, realmente, figura popular na Guanabara.

O Sr. Ruy Santos — Popularidade que vem de sua dignidade pessoal.

O SR. DANTON JOBIM — Exatamente.

Mas, ao mesmo tempo, quero acentuar que o nosso Governador não oculta as deficiências da administração. Antes procura explicá-las nos encontros com o povo, com a conduta austera do governo que não quer enganar ninguém. Fala dos problemas financeiros que vai enfrentando, com paciência e coragem tendo começoado pela conquista do equilíbrio orçamentário, a partir deste ano. Não afirma S. Ex.^a que o Estado não tem dívidas, como vi publicado há poucos dias, nem poderia afirmá-lo — mas informa que os esquemas de pagamento estão rigorosamente em dia. Revela o seu maior empenho em acabar as obras inacabadas, do que mesmo em começar obras novas.

Por fim, o Sr. Chagas Freitas, de público, faz justiça ao funcionalismo do Estado, inclusive dos setores técnicos e científicos: médicos, enfermeiros, engenheiros, reconhecendo a dedicação exemplar que põem todos os servidores no desempenho de suas funções, apesar — friza ele — dos salários baixíssimos que percebem.

Desejaria o Governo — acentua — pagar melhor os que trabalham para o povo da Guanabara, mas isto ainda não é possível ante a situação financeira atual do Estado, que ele está procurando colocar em ordem, para que deixe de gastar 70% do Orçamento da Despesa com Pessoal, 15% com o custeio da administração e o restante, apenas, para execução de obras e amortização de dívidas contraídas.

A Oposição arenista, como é natural, explora esses pontos fracos.

Houve deficiências por exemplo, no fornecimento aos próprios hospitais? Reconhece-o o próprio Sr. Chagas Freitas. Mas o Governador tomou a peito o problema, achando-se hoje regularizado o abastecimento do mate-

rial de consumo, seja no setor cirúrgico, no de medicamentos, no de gêneros alimentícios, no de limpeza e outros.

Por outro lado, nenhuma frente de trabalho se paralisou na Guanabara, o que diminuiu foi o seu ritmo, evidentemente. Obras importantes de infra-estrutura estão em andamento, e não apenas no centro da Cidade ou nos bairros da Zona Sul.

A política de incentivos fiscais adotada pelo Governo estadual é um dos fatores da contenção do chamado esvaziamento, decorrente, em boa parte, da mudança da Capital para o planalto.

Essa reversão da expectativa, atestou-a a própria Federação das Indústrias.

Tenho em mãos a relação dos investimentos que se iniciaram a partir da Lei n.º 1.938, do ano passado. Somam um total aproximado de 200 milhões de cruzeiros. Desde a data em que essa relação me foi fornecida, admite-se que haja dobrado esse total. São empresas novas que querem instalar-se na zona oeste do estado, naquela região que foi preparada para isto, e recebeu a infra-estrutura necessária para constituir um grande centro industrial servido por um porto que será o porto de Sepetiba. Os trabalhos preliminares para a implantação do porto, que cabem ao governo do Estado, já estão feitos, já estão realizados. Evidentemente, tratar-se de obras dispendiosas e que pouco aparecem aos olhos do público.

Entretanto, para resolver os problemas equacionados no plano de desenvolvimento do Estado, precisa o Governador do apoio do Governo Federal, embora conte com recursos próprios, que são, porém, insuficientes para responder ao desafio das exigências de uma vasta cidade que, tendo perdido os privilégios de sede do Poder Federal, ganhou ao mesmo tempo as proporções de um Estado. Um Estado em cujo território há uma larga área, talvez dois terços do território estadual, a ser desenvolvida, e sem cujo aproveitamento não poderá fazer face às suas básicas necessidades.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Apoio, aliás, que esteja certo o Governador Chagas Freitas, como V. Ex.^a, não faltará ao Governo da Guanabara, mesmo sendo um Governo representado por elementos de partido adverso ao partido do governo federal. Claro que esse apoio dentro — e estou me antecipando a uma possível suposição de V. Ex.^a — para realização de grandes obras não pode ser dado dentro do ritmo

que se verifica em outras regiões, de acordo com o plano de integração e de desenvolvimento global. Porque sabe V. Ex.^a que a Guanabara é um Estado que chega ao desenvolvimento, não digo perfeito, tem ainda suas falhas, tem ainda suas necessidades, mas V. Ex.^a não pode comparar com o meu Nordeste ou com o que se passa na região de origem do Senador Benjamin Farah, no Oeste, ou no Amazonas. Mas o Governo Federal dará, dentro do que lhe for possível, todo apoio às realizações do Governador Chagas Freitas.

O SR. DANTON JOBIM — Estou certo disto, Senador Rui Santos. E ainda avanço um pouco, a opinião do Governador Chagas Freitas é que não lhe tem faltado este apoio em nenhum momento. Pelo contrário. O Governo Federal tem se mostrado impecável no seu comportamento para com o único Governo que o MDB detém, no concerto da nossa Federação.

O Dr. Francisco Manoel de Mello Franco, ilustre Secretário de Planejamento, vem analisando as relações entre a Guanabara propriamente dita, ou a nova realidade a enfrentar, e a Cidade do Rio de Janeiro, ou a Urbs, cujos problemas é preciso não negligenciar. Disse ele que o Governo se dispõe a entrar intensamente na batalha do desenvolvimento.

Os planos já estão perfeitamente elaborados, necessitando apenas, já neste segundo semestre em diante, se começem abrir as frentes de trabalho que ele prevê. Mas, diz o Senhor Mello Franco, essa tarefa é tarefa das mais pesadas. Eu diria que é uma tarefa hercúlea, porque a verdade é que nós temos de ocupar economicamente o nosso território em grande parte. V. Ex.^{as} não ignoraram, Srs. Senadores, por exemplo, que durante longo tempo a Guanabara lutou contra graves problemas de ordem sanitária. Parte da chamada Baixada Fluminense, que fica nos limites da Guanabara, foi, durante muito tempo, quase que abandonada. Não se poderia aproveitar e desenvolver toda a Baixada de Jacarepaguá, a região de Guaratiba, ligada a Santa Cruz e a Campo Grande. Era toda ela um território marginalizado pelas administrações ou prefeituras locais.

Mas a verdade também é que o governo está disposto a trabalhar intensamente para lançar os fundamentos da implantação de novas e grandes indústrias, que já estão chegando, e em ajudar, de todas as maneiras, a montagem de uma grande empresa siderúrgica, nos limites da Guanabara com o Estado do Rio, nessa Zona de Santa Cruz, que ainda este ano de 1972 estará produzindo aço.

Assim, o Sr. Chagas Freitas não está trabalhando apenas para os contemporâneos, mas lava o terreno para

os pôsteros, com vistas à criação de um verdadeiro Estado da Guanabara, capaz de enfrentar o desafio do futuro. Estou terminando, Sr. Presidente. Mas quero reafirmar que o Governador está plenamente consciente de suas responsabilidades de administrador do nosso pequeno grande Estado. Sobram-lhe ânimo e entusiasmo para fazer tudo que dele dependa com o fim de enfrentar a obra que dele se espera. Para isso, entretanto, tem de falar ao povo carioca a linguagem da franqueza, para que este reconheça, com seu espírito eminentemente crítico, as dificuldades da obra a enfrentar e com ela se identifique, compreendendo a razão de ser da austeridade de um Governo que não somente é cônscio de sua missão, mas está disposto a desempenhá-la até o fim, com firmeza e seriedade, indo buscar os recursos para isso onde quer que eles se encontrem.

É assim que o Governador responde à confiança do povo, fazendo o autêntico "jogo da verdade", sem promessas mirabolantes, sem acenos demagógicos, sem outra intenção senão a de obter a sua solidariedade e participação no cumprimento do duro programa que se impôs e espera ver integralmente realizado no fim do seu mandato.

Este o sentido dos longos diálogos que S. Ex.^a mantém com a gente carioca em todas as oportunidades que se lhe oferecem.

Não nos esqueçamos de que o Sr. Chagas Freitas divide suas preocupações entre o planejamento e a execução de grandes projetos rentáveis a prazo médio, criando a infra-estrutura indispensável para a industrialização das áreas amplas do Oeste, do antigo sertão carioca — que já começam a desenvolver-se de modo extremamente auspicioso — e realizações de largo porte, de natureza urbanas como a da implantação do METRÔ, mas sem desprezar, de nenhum modo, o atendimento das necessidades prementes da população mais pobre, com a conclusão de obras que são imprescindíveis à melhoria de suas condições de vida e que tendem a minorar as duras consequências de um baixo nível salarial.

Para isso precisa de amplos recursos, que não provêm apenas das fontes fiscais mas do crédito do Estado. O que é importante, em qualquer empresa ou empreendimento, não é que nada se deva mas que se cumpram os compromissos contraídos para novos investimentos, sem os quais o progresso seria impossível.

Quanto à linguagem do Governador em seus encontros com o povo, não é a do desespero ou da impotência mas a de um governante capaz e responsável, que expõe sem inibições subterfúgias suas dificuldades, para

que o povo compreenda seu estilo de governar de portas abertas.

Um estilo novo talvez. Mas ditado pelo desejo de alertar para as críticas fáceis dos demagogos, que enganam o povo, tentando fazê-lo crer que as burras do Estado da Guanabara estão chelas e o seu governo só por inépcia não o emprega em benefício direto da população, não consegue elevar de um momento para outro os padrões de vencimento a níveis justos, não assegura enfim ao funcionalismo o gozo das melhorias a que este tem direito.

O que ressalta o Sr. Chagas Freitas nos seus encontros é que está procurando solucionar tais problemas, pois reconhece honestamente que os que vivem de vencimentos ou salários ganham miseravelmente, mas ele não tem o dom dos milagres e não pode modificar, de hora para outra, uma situação que já encontrou quando assumiu o posto e que vem de longe.

Em contactos diretos com a população, é isso o que diz o Chefe do Governo. E esteja certo, Sr. Presidente, que o povo o comprehende.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, o grande economista brasileiro Dr. Rubens Vaz da Costa, Presidente do Banco Nacional de Habitação, somente na semana passada voltou ao Maranhão para receber o título de "cidadão maranhense" que lhe foi outorgado pela Assembléia Legislativa, em nome do povo do meu Estado.

Nessa oportunidade, S. Ex.^a, fladido ao lugar-comum dos discursos festivos, pronunciou uma palestra sobre um dos temas mais dramáticos do Nordeste, que é o problema do desemprego e uma das necessidades mais prementes do Brasil, que é o estabelecimento de uma política de emprego.

O assunto é extremamente fascinante e abre um debate oportuno e necessário. Assim, pela importância do documento, peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o considere lido, como parte integrante desta pequena comunicação que faço ao Senado (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ SARNEY, EM SEU DISCURSO:

Discurso do Sr. Rubens Costa ao receber o título de cidadão Maranhense, em São Luís, no dia 26-5-72.

"Senhores:

Meus agradecimentos mais sinceros ao Deputado Joaquim Itapary

pela iniciativa do projeto concedendo-me a cidadania maranhense, à douta Assembleia Legislativa que transformou o projeto na Lei 3.185 e ao Governador Pedro Neiva de Santana, que a sancionou.

2. Extensivos são meus agradecimentos às autoridades que com suas presenças prestigiam esta cerimônia, de tão elevado significativo para mim e a todos os concidadãos e amigos que aqui vieram trazer-me um abraço de felicitações pela honraria com que me distingue o povo maranhense.

3. É de praxe, em solenidades como esta, que o agraciado faça o elogio da terra que o adota. Vou furtar-me a este costume, para trazer a debate neste fórum tema que considero da maior importância para o futuro do nosso País. O elogio que a gratidão determina e o coração me pede que faça pode ser resumido no inexcavável verso do poeta maranhense "não permita Deus que eu morra sem que volte lá", significando meu desejo de muitas vezes retornar ao Maranhão, sempre com o propósito de bem servir a esta gente trabalhadora e culta, a que me honro de pertencer.

4. O tema que desejo trazer a debate é a formulação de uma política eficiente de emprego, capaz de atender às necessidades de desenvolvimento econômico do nosso País, conciliando-a com o imperativo de incorporarmos ao mercado de trabalho dez milhões de brasileiros no presente decênio.

5. A análise que faremos tem como objetivo pôr em evidência a questão, apresentando seus vários condicionamentos. Fácil e tentador é sugerir ao Governo que force a criação de empregos para atender a todos que desejam trabalhar. Nada mais ilusório e frustrante, se a política de emprego não se adequar aos objetivos de crescimento econômico e do poder nacional a médio e longo prazos.

6. O Censo de 1970 revelou que o Brasil tornou-se um país preponderantemente urbano. Mais da metade da nossa população vive nas cidades e vilas. Projeções para 1980 indicam que, dos 120 milhões de brasileiros que formarão nossa população, 80 milhões residirão nas áreas urbanas e 40 milhões no meio rural. Há, apenas, 30 anos, o Censo de 1940 evidenciava que as proporções eram exatamente opostas, isto é, havia dois habitantes no meio rural para cada residente nas cidades.

7. Em 1972 a população brasileira ultrapassará a cifra de 100 milhões de habitantes. Neste ano, a população rural tenderá a estabilizar-se em torno de 42 milhões de pessoas, passando a declinar doravante em termos absolutos, devido à migração

do meio rural para as cidades. O crescimento demográfico do Brasil passará a fazer-se totalmente nas cidades.

8. O aumento da população urbana, neste decênio, será em média da ordem de 2.700 mil pessoas por ano, o mais elevado do ocidente e dos mais altos do mundo. Em termos comparativos, nossa população urbana estará crescendo anualmente o equivalente à população total do Paraguai, quase o duplo da do Panamá, o triplo da do Estado de Sergipe ou mais de dez vezes a população atual do Plano Piloto de Brasília.

9. Esta rápida urbanização que caracteriza a dinâmica da evolução demográfica do Brasil no presente, coloca em foco o problema da formulação de uma política de emprego capaz de conciliar a necessidade de criar ocupação produtiva para a população que atinge a idade de trabalhar e a conveniência de ser mantida a economia funcionando a níveis ascendentes de produtividade, como meio de se assegurar a melhoria dos padrões de vida e a paz social.

10. O desempenho da economia, no que toca à criação de novos empregos, foi satisfatório no decênio 1960-1970. A população economicamente ativa, isto é, os indivíduos de mais de dez anos de idade, que exercem atividades remuneradas, aumentou 6.900 mil pessoas. A contribuição da agricultura e demais atividades primárias foi de apenas 13%, ou seja,

900 mil empregos. A indústria e outras atividades secundárias participaram com 2.300 mil empregos, equivalentes a um terço das novas ocupações e o setor de serviços criou 3.700 mil novas oportunidades de trabalho, isto é, 53% do total.

11. Foram proporcionadas nas cidades quase seis milhões de novas ocupações, correspondentes a 87% do aumento global do emprego. Graças a este dinamismo no aumento das oportunidades de trabalho nos setores secundário e terciário, a ocupação global nas áreas urbanas, ultrapassando 18 milhões, excedeu o emprego na agricultura e outras atividades primárias, que foi da ordem de 13 milhões de pessoas ocupadas.

12. Para atender aos que deverão ingressar na força de trabalho e para reduzir gradualmente o subemprego e o desemprego existentes necessitaremos ter 40 milhões de pessoas trabalhando em 1980, ou seja, criar cerca de dez milhões de empregos neste decênio. Mesmo assim, a taxa de participação aumentaria apenas de 32% para 33% da população total, enquanto nos países industrializados ela chega a atingir cinqüenta por cento.

13. Este considerável aumento da população economicamente ativa far-se-á exclusivamente nas áreas urbanas. O emprego rural manter-se-á estável em torno de 13 milhões ou declinaria ligeiramente, enquanto o emprego urbano se elevará de 16,5 milhões para 27 milhões.

TABELA I
Ocupação Setorial da População Economicamente Ativa
1970 — 1980

	1970 (1)	1980 (2)	Aumentos
Economicamente Ativos	29.500	40.000	10.500
Sector Primário	13.000	13.000	—
Sector Secundário	5.300	8.800	3.500
Sector Terciário	11.200	18.200	7.000

(1) Censo de 1970

(2) Estimativas

14. A compatibilização do aumento de dez milhões de empregos nas áreas urbanas num decênio, com os objetivos de crescimento econômico auto-sustentado, requer a formulação e a execução de uma política eficiente de emprego, que não sacrifique as metas de longo prazo às conveniências conjunturais ou momentâneas da criação de ocupação, em setores em que deve predominar a elevação da produtividade. Condição essencial para o êxito de tal política é a manutenção das altas taxas de crescimento econômico e de formação de

capital que atingimos nos últimos anos.

15. Outra condição básica que vale a pena enfatizar é a atuação do governo em harmonia com as forças do mercado, corrigindo eventuais distorções, mas não buscando forças ou induzir o aumento da ocupação em atividades que devem se desenvolver a altos níveis de eficiência e de produtividade. Há, sem embargo, atividades em que a ação oficial não deve facilitar a utilização de métodos intensivos de capital, enquanto noutras justifica-se plenamente o estabeleci-

mento de incentivos para o aumento do emprego.

16. A agricultura brasileira começa a cumprir a função de setor desempregador, que caracteriza o setor primário a partir de certo estágio no processo de desenvolvimento econômico. A estimativa de que estarão ocupados nas lides agropastoris 13 milhões de brasileiros em 1980, ou seja, o mesmo número que em 1970 leva em consideração o impacto de projetos como a Transamazônica, o PIN, o PROVAL, o PROTERRA e o PRODOESTE, e dos esforços de implantação de projetos de irrigação pelo Ministério do Interior. Sem tais programas é possível que a ocupação no setor primário diminuisse de 600 mil a um milhão de empregos no decênio.

17. Na região Amazônica, no centro-oeste, no Maranhão, Piauí e Bahia, o desenvolvimento agrícola moderna, especialmente no que concerne à pecuária, que inclui entre suas características principais o escasso uso de mão-de-obra. No centro-sul, a agricultura está liberando número crescente de trabalhadores. A população rural de São Paulo diminuiu 1.300 mil pessoas entre 1960 e 1970, reduzindo-se sua força de trabalho agrícola em 400 mil trabalhadores.

18. A política de emprego na agricultura deve ajustar-se à realidade representada pelas grandes disparidades tecnológicas existentes no País e à desigual dotação de recursos humanos e naturais. É essencial, no entanto, que não entorpeça o processo de aumento da produtividade agrícola, do qual depende a formação de um grande mercado de consumo no meio rural e do suprimento de alimentos e fibras a preços competitivos para os mercados urbanos e para exportação.

19. O uso de insumos modernos — sementes certificadas, fertilizantes e defensivos, de força mecânica e de equipamento agrícola — bem como de melhor tecnologia na produção, conservação, transporte e comercialização dos produtos do campo, significará constante redução da força de trabalho ocupada pela agricultura brasileira. A política de emprego e, bem assim, a política de fomento agrícola, devem colaborar com esta tendência, que está presente no processo de desenvolvimento de todos os países, evitando obstaculizá-la ou a ela contrapor-se. É essencial para o nosso desenvolvimento o aumento dos rendimentos agrícolas por hectare cultivado e da produtividade do trabalho do homem do campo.

20. É ilusão supor que uma população rural numerosa significa abundância de alimentos a preços baixos ou considerável mercado para os bens e serviços produzidos nas cidades.

Basta vermos o exemplo da Índia, onde 150 milhões de pessoas trabalham na agricultura, para alimentar e vestir uma população total de 550 milhões de pessoas, a níveis de subnutrição e sob a ameaça constante da fome. Nos Estados Unidos apenas 3.600 mil trabalhadores rurais produzem o suficiente para bem alimentar 207 milhões de americanos e exportar 8 bilhões de dólares por ano. Os seis países do Mercado Comum Europeu acabam de aprovar o Plano Mansholt, que prevê, para este decênio, a redução da força de trabalho rural de 10 milhões para 5 milhões de pessoas e a retirada do cultivo de 5 milhões de hectares de terras marginais, apesar do que possivelmente continuarão formando-se excedentes de produtos agrícolas, graças ao aumento da produtividade da agricultura, fomentado pela política de preços.

21. O Produto Interno da Agricultura brasileira deverá elevar-se em 1972 a cerca de 40 bilhões de cruzeiros. Dividindo-se tal valor pelos 41 milhões de brasileiros que residem no meio rural, tem-se um produto "per capita" de Cr\$ 1.000 por ano. O produto médio por trabalhador, obtido pela divisão da produção total pelos 13 milhões de pessoas ocupadas nas lides rurais, é da ordem de Cr\$ 3.000 por ano. A este nível de produtividade o mercado é extremamente limitado, sendo, consequentemente, muito baixo o padrão de vida da população rural.

22. A política de emprego não deve, pois, contribuir para que se mantenha tal estado de coisas, através de medidas que visem reter a população nas áreas rurais. A redução da força de trabalho na agricultura está começando a ser induzida pelo aumento da produtividade agrícola, que torna incoercível e irresistível a migração para as cidades. Se esta é a trilha do desenvolvimento, do progresso e da melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros, devemos retirar os obstáculos porventura nela existentes e colaborar para que a transição de uma agricultura extensiva para uma agricultura moderna seja feita de maneira ordenada, gradual e ininterrupta.

23. A liberação da mão-de-obra dos campos tem como corolário o explosivo crescimento das cidades brasileiras. O aumento da população urbana se fez nas seguintes proporções: na década de 1940/50, as cidades aumentaram 5.900 mil pessoas; de 1950 a 1960, 13 milhões e de 1960 a 1970 quase 21 milhões, estimando-se que, neste decênio, a população urbana cresça 27 milhões. A questão do emprego urbano passa a tomar posição de relevo entre os problemas com que se está defrontando a sociedade brasileira.

24. Um exame setorial e esquemático, da necessidade da criação de 10 milhões de oportunidades de trabalho urbano neste decênio, põe em foco a preeminência da política de emprego, entre os temas a serem debatidos e as opções a serem feitas.

25. A indústria caracteriza-se por ser setor moderadamente empregador e que, por conseguinte, dá modesta contribuição na solução do problema do emprego. Há uma tentação constante de se "forçar" a indústria a utilizar métodos que dêem mais ocupação, sob a alegação de que socialmente justifica-se o maior uso de mão-de-obra e menor aplicação de capital, quando aquela é abundante e este escasso.

26. Embora tal argumentação possa parecer bem fundamentada do ponto de vista econômico, é preciso levar em consideração outros objetivos e interesses, a fim de que as opções conciliem metas de curto prazo com objetivos futuros. A indústria de bens de capital deve empregar a tecnologia mais evoluída que seja economicamente viável e investir em pesquisa com o fim de criar soluções brasileiras para os problemas que nos são peculiares. Neste campo não cabem soluções que possam sacrificar a competitividade no futuro, com o fito de aumentar o emprego. Se aceitarmos que uma máquina que fabrica máquinas seja de segunda mão, vamos ter durante dez anos ou mais, máquinas que produzirão bens de "terceira mão", incapazes de competir em qualidade e preço. No caso da indústria de bens de capital, a única opção válida é a de obtermos e criarmos os equipamentos e processos tecnológicos mais avançados, independentemente do seu escasso impacto sobre o emprego.

27. No que concerne à indústria de bens duráveis de consumo, o caminho é idêntico, por outros motivos. Deveremos optar pela tecnologia mais moderna, a fim de a) podermos competir no exterior exportando manufaturados; b) para que se torne viável baixar os preços internos e ampliar o mercado consumidor e c) para enfrentar a competição num mundo que se integra em grandes blocos econômicos, como o Mercado Comum Europeu, o COMECOM, a ALALC, etc. Por outro lado, em defesa do consumidor brasileiro, faz-se necessária a redução das nossas tarifas alfandegárias, recentemente qualificadas de "altíssimas" pelo Ministro da Fazenda, o que só se tornará viável com o incremento da produtividade da indústria nacional. Estas razões militam em favor do moderno e eficiente parque industrial, em cuja construção a opção faz pender o prato da balança em favor da tecnologia e não do aumento do emprego.

28. Se a agricultura torna-se setor desempregador e a indústria emprega

moderadamente e deve estar disposta a permitir emprego por tecnologia, onde vamos ocupar produtivamente os milhões de brasileiros que estarão buscando oportunidade de trabalho nos próximos anos?

29. Entre os setores fortemente empregadores, destaca-se a construção civil. Diferentemente da agricultura e da indústria, onde uma política de emprego pouco avisada poderá comprometer o desenvolvimento do País, na construção civil a preferência é claramente em favor dos sistemas tradicionais de trabalho, que utilizam intensamente mão-de-obra, inclusive não qualificada. Por outro lado, o serviço prestado por uma casa ou apartamento construídos de acordo com as técnicas industrializadas mais avançadas ou por métodos tradicionais é basicamente o mesmo: abrigar com conforto, higiene e segurança uma família durante 30 anos ou mais.

30. Devido aos baixos salários pagos pela construção civil à mão-de-obra não qualificada, os métodos tradicionais vêm, até agora, competindo em preço, vantajosamente, com os pré-fabricados. Reconhecendo-se, sem embargo, elevado nível de desperdício e ineficiência nos métodos tradicionais e artesanais de construção, cumpre intensificar os programas de treinamento, estimular a padronização de materiais, melhorar a organização dos canteiros de trabalho e tomar outras providências que reduzam o custo da construção e o preço dos imóveis.

31. Muito pode ser realizado nesse campo, sem necessidade da adoção de técnicas industriais ou modernas que aumentarão o coeficiente de capital, exigirão projetos de maior escala e darão menos ocupação. Recente artigo, publicado na revista *Conjuntura Económica* (março 1972, pág. 69), mostra que a área média construída por empregado, em 1970, foi de 42 m² em São Paulo, 24 m² na Guanabara e 18 m² em Minas Gerais, o que bem demonstra a possibilidade de enorme aumento da eficiência.

32. A indústria da construção civil, que foi responsável pela criação de cerca de um milhão de empregos no decênio 60/70, continuará criando novas oportunidades de trabalho nos anos 70, quando serão construídas mais de 6 milhões de unidades habitacionais, nas cidades brasileiras. A preferência neste setor é inofensivamente em favor do emprego, não devendo o Governo adotar ou patrocinar programas de que possam resultar elevações do coeficiente de capital na construção civil, em detrimento do emprego de mão-de-obra.

33. Outra área em que a política do emprego deve favorecer o aumento da ocupação é a prestação de serviços. A automação dos serviços ban-

cários e a modernização do comércio varejista e de outras atividades de prestação de serviços são consequência de uma política trabalhista, que deve ser repensada a fim de favorecer o aumento da ocupação, mesmo que a níveis médios mais baixos de remuneração.

34. De modo geral, no setor serviços, o emprego de maior número de pessoas melhora o atendimento ao público, pois raramente a máquina é mais eficiente que o homem em tais atividades. A redução, por exemplo, do número de mesas atendidas por um "garçon" num restaurante melhorará o serviço e economizará tempo para o cliente. É duvidoso que a substituição dos conjuntos musicais pelos toca-fitais tenha melhorado o ambiente nas "boites", mas certamente diminui o emprego, criando problemas sociais de difícil solução.

35. Para coadjuvar uma política de emprego no setor terciário, devem ser estudados estímulos ao empresário e a redução dos encargos trabalhistas, além do estabelecimento de programas de treinamento, de formação profissional e de aperfeiçoamento. Outra medida seria, talvez, o salário-mínimo diferencial para as atividades de serviços, com o objetivo de estimular o aumento do emprego.

36. Finalmente, há um setor em que o Governo pode atuar diretamente, aumentando as oportunidades de trabalho. Refiro-me às grandes obras governamentais, como a construção de estradas, barragens, pontes etc. Aqui a limitação na adoção de uma política que dá preferência ao emprego de mão-de-obra sobre a utilização de máquinas é decorrência da existência de grandes firmas que, tendo feito elevados investimentos em equipamento, resistem à idéia de empregar mais trabalhadores à custa de menor utilização das suas máquinas. Outras considerações importantes são o tempo de execução das obras exigido pelo próprio Governo, as especificações técnicas que se baseiam no desempenho de equipamento mecânico e a preferência dos engenheiros pelos métodos mais modernos e eficientes. Sem embargo, é uma possibilidade a ser examinada na formulação de uma política eficiente de emprego.

37. Resumindo, cabe ressaltar que diante da necessidade de criar 10 milhões de empregos urbanos neste decênio, as lideranças brasileiras devem considerar objetivamente as opções que se nos apresentam para promovermos o aumento das oportunidades de trabalho, paralelamente reforçando o desenvolvimento econômico e assegurando que não comprometemos os elementos vitais da modernização da estrutura econômica de nosso País.

38. Neste contexto, cumpre ter presente que a agricultura já se está tor-

nando setor desempregador no Brasil, à medida em que o aumento da produção agropecuária passa a ser função basicamente da elevação dos rendimentos por hectare e do aumento da produtividade do trabalho.

39. A indústria é, por vocação, setor moderadamente empregador, no qual a opção do uso da tecnologia mais avançada e do equipamento mais moderno deve prevalecer sobre a opção de aumentar o emprego. Na construção civil e no setor de serviços o inverso é recomendável, justificando-se o estabelecimento de estímulos especiais para fomentar o aumento da ocupação.

40. Nos grandes projetos do poder público, a opção social é claramente favorável ao aumento do emprego, mas considerações de natureza técnica, econômica e institucional limitam a margem de discrição dos Governos.

41. O exame perfuntório dos problemas relacionados com a formulação de uma política de emprego que concilie a aceleração do desenvolvimento com o aumento das oportunidades de trabalho, mostra como é amplo o campo para estudos mais profundos e para um debate sério e objetivo no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, na imprensa, nos órgãos de classe e nos sindicatos. Oxalá a oportunidade seja bem aproveitada e do debate resulte uma política de emprego eficiente para o nosso País.

42. Para encerrar, reiteramos nossos agradecimentos aos que nos honraram com suas presenças nesta cerimônia de significado tão profundo para nós, especialmente ao eminente Governador Pedro Neiva de Santana, e para reafirmarmos aos nossos conterrâneos nossa decisão de servirmos ao povo do Maranhão nos seus anseios de progresso, pois assim estaremos trabalhando por um Brasil grande, justo, feliz e poderoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, atendendo à representação da Federação dos Empregados do Comércio de São Paulo, apelamos para o Prefeito de São Paulo e para os Prefeitos das demais capitais do País, para que não permitam a liberdade total do horário no funcionamento do comércio. Essa liberdade está sendo pleiteada por algumas empresas e entidades de classe, sob a alegação de interesse nacional. Mas, na realidade, essa liberdade de horário representa lamentável retrocesso na regulamentação humana e justa do horário de trabalho do co-

mércio. O homem "trabalha para viver" e "não vive para trabalhar".

A comunidade comerciária tem direito à vida familiar; e particularmente a juventude comerciária deve ter assegurado e protegido, pelo Poder Público, seu direito ao estudo e ao aperfeiçoamento cultural, o que é praticamente impedido com a pretendida liberdade total, no horário de funcionamento do comércio.

É este o apelo que dirigimos ao Prefeito da Capital de São Paulo cientes como estamos, de que V. Ex.^a está sendo procurado por entidades representativas do comércio local, solicitando a plena liberdade de comércio, o que significa funcionamento durante as 24 horas do dia.

Essa liberdade total é meramente aparente; favorece os fortes e na realidade, elimina a liberdade dos mais fracos. Não há país onde o comércio tenha indiscriminadamente essa liberdade total de funcionamento.

É o apelo que dirigimos aos responsáveis pela administração municipal, em nome do interesse público e da justiça social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a Tribuna para fazer um registro:

Transcorrerá amanhã o 44.º aniversário de uma organização que é uma evidência frisante de quanto é capaz o espírito empreendedor do brasileiro. Foi a 1.º de junho de 1928 que o "LUX-JORNAL", então Agência "LUX", deu início a uma atividade até então desconhecida no Brasil: a de fornecer aos seus assinantes um serviço informativo por meio de recortes extraídos dos jornais. Foram poucos os que então acertaram que um trabalho dessa natureza pudesse triunfar, conseguisse despertar o interesse suficiente para permitir uma precária sobrevivência. Mas esses poucos acertaram — e os vaticínios pessimistas foram reduzidos ao silêncio. "LUX-JORNAL" venceu. Venceu pela sua perseverança e pela excelente qualidade do serviço informativo que, desde então, vem oferecendo a quantos quiserem ser seus assinantes.

Mais de cem mil recortes, em média, são por ele diariamente distribuídos por todo o Brasil e até em países estrangeiros. O Senado Federal, a Câmara dos Deputados — ambos com a totalidade de seus membros — diversos Ministérios, vários Governos estaduais, inúmeras organizações importantes do comércio, da indústria, das comunicações, dos transportes, das ciências e das letras, das artes, dos desportos e outros, são assinantes do

"LUX-JORNAL", beneficiando-se do ótimo subsídio informativo que ele lhes pode proporcionar.

Com sua matriz funcionando no Rio de Janeiro, possui o LUX três importantes sucursais: São Paulo, Recife e Belo Horizonte, além de uma representação em Brasília e correspondentes em quase todos os Estados.

Noticiando o 44.º aniversário de tão prestimosa organização, felicitamos Alberto Lima, seu ativo Diretor, assim como quantos com ele colaboram em sua complexa e utilíssima atividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em junho de 1967, decorridos quase 5 anos, chamei a atenção do País, na Câmara dos Deputados, para o aproveitamento do potássio e do sal-gema de Sergipe. Honra-me o fato de ter sido o primeiro parlamentar sergipano a levantar o problema, destacar a participação da Companhia Nacional de Alcalis, a qual, naquela oportunidade, tinha interesse na exploração pionera.

Desta tribuna do Senado da República já abordei, algumas vezes, as riquezas e potencialidades mineral-petroquímicas de Sergipe. Advoguei, numa visão nacional da problemática comum, a integração da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco no que se convencionou chamar de "eixo petroquímico" do Nordeste. Confesso, porém, com certo desalento, que o meu Estado continua à margem desta desejada política de integração nacional, sem a qual, inclusive no setor mineral-petroquímico, serão agravadas conhecidas e insuportáveis disparidades e distorções regionais.

O petróleo, seja na terra, seja na "plataforma continental", continua jorrando em Sergipe. Não se conhece, em qualquer outro Estado, igual ou maior produção de petróleo, na "plataforma continental". Sergipe, neste particular, caminha para garantir, em breve tempo, a auto-suficiência do País. Esta, pelo menos, a análise dos estudiosos, a perspectiva que anima os técnicos.

Estudos e levantamentos realizados indicam oficiosamente e oficialmente, no Estado, a existência de mais de 10 bilhões de toneladas de magnésio, mais de 450 milhões de toneladas de silvinita (cloreto de potássio e cloreto de sódio), mais de 20 bilhões de toneladas de calcário e mais do que isso em sal-gema, pois o sal-gema se estende a toda a bacia sedimentar de Sergipe. E ainda existem a halita (cloreto de sódio), o bromo, etc. Pelo que se sabe,

não existe no Brasil, talvez no mundo, igual reserva de magnésio, elemento que está fadado a substituir o alumínio, com mais eficiência e rentabilidade.

Parte da potencialidade mineral-petroquímica levantada ou estimada em Sergipe, garante ou assegura a viabilidade econômica da instalação das indústrias de potássio, magnésio, barrilha, soda cáustica, fertilizantes compostos, bem como a montagem de plantas de gasolina natural, amônia e metanol, policloreto de vinila (PVC), etc. Sergipe, contudo, permanece, paradoxalmente, pobre em meio à riqueza que o sustenta e, ironicamente, o humilha. Em matéria de política mineral-petroquímica, o meu Estado, na linguagem evangélica, não foi chamado nem tampouco escolhido. Como Senador e, principalmente, como brasileiro, tal constatação nos preocupa e nos inquieta.

Em maio de 1971, a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM) fazia publicar no Brasil e em importantes capitais do mundo, edital de licitação pública dos resultados das pesquisas realizadas em Carmópolis e municípios vizinhos, no Estado de Sergipe. Licitava, assim, os direitos e demais resultados das pesquisas realizadas na área, direitos, aliás, a ela incorporados pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1970. Mas, as empresas que se apresentaram não preencheram as condições e exigências disciplinadas e previstas na licitação. Resultado, o problema voltou à estaca zero. Sergipe mais uma vez frustrado na exploração desejada. Ignoro se nova licitação será feita, ou se estão sendo tomadas providências para realizá-la com a urgência que o problema ou desafio requer. Sei, estou convencido, que o aproveitamento imediato dos recursos minerais sergipanos interessa ao Nordeste, de modo especial à política de desenvolvimento nacional. Não se trata, apenas, de atender às solicitações do mercado interno em matéria, especialmente, de magnésio e fertilizantes, mas de assegurar, também, neste particular, a presença do País no comércio internacional, de modo especial na América Latina, carente de produtos químicos e fertilizantes potássicos que o Brasil pode fornecer em excepcionais condições de preços e custos.

O Sr. Leandro Maciel — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO — Com todo prazer.

O Sr. Leandro Maciel — Estou acompanhando o discurso de V. Ex.^a com toda a atenção. Dou meu testemunho de que V. Ex.^a teve a iniciativa, aqui no Senado e pela imprensa, da instalação de uma fábrica de bar-

rilha em Sergipe, com aproveitamento da abundante jazida de sal-gema que existe, no nosso Estado. Agora, com a ida a Sergipe do General Orlandini, Superintendente da Companhia Nacional de Alcalis, foi dito ao povo sergipano que chegou a hora da instalação, ali, de uma nova unidade da Companhia de Alcalis para fabricação da barrilha. Nós todos sergipanos recebemos esta notícia com real agrado. Para mim, todavia, acho e entendo oportuno que nós nos somemos, todos os sergipanos, no sentido de que esta fábrica não seja tão-somente de barrilha, mas, também, de soda cáustica. Ora, é sabido, e sabe melhor do que nós a Companhia Nacional de Alcalis — e, por isso, tomou o caminho de Sergipe — que a barrilha sergipana com as condições que o Estado apresenta, poderá ser fabricada por 1/3 menos do que o é atualmente em Cabo Frio. Ora, se a barrilha poderá ser fabricada assim tão barato em Sergipe, então, com mais razão devemos advogar seja fabricada a soda cáustica partindo diretamente da barrilha e não partindo do sal-gema; partindo da barrilha, causando a barrilha, transformando a barrilha, que será abundante nesta nova fábrica, a qual se promete terá uma capacidade inicial de 400.000t. Deve-se então fabricar mais barrilha para transformá-la em soda cáustica, por novo processo já vitorioso em todas as partes do mundo adiantado. Quero informar também a V. Ex.^a quanto à Cia. de Pesquisas e Recursos Minerais. A primeira concorrência aberta, realmente falhou. Os interessados apresentaram propostas, isto é, duas firmas, dois grupos. Uma, por carta, disse que não tinha elementos para apresentar proposta dentro dos termos rigorosos do edital, e a outra, um grupo internacional, apresentou proposta pedindo ao Governo que lhe permitisse colher, no campo, novos dados para que pudesse formalizar a proposta definitiva. A Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais atendeu, em parte, a solicitação do grupo estrangeiro, anulando a concorrência e prometendo dar os dados necessários pedidos por esse grupo, contanto que fossem colhidos no campo não por elementos estranhos, mas por elementos da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais. Posso assegurar a V. Ex.^a que esses dados estão sendo colhidos. Dentro em breve, será publicado novo edital para uma segunda concorrência. Estão convidados vários grupos internacionais, porque é propósito deliberado do Governo explorar o potássio e o magnésio em Sergipe com apoio de empresas particulares. No caso de falhar a empresa particular, o Governo formará uma companhia estatal, pois conta com know-how e com recursos para realizar essa su-

prema aspiração do povo sergipano. Presto a informação a V. Ex.^a porque, colhida por mim diretamente na Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Senador Leandro Maciel, agradeço a valiosa interferência de V. Ex.^a no meu pronunciamento, principalmente por tratar-se de conhecedor profundo da problemática sergipana.

Imperativos internos e externos colocam em destaque prioridade a industrialização do potássio, do sal-gema, do calcário, do magnésio e do bromo. Frustrada a licitação de maio de 1971, acredito que o Governo Federal, através da Petroquisa, da Companhia Nacional de Alcalis, do BNDE e da SUDENE, pode e deve liderar técnica, financeira e empresarialmente, pelo menos em Sergipe, a exploração até agora esquecida e retardatária. Dispõe-se, para isso, de matéria-prima, energia farta, mão-de-obra, know-how fácil não constituindo, igualmente, dificuldade a obtenção, caso necessária, de créditos e financiamentos externos. Resta a definição operacional. Falta apenas a decisão política. Dai o meu apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, fiel à política de integração nacional, o Comandante-Maior do desenvolvimento do Brasil para todos os brasileiros.

Sinto-me à vontade para defender, como empresário, a participação majoritária da Nação na exploração dos minerais sergipanos. Tal participação não diminuirá global e nacionalmente o índice e a eficiência do setor privado em outros e diferentes setores do País, seja sozinho ou em associação com o Governo Federal. Não há por que negar, a propósito, o impulso dado aos negócios e empreendimentos privados, pela PETROBRAS. Em torno dela ou por ela estimulado, o que se tem visto, nos últimos anos, é o florescimento da livre iniciativa, o capital nacional procurando, vitorioso, nova forma e dimensão no processo de desenvolvimento do País.

Dúvida não há de que a Companhia Nacional de Alcalis, em Sergipe, pode e deve ser o instrumento inicial da industrialização mineral imperialista, especialmente no que diz respeito à barrilha e à soda cáustica. Com o respaldo da SUDENE e do BNDE, ela está, inclusive, em condições de participar, através subsidiária ou não, da exploração dos fertilizantes potássicos. Instalada, também, em Sergipe, a Companhia Nacional de Alcalis, ativará seus negócios no Sul do País, corrigindo, com a ajuda da unidade de produção que venha a ser instalada em meu Estado, o alto custo do sal e do transporte, pontos, atualmente, de estrangulamento da vitoriosa empresa. O fato

de a barrilha ser ingrediente básico na fabricação de explosivos, matéria de segurança nacional, confere à Companhia Nacional de Alcalis, como, aliás, já foi observado pelo seu ilustre Presidente, General Edmundo Orlandini, lugar de destaque no elenco das empresas voltadas para o enriquecimento autônomo e soberano da nacionalidade. Agora mesmo, em Sergipe, quando da visita do jovem Ministro da Indústria e do Comércio, já praticamente contamos como certa a instalação da fábrica de barrilha, inicialmente para 200.000 toneladas-ano, podendo chegar até as 400.000 toneladas a unidade fabril.

As palavras do Ministro Pratini de Moraes tiveram bastante eco nas classes produtoras sergipanas e demais setores, pelo grau de agressividade do Ministro em prol do desenvolvimento brasileiro.

Sergipe, nessa condição, aparece como estímulo e garantia, no setor da indústria química, da política de integração nacional, formulada, em boa hora, pelo Presidente Médici.

Ao Presidente da República, a quem cabe a decisão final, o apelo do povo sergipano para industrialização dos seus recursos minerais-petroquímicos e instalação imediata, no Estado, da Companhia Nacional de Alcalis, a qual, no Nordeste, saberá, também, pugnar pelo desenvolvimento global, integrado e pleno do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem erva-são do Orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, com o mais profundo pesar comunico à Casa o falecimento, sexta-feira última, em Niterói, do antigo Vice-Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, o Médico Carlos Antônio da Silva.

Esse ilustre facultativo exerceu vários cargos de importância no Estado: Secretário de Saúde do Governo Roberto Silveira; Presidente da Cruz Vermelha, Seção do Estado do Rio; Presidente da Associação Médica Fluminense.

Seu apego à profissão não lhe permitia, por muito tempo, permanecer afastado dela: voltava ao seu consultório, à sua enfermaria, aos ambulatórios em que atendia à classe mais humilde de Niterói. Lá era o médico exemplar, caridoso, o homem que não se contentava em cuidar dos pobres, mas providenciaava o remédio, o leito no hospital para interná-los.

Por esta razão não fez uma grande carreira política. Nunca aceitou ser eleito deputado estadual ou deputado federal — e o teria conseguido com muita facilidade devido a seu prestígio no Estado.

Sr. Presidente, Carlos Antônio da Silva foi cidadão exemplar, viveu trabalhando pelos pobres, pelos humildes, e morreu no seu consultório, atendendo, como fez durante toda sua vida, aos pobres da Capital do meu Estado.

Presto homenagem a esse grande cidadão, recordando sua passagem pela Administração Pública, pelos serviços ao Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Pois não.

O Sr. Danton Jobim — Solidarizo-me com V. Ex.^a pelas expressões, entre pesarosas e carinhosas, com que comunica ao Senado o falecimento do valoroso Companheiro do Estado do Rio de Janeiro, cuja vida foi toda feita de renúncia no campo da política, mas que não recusou seu apoio à nossa causa, escolhendo, evidentemente, aquela mais difícil de sustentar, numa hora como esta. Carlos Antônio da Silva emprestou seu nome, sua reputação, sua fama de homem profundamente dedicado, voltado para o serviço da comunidade, ao nosso Partido, o Movimento Democrático Brasileiro. Peço-lhe, portanto, que fale também em nome de nossa bancada, e que a considere associada nesse discurso, breve, sem dúvida, mas muito emocionado, que V. Ex.^a está fazendo em nome, certamente, de seus companheiros do Estado do Rio.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Agradeço o aparte, nobre Senador Danton Jobim, que traz a solidariedade da bancada da Oposição aos representantes do Estado do Rio de Janeiro. Estou certo de que se aqui estivessem os dois Companheiros, Senador Paulo Torres e o Senador Vasconcelos Torres, teriam igual procedimento porque conheciam de perto essa grande figura que foi o Dr. Carlos Antônio da Silva e com ele conviveram.

Rendendo minha homenagem a sua memória, agradeço, em nome de todos os pobres, de todos os necessitados do Estado do Rio, sobretudo da Capital e dos Municípios vizinhos, os grandes serviços que Carlos Antônio da Silva prestou e, a nós do MDB, a solidariedade que nos deu, aceitando os ônus de ser político mas não querendo jamais receber qualquer mandato porque não desejava diminuir a sua capacidade de fazer o bem à gente fluminense.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão. Antes, po-

rém, convoco os Srs. Senadores para reunião extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 54, de 1972 (n.º 61/72, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lucillo Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 92, de 1972 (n.º 124/72, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha da Sra. Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 54 minutos.)

ATA DA 43.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1972

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura
(EXTRAORDINÁRIA)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Flávio Müller — Saldaña Derzi — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso

Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

**SENADO FEDERAL
PARECER
N.º 127, de 1972**

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1972 n.º 56-B/72 — na Câmara), que “aprova a Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, com reserva ao § 1.º do art. 14”.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acordo com o art. 44, inciso I, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a “Convenção para Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 21 de setembro de 1971, com reserva ao § 1.º do art. 14”.

2. A referida Exposição de Motivos esclarece que o texto da Convenção em questão foi assinada pelo Brasil e outros países, por ocasião da “Conferência sobre Direito Aéreo convocada pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), agência especializada das Nações Unidas.”

3. Informa o mesmo documento que a Convenção, aprovada por 50 votos a favor, nenhum contra e 8 abstenções, estas dos Camarões, França, Gabão, México, Madagascar, Quênia, Tanzânia e Uganda, define os crimes que atentam contra a segurança da aviação civil e estabelece a obrigação de punir os seus autores, “complementando, assim, a Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, e que se encontra em processo de ratificação pelo Brasil”.

4. Dos 16 (dezesseis) artigos que compõem a presente Convenção, podemos destacar, entre outros, os artigos 1, 5 e 7.

O artigo 1 estabelece que “qualquer pessoa comete um crime se, ilegal e intencionalmente:

“a) pratica um ato de violência contra uma pessoa a bordo de uma aeronave em vôo se tal ato

pode colocar em risco a segurança da aeronave; ou

b) destrói uma aeronave em serviço ou causa à mesma, dano que a torne incapaz de voar ou possa colocar em risco a sua segurança em vôo; ou

c) coloca ou faz colocar numa aeronave em serviço, por qualquer meio, um dispositivo ou substância capaz de destruir a referida aeronave, ou de causar à mesma dano que a torne incapaz de voar, ou que possa colocar em risco a sua segurança em vôo; ou

d) destrói ou danifica facilidades de navegação aérea ou interfere na sua operação, se qualquer dos referidos atos é capaz de colocar em risco a segurança da aeronave em vôo; ou

e) comunica informação que sabe ser falsa, colocando em risco desse modo a segurança de uma aeronave em vôo".

5. Pelo artigo 5 da Convenção, cada Estado contratante deverá tomar as medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre os crimes nos seguintes casos:

"a) quando o crime for cometido no território do referido Estado;

b) quando o crime for cometido contra ou a bordo de uma aeronave registrada no referido Estado;

c) quando a aeronave a bordo da qual o crime é cometido aterrissar no seu território com o suposto criminoso ainda a bordo;

d) quando o crime for cometido contra ou a bordo de uma aeronave arrendada sem tripulação a um arrendatário que possua o centro principal dos seus negócios ou, se não possuir tal centro principal de negócios, residência permanente no referido Estado".

6. O Estado contratante em cujo território o suposto criminoso for encontrado se não o extraditar — estabelece o art. 7 — "obrigar-sé-á, sem qualquer exceção, tenha ou não o crime sido cometido no seu território, a submeter o caso a suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado" podendo as referidas autoridades decidir, do mesmo modo que no caso de qualquer crime comum, de natureza grave, em conformidade com a lei do mesmo Estado.

7. O Senhor Ministro das Relações Exteriores, no mesmo documento (EM n.º 382, de 22 de novembro de 1971), salienta os motivos pelos quais a presente Convenção deverá ser ratificada com reserva ao parágrafo 1.^o do art. 14. Os citados artigo e parágrafo têm a seguinte redação:

"Artigo 14 — Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Contratantes, relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, que não puder ser solucionada por negociação será, mediante solicitação de um deles, submetido à arbitragem. (Se no prazo de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, as partes não tiverem chegado a um acordo sobre a organização da mesma, qualquer uma delas poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça nos termos do Estatuto da Corte)".

8. A justificativa do Senhor Ministro de Estado no sentido de que a presente Convenção seja ratificada com reserva ao parágrafo 1.^o do art. 14 é a seguinte:

"O artigo 14, parágrafo 1.^o, reconhece a competência da Corte Internacional de Justiça na hipótese de as partes num litígio não alcançarem uma solução pela arbitragem, havendo assegurado, contudo, o parágrafo 2.^o o direito à formulação de reserva no momento da assinatura ou da ratificação da Convenção". E conclui: "Tendo em vista a posição do Brasil de não sujeição dos litígios em que seja parte à jurisdição obrigatória daquela Corte, a presente Convenção deverá ser ratificada com reserva ao parágrafo 1.^o do art. 14".

9. A Constituição, em seu art. 81, inciso X, diz competir privativamente ao Presidente da República "celebrar contratos, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional."

10. Por outro lado, o art. 44, inciso I, da Carta Magna estabelece competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente, sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

11. A Convenção, como se vê, trará ao Brasil como a todos os Estados Contratantes, pois será mais um instrumento na prevenção de atos ilícitos contra a segurança da aviação civil, que coloca em risco a segurança de pessoas e bens, afetando, com isso, a segurança da operação dos serviços aéreos, minando, assim, confiança dos povos do mundo na utilização daqueles serviços.

12. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental da Comissão que possa ser oposto à referida Convenção, opinamos pela sua ratificação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator —

Saldanha Derzi — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Antônio Carlos — Arnon de Mello — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Fausto Castello-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
n.º 39, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, que fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1972. — Ruy Santos — Adalberto Sena.

O PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 280, I, do Regimento Interno, o requerimento lido será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 54, de 1972 (n.º 61/72, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lucílio Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 92, de 1972 n.º 124/72, na origem, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha da Sra. Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o disposto na alínea "h" do art. 405, a matéria deve ser apreciada em sessão secreta. Peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 19 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 39, lido no Expediente, de urgência para as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se, consequência, à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, que fixa prazo para filiação partidária e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Eurico Rezende, relator designado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aprovada no Senado, a proposição em referência foi remetida à Câmara congênere e ali, através de iniciativa do eminentíssimo Deputado Vieira, foram apresentadas duas emendas que aqui receberam os números 1 e 2, a primeira incidente sobre o parágrafo único do art. 3.º, e a segunda, mandando suprimir o Art. 5.º do projeto originariamente aprovado.

Com relação à primeira proposição subsidiária, cuida-se de, no parágrafo único do Art. 3.º, fazer alteração de modo a que o seu texto fique nos seguintes termos:

Parágrafo Único — Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

A emenda se justifica porque, na hipótese de candidato a Vereador, este poderá pleitear a eleição a partir da idade de 18 anos.

Com relação à revogação do artigo 5.º, procurou-se manter a exigência da relação dos eleitores da seção. Um dos motivos da prevalência desse requisito é criar oportunidade a que os eleitores tenham o seu nome, realmente, constante da lista porque poderá ocorrer por erro, de boa ou má fé, que haja omissão. Então, a presença da lista é, assim, uma garantia não só em favor do eleitor inscrito nna seção, como também em obséquio da normalidade do processo eleitoral.

Com essas ligeiras considerações, adotamos as duas emendas e recrutando para o nosso entendimento as razões aduzidas pelo nobre Deputado Laerte Ramos Vieira.

Por via de consequência, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pelo acolhimento das duas proposições subsidiárias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às emendas da Câmara dos Deputados.

Em discussão as emendas em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir-las, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 128, de 1972

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, emendado pela Câmara dos Deputados, que fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER
N.º 128, de 1972

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1972, emendado pela Câmara dos Deputados, que fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2.º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3.º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo pre-

visto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único Em se tratando de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4.º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Achando-se em regime de urgência a matéria a que se refere a redação final que acaba de ser lida, esta deve ser imediatamente submetida à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com requerimento aprovado no dia 26 do corrente, não haverá sessão do Senado amanhã. Designo, assim, para a próxima 6.ª-feira, dia 2 de junho, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 35, de 1972, de autoria do Sr. Senador Mattos Leão, solicitando a designação de um representante do Senado Federal junto ao Encontro Nacional de Turismo, a se realizar nesta Capital, de 5 a 8 de junho.

2

Discussão, em turno único, da Redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 122, de 1972), do Projeto de Resolução n.º 11, de 1972, que suspende a execução da Lei n.º 1.420, de 7 de dezembro de 1955, do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 21 de novembro de 1958.

3

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 116, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 12, de 1972, que suspende a execução do Decreto-

lei n.º 191, de 1970, do Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR BENJAMIM FARAH, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 1972, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, SEÇÃO II, DO DIA 19 DE MAIO DE 1972.

O SR. BENJAMIM FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para expressar, também, a homenagem ao grande brasileiro, o Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao encontro de mais um aniversário natalício.

Em outros tempos, era quase que um estílo; outros colegas subiam a esta tribuna para esta manifestação de apreço.

Quero referir-me a dois nomes que tanto honraram esta Casa: Vitorino Freire e Gilberto Marinho. Eles vinham a esta tribuna para homenagear o Marechal Eurico Gaspar Dutra. No ano passado, o nosso querido companheiro, o Senador Ruy Carneiro — que hoje recebeu essa grande consagração no Senado — falou em nome de nosso Partido, numa homenagem ao ex-Presidente. Há poucos instantes, fui convidado para esta nobre missão. Aqui estou, Sr. Presidente, e o faço gostosamente. Faço-o porque se trata realmente de uma figura singular, de um homem que marcou sua presença neste País, como soldado, como Ministro do Governo Getúlio Vargas e como Presidente da República.

Não vou fazer uma análise detalhada da sua vida. Não vou fazer sua biografia, já feita aqui hoje pelo Senador Dinarte Mariz e, também, tantas vezes feita na tribuna do Parlamento por eminentes congressistas. Está chegando aqui perto o Líder de minha Bancada e pede que fale em nome do MDB. Para mim é uma honra falar em nome dessa Bancada.

Sr. Presidente, não vou falar longamente dessa grande vida. Apenas quero prestar a minha singela homenagem e o faço com orgulho, porque, além do mais, tive a honra de nascer em Mato Grosso, terra natal do ex-Presidente, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — O ano passado tive a grande honra e felicidade,

nesta data, de falar sobre o aniversário do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Hoje toca ao ilustre colega este privilégio, como matogrossense, contemporâneo do homenageado, e Senador pelo Estado da Guanabara, onde vive aquele egrégio homem público, falando também em nome da nossa bancada, e de todos nós, porque esse é o pensamento do Senador Nelson Carneiro e de todos que compõem a Bancada do MDB no Senado da República. Ninguém melhor do que V. Ex.ª para desempenhar essa missão, porque V. Ex.ª, ainda em Campo Grande, já integrava, com seus jovens colegas ginasiários, a festa que os matogrossenses promoviam ao Major Eurico Gaspar Dutra, que havia sido promovido a Tenente-Coronel. Por conseguinte, ninguém melhor indicado para falar sobre o grande brasileiro, para o eminente filho da terra de V. Ex.ª, do que o Senador Benjamim Farah. Por isso, nós do MDB, a começar pelo Senador Nelson Carneiro, que é o nosso Líder, estamos contentes porque bem interpretados através da sua brilhante oração.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço muito comovido o aparte de V. Ex.ª É uma honra muito grande para mim falar em nome da Bancada, ratificando aquilo que disse o Senador Nelson Carneiro. V. Ex.ª transportou-me para minha terra natal, o Estado de Mato Grosso. Na verdade, era eu estudante em Campo Grande e muito ligado ao Sr. Pio Rojas, o dono da pensão onde morava o Marechal Dutra, naquela época, Major Dutra. Nessa mesma pensão morava também o Comandante da Região, o General Klinger, de quem tive a honra de ser amigo. Morei, por muito tempo fora da cidade de Campo Grande. Certa vez o Marechal Rondon levou o Ministro Pandiá Calógeras e lá mandou construir os quartéis. Então eu fiquei morando perto dos quartéis, no Amambai, e, lá surgiu a minha amizade aos militares. Naquela época, o Comandante do 1.º Grupo de Artilharia Mista, a maior Unidade Militar daí, era o então Major Klinger, que chamou o meu pai e lhe deu o fornecimento das rações preparadas. Eu ia lá, trabalhava com ele; menino de 10 a 12 anos, ajudava a servir a mesa, colaborando naquele serviço de rancho. Mas o Major Klinger, muito amigo nosso, um dia chamou-me e disse: "Menino, você gosta de montar a cavalo?" Falei: "Gosto muito." Chamou o cabo da baia e mandou que providenciasse um cavalo para mim. Então, eu tinha um cavalo para ir do Amambai até a cidade, todos os dias.

Mas, muito tempo depois, isto é, depois da Revolução de 1930, Klinger já no posto de General, comandava a região e o Major Dutra era um dos oficiais do seu Estado-Maior.

Quando, então, o Major Dutra foi promovido a Tenente-Coronel. Fui com o filho do dono da pensão comprar refrigerantes para comemorar aquela promoção, que foi recebida com muita alegria por todos.

Mas, vejam V. Ex.ªs que Dutra foi sempre agarrado à disciplina, à ordem, à legalidade. Ele era muito amigo do Comandante da Região. Depois da importante manobra que fizeram e que ficou famosa no Estado de Mato Grosso, as manobras daquelas tropas militares que foram até a Cidade de Dourados, veio a Revolução de 1932. E, apesar da amizade que ele votava ao General Bertholdo Klinger, seu Comandante, deixou a cidade, veio para o Rio de Janeiro e se apresentou às autoridades constituidas para defender a legalidade. Foi depois promovido a Coronel, segundo fomos informados, galgou o comando de uma Brigada. O Dr. Getúlio Vargas chamou um dos assessores militares e disse: "Precisamos fazer decidir essa revolução; ela está muito longa, quero um oficial bravo para comandar aquela Brigada que está em Minas e caminhar em direção do Túnel. Quero alguém que movimente isso e dê logo um fim, um paradeiro, a esta revolução que está causando uma grande mortandade, e isso está me entristecendo." Provavelmente o Ministro disse ao Presidente: "Vamos escolher o Dutra." "Mas ele vai comandar uma brigada? É um Coronel." "Promova-o a General!"

Foi promovido por ato de bravura já evidenciada várias vezes, e a sua presença na Brigada, marcada com sua bravura, decidiu em grande parte o destino da revolução. O Governo foi vitorioso.

Ele, depois, recebendo nova missão, foi comandar a Vila Militar — todos devem saber desse fato. Posteriormente foi Comandante da I Região Militar e depois Ministro da Guerra.

Ai está o soldado legalista, brilhante militar, sempre na defesa da ordem pública e da legalidade; e, por isso, com bravura e brilho, chegou a General, a Ministro da Guerra e a Presidente da República.

No Ministério da Guerra, todos sabem o que fez; reaparelhou o Exército, organizou o Força Expedicionária Brasileira, construiu a Escola de Aguilhas Negras, construiu o Palácio da Guerra, construiu a Escola do Estado-Maior, determinou a Construção da Escola Técnica do Exército, hoje chamada I.M.E. Enfim, foi um Ministro presente. E, quando a FEB estava na Europa, chegou até lá, assumiu por algum tempo o Comando, dando o maior prestígio, a maior assistência à Força Expedicionária, chefiada pelo grande brasileiro Marechal Mascarenhas de Moraes.

Ora, Sr. Presidente, o Marechal Dutra é digno das nossas maiores home-

nagens. Foi em virtude um grande ministro; o Ministro que disciplinou, que exigiu respeito à hierarquia militar — porque, quando assumiu a Pasta da Guerra, ainda existia aquele sistema que durante muito tempo dominou este país: o tenentismo.

Depois que o General Dutra ascendeu à Pasta de Ministro, o General era General, o Coronel era Coronel, o Tenente era Tenente. Recomeçou no Exército a hierarquia, porque, durante a Revolução, quem mandava neste País eram os tenentes; eram tenentes de gloriosas tradições, porque muitos deles a História registrou como homens bravos, como grandes homens. Mas havia tenente que mandava mais do que um coronel, do que um general. O Tenente Juarez Távora, por exemplo, mandava mais do que qualquer General! O Capitão Flávio Müller era um capitão que tinha prestígio que muitos dos generais não tinham na época! O mesmo diria do Capitão João Alberto, do Tenente Juracy Magalhães e outros.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Eu aceito o aparte de V. Ex.^a.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Eu tive a honra de ser Delegado do Presidente Dutra no governo de uma longínqua fronteira. Hoje, estou ouvindo V. Ex.^a com dupla satisfação. V. Ex.^a, dessa tribuna, faz o elogio, um bosquejo rápido da carreira do Marechal Dutra. Ninguém melhor do que V. Ex.^a, num dia como o de hoje, para ocupar esta tribuna: V. Ex.^a foi sempre um amigo das classes armadas; V. Ex.^a conhece a carreira militar desde criança: V. Ex.^a, conterrâneo do Marechal Dutra, podia dizer que estava fadado a fazer este retrospecto da sua carreira. Estão de parabéns aqueles que o comissionaram e é com imensa satisfação que ouço corroborada, na oração de V. Ex.^a, muita coisa que presenciei pessoalmente quando em serviço em Mato Grosso. Parabéns, nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Muito obrigado ao aparte do nobre Senador José Guiomard que, além de ser um político dos mais queridos aqui no Senado e lá na sua terra, no seu Estado, é também militar, tendo chegado ao alto posto de general. Seu aparte honra o meu discurso.

Sr. Presidente, ao tempo daquela grande gestão do Ministro da Guerra, assistimos a uma realização notável: a construção do "Monumento aos Heróis de Laguna e Dourados".

O SR. CLODOMIR MILET — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Aguarde o nobre colega um minuto só.

Lá no longínquo Estado de Mato Grosso, existia um povoado pequenino, esquecido, ninguém naturalmente falava nele. Um dia as tropas paraguaias se aproximaram e pedem a rendição da cidadela. O comandante da guarnição, o tenente cuiabano Antônio João, contava com 11 soldados. A História fala de 16, mas vários historiadores, inclusive os de Mato Grosso, informam que eram apenas 11. Antônio João resistiu, dizendo que não se entregava. Veio um novo ultimato: "Ou se entregam, ou morrem!" Então responde com aquela frase memorável, aquela frase que devia estar em todas as antologias:

"Sei que morro, mas meu sangue e o dos meus companheiros servirão de protesto solene contra a invasão do solo da minha Pátria."

Esse homem praticou ato de bravura, morreu com os seus camaradas; foi esmagado ali, naquelas Termópilas mato-grossense. E a História, por longo tempo, dele se esqueceu. Estudamos História no ginásio, e não fala em Antônio João. O fato vem citado nas histórias militares, em crônicas militares.

Também se fala muito pouco, nas histórias e nas antologias, da famosa "Retirada da Laguna", um dos maiores feitos militares brasileiros.

Sr. Presidente — como dizia — o Marechal Dutra mandou erigir um Monumento — claro com o apoio do Presidente Getúlio Vargas, de cujo Governo era Ministro — mandou erigir um "Monumento aos Heróis de Laguna e Dourados". Lembre-me bem da inauguração, pois a ela assisti. Quem falou nesse dia foi o Arcebispo Dom Aquino Correia, grande poeta e membro da Academia Brasileira de Letras. Disse S. Ex.^a esta frase em homenagem ao Marechal Dutra: "Quero cumprimentar o Ministro da Guerra, este grande realizador, este homem das realizações silenciosas".

O Marechal Dutra fazia grandes obras sem alarde, sem propaganda. Era o homem das realizações silenciosas.

Concedo o aparte ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — Nobre Senador Dinarte Mariz, pelo nosso Partido, já homenageou o Marechal Dutra, no dia de seu aniversário. Ainda há pouco V. Ex.^a referia fato muito significativo da vida militar do Marechal: "o Marechal Dutra era um legalista; era um homem da lei e da ordem e S. Ex.^a formou nas forças do Governo contra a Revolução Constitucionalista de São Paulo". Poderia parecer que aquela sua atitude seria uma atitude contra São Paulo.

Nesta oportunidade, lembro a V. Ex.^a que uma das realizações silenciosas

do Marechal a que V. Ex.^a acaba de se referir, seria aquela, quando no Governo, levamos a S. Ex.^a a intervenção para ser decretada em São Paulo e o Marechal se negou a fazê-lo, porque era um homem da lei porque era um homem da ordem e não poderia ficar contra a Constituição do País. Por conseguinte, o homem que era da lei e da ordem, para combater um movimento que a ele se afigurava como subversivo, como movimento contra a legalidade, contra o Governo, esse homem, como Chefe da Nação, se manteve no mesmo ponto de vista: impedir que se realizasse intervenção em um Estado brasileiro, para a satisfação de interesses políticos daqueles que desejavam, naquele momento, que o Estado sofresse a intervenção. Era a homenagem que desejava prestar, com este aparte, ao Marechal Dutra, na oportunidade em que V. Ex.^a, com tanto brilhantismo, exalta as qualidades do grande cidadão do País.

O SR. BENJAMIM FARAH — Chegarei ao ponto que V. Ex.^a acaba de focalizar. Conheço bem a história da intervenção em São Paulo. Posso dizer a V. Ex.^a, nobre Senador Clodomir Milet, que acompanhei várias fases do episódio. Sr. Presidente, o Marechal Dutra serviu ao Governo em 1932, para defender a legalidade. A legalidade era o Governo constituido. O lado de lá não era Governo constituido. O pensamento dos que estavam na revolução era reencontrar a Constituição. Eu era revoltoso, fui soldado revolucionário. Era ainda jovem. Estudava em Campo Grande. Lá estavam arregimentando todos para a revolução. E aquele entusiasmo pelas palavras bonitas de João Neves da Fontoura e de outros oradores nos levou à revolução. Não sabíamos de que lado estava a razão, se do de São Paulo ou do Governo legal.

Embalamo-nos naquele entusiasmo popular. A mocidade de Campo Grande, como a de São Paulo, toda ela foi para a luta. Eu fui, tomei parte em combates. Por milagre estou vivo. Vários companheiros meus morreram. Nem por isso iria manter ódio, uma revolta permanente contra o Governo Central, o Sr. Getúlio Vargas, de quem, posteriormente, me tornei amigo, chegando a ingressar no Partido Trabalhista Brasileiro, a convite do seu irmão, Virlato Vargas.

São fatos históricos.

O Marechal Dutra cumpriu com o seu dever, como legalista. Fui para a revolução, embalado, entusiasmado pela minha mocidade, e pelo movimento que dominava minha cidade.

O Interventor, o Governador provisório de Mato Grosso, era o Dr. Vespasiano Martins, que todos aqui conheciam: grande médico, um dos maiores que o País já deu. Realmente,

um médico notável, e era médico da minha família. Admirávamos o Dr. Vespasiano, que também era muito amigo do General Klinger.

Naquela ocasião, houve uma festa, um piquenique, como chamamos lá, em minha homenagem, nas vésperas da revolução. O General Klinger compareceu, me levou um abraço. Eu estava de partida para o Rio de Janeiro, onde iria estudar. E o General Klinger compareceu porque, nas cidades pequenas, todas as autoridades participam daquelas festas. Depois veio a revolução. Eu estava com o General Klinger e também com o Dr. Vespasiano Martins.

De modo que não há qualquer incoerência no fato. São etapas de nossa vida.

João Neves da Fontoura era grande pregador, o teórico contra o Governo, era um revolucionário. Depois, veio a ser Ministro do Governo de Getúlio Vargas. E não deixou de ser um dos grandes nomes deste País.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — O nobre Senador Clodomir Milet acentou exatamente a coerência do Marechal Eurico Dutra que, tendo defendido a legalidade, atuou em 1932 como militar. Ao assumir o Governo, defendeu essa legalidade, recusando apoio à intervenção em São Paulo. Este, o testemunho de S. Ex.^a, hoje o testemunho da Nação, pelo apreço que o eminentíssimo militar, o eminentíssimo homem público merece de todos nós.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex.^a tem toda a razão. Sr. Presidente, de Ministro o Marechal Dutra vai a Presidente da República. S. Ex.^a foi escolhido, pelo PSD. Mais tarde ocorreu a queda do Sr. Getúlio Vargas, em consequência do movimento "queremista". E o Sr. Getúlio Vargas foi afastado do Governo no dia 29 de outubro de 1945.

Durante vários dias a candidatura do Marechal Dutra parecia periclitar. Os jornais, a imprensa quase toda era ligada à UDN. No começo o Marechal Dutra não tinha imprensa. Somente depois um jornal defendeu a candidatura Dutra: "O Radical", getulista, mesmo assim só quando sentiu que Getúlio estava ao lado dessa candidatura. Mas a grande imprensa, toda a imprensa estava ao lado da UDN. O Senador Nelson Carneiro deve saber, porque à época pertencia àquela grande agremiação política.

O Marechal Eurico Gaspar Dutra não tem muita simpatia pela oratória, não gosta de comícios, jamais gostou, e os comícios dos adversários eram violentamente contra a sua can-

didatura. Creio mesmo ter ele sofrido muito durante sua campanha, na qual ficou quase abandonado. Poucas pessoas frequentavam a sua casa; — via-se pouca gente lá: o Professor Pereira Lyra, Vitorino Freire, Senador Ruy Carneiro e alguns raros políticos. Poucos frequentavam a casa de Dutra às vésperas da eleição, temendo a sua derrota.

A candidatura dele, entretanto, tinha respaldo popular. E, no dia 2 de dezembro de 1945, PSD e PTB consagraram o seu candidato nas urnas. Apesar dos seus sofrimentos, como estava dizendo, apesar da violência da campanha brutal contra ele, vinda de todos os lados, o Marechal Eurico Gaspar Dutra, sem ódio, sem sentimento de vingança, esqueceu as agruras da jornada e evidenciou logo a sua bondade ao promover a união nacional. Ele queria ser o Presidente de todos os brasileiros e, na verdade, o foi porque procurou fazer um entendimento com a UDN e com os outros adversários. Fez um governo de coalizão, aliás de alto gabarito, um governo que realizou, um governo que planejou, um governo que tinha rumo.

Ainda há pouco, o Senador Ruy Santos falou no Plano SALTE. Anteriormente não havia planejamento. O primeiro grande plano foi este: SALTE, quer dizer: saúde, alimentação, transporte e energia. Foi um trabalho bellíssimo feito pelo Governo do Presidente Dutra, com o apoio do Congresso. Mas não vou, agora, citar aqui todos os seus feitos: a Hidrelétrica de São Francisco, o que ela significa para o Nordeste, grande realização do Presidente Dutra, além da criação do Conselho Nacional de Economia, o Tribunal Federal de Recursos e outras inovações e realizações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campainha.) Lembro ao nobre orador que dispõe de dois minutos para terminar a sua oração.

O SR. BENJAMIM FARAH — ... que marcaram a presença do grande Presidente.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Só tenho dois minutos. V. Ex.^a vai dar o aparte, mas a Mesa deverá contar a meu favor os dois minutos.

O Sr. Osires Teixeira — Não posso permitir que V. Ex.^a conclua o seu discurso, sem também dar o meu depoimento a propósito do brilhante discurso que V. Ex.^a faz nesta tarde de hoje, evocando a figura invulgar do eminentíssimo ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra. É que vejo V. Ex.^a se encaminhar para o fim da sua oração e eu queria evidenciar dois pontos: primeiro, como representante de Goiás, de-

verei dizer que me associo integralmente à homenagem que V. Ex.^a presta a esse homem público. Eis que ele, como Presidente da República, muito fez em favor do Estado de Goiás.

O segundo enfoque é que, além de militar, além de homem de disciplina, além de Presidente da República e todas as qualidades que ornam o seu caráter, S. Ex.^a tem uma característica excepcional, a do humanismo. Recordo-me que, ainda há questão de meses, quando S. Ex.^a morava de sua velha morada, em Ipanema para a Av. Ruy Barbosa, todos da rua onde S. Ex.^a morava, reuniram-se para, entre choros de velhos e crianças, se despedirem não do Presidente, não do militar, mas do amigo Eurico Gaspar Dutra, que sempre soube ser amigo das pessoas que mereciam o seu afeto, a sua confiança. E, porque queria ressaltar o humanismo dessa figura que, talvez dentre todos os seus feitos o maior tenha sido o de ser bom, o de ser um homem bom, não poderia deixar que V. Ex.^a concluisse o seu discurso sem o meu aparte.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o testemunho que V. Ex.^a esta fornecendo que realmente traduz a verdade. Muito obrigado.

Sr. Presidente, foi um governo sério, um governo honrado e que, também, mereceu a visita de grandes homens. Quero citar três: Eisenhower, Truman, e o benemerito cientista do século, Alexandre Fleming. Foi durante aquele Governo que tivemos a honra dessas visitas.

Foi na verdade, um governo agarrado à lei, um governo democrático, um governo que não praticou violências. Quando veio o caso da intervenção em São Paulo, ele chamou os seus assessores, ouviu homens sensatos, um deles, o Senador Attilio Vivacqua, se não me falha a memória, àquela época Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Numa manhã, às 6 horas, a convite do Presidente Dutra, o Senador fez uma exposição sobre a intervenção em São Paulo. Ele queria uma consulta — o Senador Attilio Vivacqua me explicou — saber se era legal aquela intervenção, porque estava sendo pressionado para isso. "Sr. Presidente, se houver a intervenção, V. Ex.^a estará rasgando a Constituição da República". "Então, não se fará a intervenção". S. Ex.^a era homem cumpridor da lei. Portanto, Sr. Presidente, mais do que nunca, este é o momento em que ele deve ser evocado nesta Casa — a Casa que elabora as leis.

O nobre Senador Osires Teixeira deu um aparte de fundo sentimental. Esse homem quando deixou o governo, pobre e probo, como sempre, foi morar na sua casa modesta, na Rua Redentor. Lá os amigos iam visitá-lo. Eu

fui muitas vezes lá. Ele recebia também os vizinhos, as crianças das redondezas. Saía todas manhãs a visitar os amigos, inclusive a barbearia, sôzinho, modestamente, com humildade, com simplicidade, cumprimentando crianças, parando muitas vezes embaixo das árvores para ouvir o canto das aves.

Há poucos dias, Sr. Presidente, nas imediações da sua casa, no "Jardim de Alá", foi erigido o seu busto. Houve uma solenidade grande e muito bonita, com altas autoridades, à qual compareci também. O Ministro Alcides Carneiro pronunciou uma oração em que disse:

"Nenhum lugar melhor do que este aqui perto de sua casa, nesta casa onde V. Ex.^a tem sido tão amado, tão querido, neste lugar em frente desta escola, junto destas crianças, ouvindo o canto das aves. Este é o lugar em que deveria ficar realmente o seu busto."

Hoje, Sr. Presidente, no Rio de Janeiro, se presta uma grande homenagem ao inclito brasileiro. A Assembleia do Estado, através de seu Presidente e de uma delegação daquela Casa Legislativa, vai levar-lhe o título de "Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara". É esse o homem, cuja casa passou a ser uma espécie de oráculo, que estamos homenageando hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campanha.) Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENJAMIM FARAH — Já vou terminar, Sr. Presidente.

Quero repetir aqui um trecho de um aparte que dei, certa vez, homenageando o Presidente Dutra:

Hoje é dia de festa na casa do Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao ensejo de mais um aniversário de nascimento; dia de festa no Estado da Guanabara, onde mora,

de há muito, aquele digno brasileiro; a Guanabara, que conhece e identifica nele o homem afável, fidalgo, bom e simples, tal como no-lo diz o Evangelho: "Bem-aventurados os simples, porque gozará de muita paz". Dia de festas neste País, porque possui entre os seus filhos um homem que, no Poder e fora dele, tem sido a síntese viva da honradez, compreensão, entendimento, justiça, defesa da Ordem e da Lei, e, sobremodo, amor ao Brasil. Por tudo isso, parabéns, ao ex-Presidente Dutra, cujo lar é a Meca para onde vão diariamente, numa religiosa perigração, aqueles que acreditam na política sadia como instrumento do bem comum e como expressão da dignidade humana, da qual é um exemplo vivo e palpitante o grande brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 8.^a REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Virgílio Távora, presentes os Srs. Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Tarso Dutra, Celso Ramos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Fausto Castelo-Branco, Danton Jobim, Amaral Peixoto, Cattete Pinheiro, Milton Trindade e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. João Cleofas, Carvalho Pinto, Alexandre Costa, Ruy Santos, Franco Montoro e Jessé Freire.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Incialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Tarso Dutra que emite os seguintes pareceres:

— favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.^o 68, de 1971, que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico-Industrial em Eletrônica; e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.^o 26, de 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1968.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Sr. Fausto Castelo-Branco que lê parecer favorável à emenda substitutiva da dota Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.^o 16, de 1969, que dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972

PRESIDENTE: Senador Paulo Guerra

SECRETARIO: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

OFÍCIO n.^o S/9/72, em que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita a reformulação da resolução n.^o 76, de 1970, no sentido de dar maior flexibilidade à autorização prévia para alienação de terras na região norte de Minas Gerais. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Parecer, pela aprovação, nos termos do Projeto de Resolução oferecido pela CLS, aprovado em (3-5-72.)

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	1
Pareceres proferidos	1
Projetos relatados	1
Projetos em tramitação	1
Ofícios expedidos	2
Ofícios recebidos	4

Senado Federal, em 30 de maio de 1972. — Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972

PRESIDENTE: Senador Daniel Krieger

SECRETARIO: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^o 28/71: Aprova as contas da PETROBRAS — exercício de 1960. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Pelo arquivamento. Aprovado, com declaração de voto do Senador Nelson Carneiro. — (3-5-72.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32/71: Aprova as contas da PETROBRÁS — exercício de 1965. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Pelo arquivamento. Aprovado. — (3-5-72.)

OFÍCIO N.º 46/71-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação n.º 859, Estado do Ceará. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. — (3-5-72.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 87/71: Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Rejeição da emenda de Plenário. Apresentada subemenda, que é aprovada, vencidos os Senadores Wilson Gonçalves, José Sarney e Gustavo Capanema. — (3-5-72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 6/72: Dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1.5.43. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. — Aprovado. — (03.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 89/71: Dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: A Emenda n.º 1 de plenário tira a elva de inconstitucionalidade do Projeto e é aprovada com subemenda. — (03.05.72.)

OFÍCIO S-9/72 solicitando reformulação da Resol. n.º 76/70, no sentido de dar maior flexibilidade a autorização prévia para alienação de terras na Região Norte de Minas Gerais. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico o Projeto Resolução da CLS. — Aprovado. — (03.05.72.)

OFÍCIO S-8/72 da Cia. do Metropolitano de S. Paulo, solicitando autorização para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico o Projeto Resolução da CF. — Aprovado. — (04.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 10/71: Dispõe sobre a data do reajuste de aposentadoria, benefícios e pensões do INPS. — Relator: Senador José Lindoso. — Inconstitucional. — Vista ao Sen. Nelson Carneiro. — (11.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 91/71: Dá nova redação ao caput do art. 56, do Decreto-Lei 898, de 29.9.69, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem jurídica e social, estabelece seu processo e julgamento. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Injurídico. — Aprovado. — (11.05.72.)

OFÍCIO S-9/71 (7/69-P/MC) do Presidente do S.T.F., Representação 764, Estado Espírito Santo. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Diligência junto ao S.T.F. — Aprovado — (11.05.72.)

OFÍCIO N.º 19/71-P/MC do Presidente do S.T.F., Representação 826, Estado do Mato Grosso. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Favorável com Proj. Resolução. Aprovado. — (11.05.72.)

OFÍCIO S-11/72 do Governador do Estado da Bahia solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo com o BNDE. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: O Senado deve apreciar a matéria e a apresentar Proj. Resol. face ao item VI do art. 42 da Constituição. — Aprovado. Pela conclusão votou o Sen. Nelson Carneiro. — (11.05.72.)

OFÍCIO N.º 837/P/(6) do Presidente do S.T.F., Rec. Extraordinário n.º 34.240, Estado do Rio Grande do Norte. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Favorável com Proj. Resolução. — Aprovado. (11.05.72.)

OFÍCIO N.º 4/72-P/MC do Presidente do S.T.F., Representação 851, Estado de Mato Grosso. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Favorável com Proj. Resolução. — Aprovado. (11.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 4/72: Altera a redação do parágrafo único do art. 33 da Lei n.º 5.682, de 1971, que dispõe sobre o quorum mínimo nas convenções municipais. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Constitucional e jurídica a emenda n.º 2, substitutiva de Plenário. — Aprovado, votando com restrições o Sen. Nelson Carneiro. — (11.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 13/72: Estabelece prazo para escolha e registro de candidatos às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico. — Aprovado. — (17.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 8/72 (Complementar): Dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Vista ao Sen. Nelson Carneiro. — Aprovado. — (17.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 12/72: Fixa prazo para filiação partidária e dá outras providências. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico. — Aprovado. — (17.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 94/72: Proíbe, na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, discriminação fundada em omissão ou elementos constantes de certidão de nascimento, sob as penas que comina. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico e pela rejeição quanto ao mérito. — Aprovado. — (17.05.72.)

OFÍCIO 11/72-P/MC do Presidente do S.T.F., Representação 866, Estado de Goiás. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Favorável com Proj. Resolução Aprovado. — (17.05.72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 11/72 — Extingue o cargo de Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (17-05-72.)

OFÍCIO S11/72 do Governador do Estado da Bahia solicitando autorização para contrair empréstimo junto ao BNDE. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Favorável ao Projeto Resolução da Com. Finanças. Aprovado. (17-05-72.)

PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS à Mensagem n.º 71/72 da Presidência da República. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico com 1 emenda. Aprovado (24-05-72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 14/72 — Altera a Lei n.º 5.762, de 14-12-71, que transforma o BNH em empresa pública. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (24-05-72.)

OFÍCIO N.º 21/71-P/MC do Presidente do STF, Repres. 810, Estado Espírito Santo. — Relator: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Favorável com Proj. Resolução. Adiado. (24-05-72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 7/72 — Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social. — Relator: Senador Gustavo Capanema. — Conclusão: Diligência junto ao INPS. Aprovado. (24-05-72.)

PROJETO LEI SENADO N.º 10/71 — Dispõe sobre a data do reajuste de aposentadoria, benefícios e pensões no INPS. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Inconstitucional. Aprovado. (24-05-72.)

PROJETO LEI CAMARA N.º 3/72 — Dá nova redação ao § 1º do art. 64 do Decreto-lei 1.808, de 18-9-39, (Código de Processo Civil). — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Pela rejeição. Aprovado (24-05-72.)

DISTRIBUIÇÃO

Em 2-5-72

Ao Senador Arnon de Mello

OFÍCIO N.º 837-P (6) do Presidente do S.T.F., Recurso Extraordinário n.º 34.240, Rio Grande do Norte.
Em 3-5-72

Ao Senador José Augusto

OFÍCIO S-7/72 solicitando ao Senado a reformulação da Resolução n.º 76/70, no sentido de dar maior flexibilidade à autorização prévia para alienação de terras na região norte de Minas Gerais.

Ao Senador Accioly Filho

PLS N.º 87/71 — Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados.

Em 4-5-72

Ao Senador Helvídio Nunes

OFÍCIO S-8/72 da Cia. do Metropolitano de S. Paulo solicitando autorização para contrair empréstimo externo.

Em 9-5-72

Ao Senador Gustavo Capanema

PLS N.º 7/72 — Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Em 10-5-72

Ao Senador Antônio Carlos

OFÍCIO S-11/72 do Governador da Bahia solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo junto ao BNDE.

Em 12-5-72

Ao Senador José Augusto

PLS N.º 8/72 (Complementar) — Dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública.

Em 11-5-72

Ao Senador Nelson Carneiro (Vista)

PLS N.º 10/71 — Dispõe sobre a data do reajusteamento de aposentadorias, benefícios e pensões no INPS.

Ao Senador José Sarney

PLS N.º 10/72 — Restaura a aposentadoria com provimentos integrais do ex-combatente segurado do INPS.

Ao Senador Helvídio Nunes

PLS N.º 9/72 (Complementar) — Regulamenta o § 2.º do art. 15 da Constituição, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita.

Em 16-5-72

Ao Senador José Lindoso

PLS N.º 4/72 — Altera a redação do parágrafo único do art. 33 da Lei 5.682, de 1971, que dispõe sobre o quorum mínimo nas convenções municipais.

Ao Senador Heitor Dias

PLS N.º 11/72 — Extingue o Cargo de Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal.

Ao Senador Arnon de Mello

OFÍCIO S-13/72 do Presidente do S.T.F., Representação 866, Estado de Goiás.

Ao Senador Heitor Dias

PLS N.º 13/72 — Estabelece prazo para a escolha e registro de candidatos às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores.

Ao Senador Helvídio Nunes

PLS N.º 12/72 — Fixa prazo para filiação partidária.
Em 17-5-72.

Ao Senador Helvídio Nunes (redistribuído)

PLS N.º 11/72 — Extingue o cargo de Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal.

Ao Senador Heitor Dias

OFÍCIO S-11/72 do Governador do Estado da Bahia.

Ao Senador Arnon de Mello

PLS N.º 14/72 — Altera a Lei 5.762, de 14-12-71, que transforma o Banco Nacional de Habitação em empresa pública.

Ao Senador Nelson Carneiro (Vista)

PLS N.º 8/72 (Complementar) — Dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional.
Em 18-5-72.

Ao Senador Osires Teixeira

PLS N.º 15/72 — Revoga o art. 240 do Código Penal.

Ao Senador Nelson Carneiro

PLC N.º 3/72 — Dá nova redação ao § 1.º do art. 64 do Decreto-lei 1.608, de 18-9-39 (Código de Processo Civil).

Em 19-5-72.

Ao Senador José Augusto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/72 — Denomina "auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Em 23-5-72.

Ao Senador Heitor Dias

MENSAGEM N.º 71/72 do Presidente da República.
Em 25-5-72.

Ao Senador Heitor Dias

PLS N.º 70/71 — Estende à Associação dos Motoristas do Serviço Público Civil e às entidades congêneres os benefícios da Lei 1.134, de 14-6-50.

Ao Senador Arnon de Mello

PLS N.º 17/72 — Dá nova redação ao art. 397 da Lei 5.453, de 1.º-5-43 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao Senador Gustavo Capanema

PLS N.º 16/71 — Estabelece normas para o exercício de profissionais de nível superior, formados por escolas oficiais, nos dois primeiros anos após a formatura.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	2
Projetos distribuídos	26
Projetos relatados	29
Projetos em diligência	2
OFÍCIOS expedidos	2
Ofícios recebidos	1
Pedidos de vista	2
Publicação para estudo	—
Emendas apresentadas	1
Subemendas apresentadas	2
Substitutivos	—
Projetos de Resolução	5
Declaração de voto	6

Brasília, em 30 de maio de 1972. — Maria Helena Bueno Brandão — Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972

PRESIDENTE: Senador Magalhães Pinto

SECRETÁRIO: Claudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 110, de 1971 — Proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais. — Relator: Senador Augusto Franco. — Conclusão: Contrário, aprovado em 11-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 71, de 1971 — Revoga o art. 177, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940. — Relator: Senador Paulo Guerra. — Conclusão: Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça, aprovado em 24-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 78, de 1971 — Dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências. — Relator: Senador Augusto Franco. — Conclusão: Favorável de acordo com o Substitutivo da Comissão de Justiça. O Sr. Senador Paulo Guerra solicitou "vista". Em, 24-5-72.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador AUGUSTO FRANCO

Em 16 de maio de 1972

Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1971 — Dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Este projeto está tramitando em conjunto com os PLS n.ºs 57/71 e 59/71.

RÉSUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	2
Projetos distribuídos	1
Projetos relatados	3
Projetos em diligência	1
Ofícios expedidos	1
Pedidos de vista	1

Claudio Carlos Rodrigues Costa. — Secretário da Comissão de Economia.

DIRETORIA DAS COMISSÕES**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL****DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senador SALDANHA DERZI

Em 25 de maio de 1972

Processos n.ºs 888, 889, 890 e 891/62 (45 volumes) relativos às Prestações de Contas da NOVACAP referentes aos anos de 1956, 1957, 1958 e 1959.

Ao Senador JOSÉ AUGUSTO

Em 25 de maio de 1972

Of. n.º 694/72 do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando o Balanço do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 1971.

Durante os trabalhos realizados no mês de maio, a Comissão deliberou o seguinte: a) convidar o Sr. Cel. Delpho Pereira de Almeida, Secretário de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, para fazer uma exposição à Comissão sobre os planos urbanísticos e problemas de obras da Capital; b) fazer uma visita, no próximo dia 8 de junho, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e também ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; c) distribuir, para estudo ao Sr. Senador Benedito Ferreira,

correspondência do Pe. Antônio Esposito, da cidade satélite de Sobradinho, que expõe problemas sobre lotes distribuídos pela Novacap a irmandades religiosas da Capital; d) aguardar do Sr. Senador Eurico Rezende relatório sobre a situação jurídica das terras do Distrito Federal.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	3
Projetos distribuídos	2

Claudio Carlos Rodrigues Costa. — Secretário da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972**

PRESIDENTE: Senador GUSTAVO CAPANEMA
SECRETÁRIO: Claudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16, de 1969 — Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e dá outras providências. — Relator: Senador JOÃO CALMON. — Conclusão: Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça. — Aprovado em 4/5/1972.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	1
Projetos relatados	1

Claudio Carlos Rodrigues Costa. — Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DE FINANÇAS**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972**

PRESIDENTE: Senador João Cleofas e Senador Virgílio Távora

SECRETÁRIO: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO —, relativas ao exercício de 1968. — Relator: Senador Mattoz Leão. — Conclusão: Parecer pelo sobrerestamento do Projeto até que se regule o art. 45 da Constituição do Brasil. — Aprovado em 3-5-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 18, DE 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer favorável. — Aprovado em 3-5-72.

OFÍCIO S-8, de 1972, da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhado ao Senado Federal solicitação para que a Companhia Metropolitana de São Paulo — METRÔ —, possa realizar a operação de empréstimos externos com Bancos Ingleses, para fins de aquisição de Equipamentos Elétricos Estacionários a serem fornecidos pelo Consórcio Brown Boveri, da Suíça. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução. — Aprovado em ... 3-5-72.

OFÍCIO S-11, de 1972, do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair empréstimo junto ao BNDE, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a complementar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano Diretor de Telecomunicações da Bahia. — Relator: Senador Louirival

Baptista. — Conclusão: O Sr. Senador Tarso Dutra levanta a preliminar da necessidade constitucional do pronunciamento do Senado em face do que preceitua o item IV do artigo 42 da Constituição do Brasil e o Sr. Senador Lourival Baptista sugere a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. — Aprovado, por unanimidade a sugestão do Relator em 3-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 124, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer contrário. Aprovado em 9-5-72, com voto contrário do Sr. Senador Danton Jobim.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1972, que aprova, as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1970. — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco. — Conclusão: Parecer favorável. — Aprovado em 9-5-72.

OFÍCIO S-11, de 1972, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal a autorização para contrair empréstimo junto ao BNDE, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 destinados a complementar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano Diretor de Telecomunicações da Bahia. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer pelo retorno à Comissão de Justiça, tendo em vista o inciso VI do art. 42 da Constituição do Brasil. — Aprovado em 9-5-72.

PROJETOS DE LEI DO SENADO N.ºs 18 e 22, de 1971, que altera disposição da Lei 3.807, de 26-08-60 e determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração salário-mínimo. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer contrário. — Aprovado em 17-5-72, com voto vencido dos Srs. Senadores Franco Montoro e Dantom Jobim.

OFÍCIO S-11, DE 1972, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal a autorização para contrair empréstimo junto ao BNDE no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a complementar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano Diretor de Telecomunicações da Bahia. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução. — Aprovado em 17-5-72.

MENSAGEM N.º 71, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada temporariamente a proibição constida no artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa contrair com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito no valor de Cr\$... 14.300.000,00 (Quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinada a financiar parte da parcela com a qual aquele Estado contribuirá para o projeto de expansão do sistema baiano de telecomunicações. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução. Aprovado em 23-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 92/71 — Determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo empregado em atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer pelo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. — Aprovado em 23-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 31/68 — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque e dá outras providências. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Parecer pela rejeição do Projeto. Aprovado em 23-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 16/69 — Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e dá outras providências. — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco. — Conclusão: Parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado em 26-5-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/71 — Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1968. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 26-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 68/71 — Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico-Industrial em Eletrônica. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: O Sr. Senador Saldanha Derzi solicita e obtém vista do Projeto, em 26-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 68/71 — Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico-Industrial em Eletrônica. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado em 26-5-72.

OFÍCIO S-11, de 1972, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal a autorização para contrair empréstimo junto ao BNDE, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 destinados a complementar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano Diretor de Telecomunicações da Bahia. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Em 4-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, de 1971 — Altera disposição da Lei n.º 3807, de 26 de agosto de 1960 e Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971 (anexado ao primeiro). — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Em 9-5-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 26/71 — Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1968. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Em 9-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16/69 — Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e dá outras providências. (Apres. pelo Senador Vasconcelos Torres). — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco. — Conclusão: Em 9-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 68/71 — Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico-Industrial em Eletrônica. (Apres. pelo Senador Nelson Carneiro). — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Em 17-5-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31/68 — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque e dá outras providências. (Apres. pelo Sr. Vasconcelos Torres). — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Em 17-5-72.

MENSAGEM N.º 71, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada temporariamente a proibição constida no artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa contrair com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito no valor de Cr\$... 14.300.000,00 (Quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinada a financiar parte da parcela com a qual aquele Estado contribuirá para o projeto de expansão do Sistema baiano de telecomunicações. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Em 18-05-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 92/71 — Determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo empregado em atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Em 18-05-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO 81/71 — Revoga o artigo 177 e seus parágrafos do Decreto-Lei 2.627, de 26 de outubro de 1940. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Em 26-05-72.

OFÍCIO 1, DE 1972, da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando o Relatório de suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao exercício de 1971. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Em 26-05-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1971 — Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, relativas ao exercício de 1965. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Em 26-05-72.

COMISSÃO DE FINANÇAS

SÍNTESE DO RELATÓRIO DO MÊS DE MAIO DE 1972

Reuniões realizadas	5
Pareceres proferidos	16
Projetos relatados	13
Projetos distribuídos	11
Diligências realizadas	4
Ofícios expedidos	2
Ofícios recebidos	4

COMISSÃO DE FINANÇAS, EM 31 DE MAIO DE 1972.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972

PRESIDENTE: Senador FRANCO MONTORO
SECRETARIO: MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA

PARECERES PROFERIDOS

OFÍCIO N.º S-9/72 — Do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando à consideração do Senado Federal, pedido da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, de modificação do texto da Resolução n.º 76, de 1970, com a finalidade de dar à aquela entidade maior flexibilidade na alienação de terras na região Norte de Minas Gerais. — Relator: Senador Paulo Torres. — Conclusão: Relatado em 3-5-72; Parecer pela aprovação nos termos do Projeto de Resolução apresentado. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 97, DE 1971 — “Dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras providências.” — Relator: Senador Paulo Torres. — Conclusão: Relatado em 4-5-72; Parecer pela aprovação. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 68, DE 1971 — “Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Relatado em 4-5-72. — Parecer pela aprovação. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 109, de 1971 — “Dispõe sobre a extensão aos dirigentes das Cooperativas entre empregados de uma ou mais empresas públicas ou privadas dos direitos e vantagens assegurados pela legislação trabalhista aos empregadores eleitos para cargos de administração profissional. — Relator: Senador Paulo Torres. — Conclusão: Relatado em 11-5-72; Parecer pela aprovação com uma Emenda — N.º 1 — CLS. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 104, de 1971 — Estabelece critérios para fixação do “salário-base” e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o INPS”. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão:

Deixa de ser relatado em 11-5-72, em virtude de pedido de vista do Sr. Senador Benedito Ferreira.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, DE 1971, — “Dispõe sóbre a concessão de férias de trinta dias aos empregados, alterando o artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho”. — Relator: Senador Benedito Ferreira. — Conclusão: Relatado em 17.05.72; Parecer pela rejeição; Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 6, DE 1972 — “Dá nova redação ao artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho”. — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Relatado em 17.5.72; Parecer pela aprovação com uma Emenda N.º 1-CLS. — Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 92, DE 1971 — “Determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo empregado em atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Relatado em 17.5.72; Parecer pela aprovação; Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 14, DE 1972 — “Altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971”, que transforma o Banco Nacional de Habitação (BNH) em empresa pública”. — Relator: Senador Paulo Torres. — Conclusão: Distribuído em 25.5.72.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 4, DE 1972 — “Altera a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943”. — Relator: Senador Orlando Zancaner. — Conclusão: Distribuído em 23.5.72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 94, DE 1971 — “Proíbe, na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, discriminação, fundada em omissão ou elemento constante de x certidão de nascimento, sob as penas que comina.” — Relator: Senador Benedito Ferreira. — Conclusão: Distribuído em 23.5.72.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Projetos Relatados	—	8	(oito)
Reuniões Realizadas	—	4	(quatro)
Projetos Distribuídos	—	3	(três)

Brasília (DF), em 31 de maio de 1972. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga-Secretário.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO — 1972

Presidente: Senador Arnon de Mello

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 111, DE 1971, que altera o art. 1º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio de distribuição do petróleo e de combustíveis líquidos, seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal. — Relator: Senador Leandro Maciel. — Conclusão: Relatado em 18.5.72; Parecer pela audiência do Ministério das Minas e Energia; Aprovado.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projetos Relatados — 1 (um)
Reuniões Realizadas — 1 (uma)

Brasília (DF), em 31 de maio de 1972. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO — 1972

Presidente: Senador Carvalho Pinto

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

MENSAGEM N.º 54, DE 1972 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Lucílio Haddock Lobo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela. — Relator: Senador Filinto Müller. — Conclusão: Relatado em 30.5.72.

MENSAGEM N.º 92, DE 1972 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha da Diplomata Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Costa Rica. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Relatado em 30.5.72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 8, de 1972 — “Aprova a Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, com reserva ao § 1.º do art. 14. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Relatado em 30.5.72; Parecer pela aprovação; — Aprovado.

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS

MENSAGEM N.º 66, de 1972 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Roberto Luiz Assumpção de Araújo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Índia. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: — Distribuído em 30.5.72.

MENSAGEM N.º 91, DE 1972 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Segunda Classe, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Distribuído em 30-5-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1972 — “Aprova o Acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.º de dezembro de 1971”. — Relator: Senador Magalhães Pinto. — Conclusão: Distribuído em 30-5-72.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1972 — “Aprova o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem com a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações”. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Distribuído em 30-5-72.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Matérias Relatadas — 3 (três)
Matérias Distribuídas — 4 (quatro)
Reuniões Realizadas — 2 (duas)

Brasília (DF) em 31 de maio de 1972. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972

PRESIDENTE: Senador Fernando Corrêa

SECRETÁRIO: Lêda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

PROJETOS DE LEI DO SENADO N.º 57, 59 e 78 de 1971, em tramitação conjunta. — “Regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo”; “Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório, nos invólucros, dos produtos de fumo, o distílico: ‘Cuidado! Prejudicial à saúde, e dá outras providências’; e “Dispõe sobre a propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas, e dá outras providências”. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Justiça. — Aprovado, em 16-05-72.

INDICAÇÃO N.º 2, DE 1971 — Do Sr. Senador Franco Montoro, encaminhando à Comissão de Saúde a tese científica do Professor Doutor JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, para que a mesma proceda aos necessários estudos para esclarecimentos da matéria e providências que forem julgadas convenientes. — Relator: Senador Waldemar Alcântara. — Conclusão: Concluindo pela remessa dos documentos constantes do processo, aos Órgãos da Campanha Nacional Contra o Câncer a fim de que seja feito o competente exame da obra. — Aprovado em 16-05-72.

SÍNTESE

Número de reuniões	1
Parecer proferido	2
Expediente recebido	5
Ofícios expedidos	2
Ofícios recebidos	1

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Cattete Pinheiro

PLS—N.º 96/71 — Dá nova redação ao Art. 128 do Código Penal, incluindo entre os casos de abortos não criminosos os praticados por médico quando a gravidez resultar de incesto, constituir grave ameaça à saúde da gestante ou envolver risco do filho nascer, física e mentalmente lesado.

Ao Senador Cattete Pinheiro

PLS—N.º 15/71 — Fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos e dá outras providências.

Ao Senador Cattete Pinheiro

PLS—N.º 59/68 — Dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Comissão de Saúde, em 30-05-72. — Lêda Ferreira da Rocha, Secretária.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972**

PRESIDENTE: Senador PAULO TÓRRES

SECRETÁRIO: Geraldo Sobral Rocha

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.^o 2, de 1972 — Altera a redação do dispositivo da Lei n.^o 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras providências. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Favorável, aprovado em 25-05-1972.

Brasília, 29 de maio de 1972.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972**

PRESIDENTE: Senador AMARAL PEIXOTO

SECRETÁRIO: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.^o 31, de 1968, que “Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências (Autor: Senador Vasconcelos Tórrres).” — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Parecer pela rejeição, aprovado em 17-05-72.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.^o 68, de 1971 — que “Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica (Autor: Senador Nelson Carneiro).” — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer pela aprovação, nos termos da Emenda Constitucional oferecida pela CCJ, aprovado em 17-05-72.

DISTRIBUIÇÃO

Em 04-05-72

Ao Senhor Senador Tarso Dutra:

Projeto de Lei do Senado n.^o 68, de 1971, que “Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica (Autor: Senador Nelson Carneiro).”

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	1 (uma)
Pareceres proferidos	2 (dois)
Projetos relatados	2 (dois)
Projetos em tramitação	2 (dois)
Ofícios expedidos	1 (um)
Ofícios recebidos	2 (dois)

Senado Federal, em 30 de maio de 1972. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1972**

PRESIDENTE: Senador Leandro Maciel

SECRETÁRIO: Lêda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N.^o 17/69 — Estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional, a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Parecer pela rejeição, aprovado, em 3-5-72.

SÍNTESE

Número de reuniões	1
Parecer proferido	1
Ofícios recebidos	4
Ofícios expedidos	30

Comissão de Transportes, em 30-05-72. — Lêda Ferreira da Rocha, Secretária.

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes:
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	José Lindoso (ARENA — AM)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Osires Teixeira (ARENA — GO)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	LIDERANÇA DA MINORIA
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3.º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAIR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
José Augusto	Arnon de Melo
Wilson Gonçalves	João Oalmon
Gustavo Capanema	Mattos Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas

Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto Domicio Gondim
 Vasconcelos Torres José Augusto
 Wilson Campos Geraldo Mesquita
 Jessé Freire Flávio Brito
 Augusto Franco Leandro Maciel
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 Luiz Cavalcante

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
 Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema Arnon de Mello
 João Cleofas Helvídio Nunes
 Tarso Dutra José Sarney
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

MDB

Banjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
 Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos Cattete Pinheiro
 Lourival Baptista Antônio Carlos
 Saldanha Derzi Daniel Krieger
 Geraldo Mesquita Milton Trindade
 Alexandre Costa Dinarte Mariz
 Fausto Castello-Branco Emíval Caiado
 Ruy Santos Flávio Brito
 Jessé Freire Eurico Rezende
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro
 Franco Montoro
 Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
 Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias Wilson Campos
 Domicio Gondim Accioly Filho
 Paulo Tôrres José Esteves
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES**

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Auditório

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres Alexandre Costa

José Lindoso Orlando Zancaner

Virgílio Távora Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**— (CSPC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra Magalhães Pinto

Augusto Franco Gustavo Capanema

Celso Ramos Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Fereira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.^º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília -- DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20